

Ofício 5.789/2023

De: ALINE W. - GAB

Para: Câmara Municipal de Vereadores

Data: 24/10/2023 às 14:25:59

Setores envolvidos:

GAB, GAB - PREFEITO MUNICIPAL

Resposta pedido de informações nº 105/2023

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores;

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Administração ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Cesar Augusto Bitencourt Madrid- Bancada do PP, sob protocolo da Casa de número 105/2023, em anexo seguem as informações.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Muller Pegoraro

Prefeito Municipal

—
—
Aline Dutra Weber

Chefe de Gabinete do Prefeito

Anexos:

2017_2018_2019_2020_2021_2022_2023_compressed.pdf

pedido_105_2023.pdf

RELACAO_DE_SINDICANCIA_2017_2018_2019_2020_2021_2022_2023.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC56-E9FD-E286-FEF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 24/10/2023 14:27:27
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/BC56-E9FD-E286-FEF1>

Memorando 10- 20.141/2023

De: Rafaela B. - SMA - ADM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C ALINE W.

Data: 24/10/2023 às 10:51:00

Setores envolvidos:

GAB, SMA, SMA - ADM, CSPA

Pedido de informações nº 105/2023

Prezados,

Em resposta ao pedido de informação nº 105/2023, encaminho copia e relação dos Processos Administrativos de Sindicâncias referente aos anos de 2017,2018,2019,2020,2021,2022,2023. Segue conforme anexo.

Att,

—

Rafaela Jung Buchweitz

Anexos:

2017_2018_2019_2020_2021_2022_2023_compressed.pdf

RELACAO_DE_SINDICANCIA_2017_2018_2019_2020_2021_2022_2023.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF06-1FF3-370F-6574

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA JARDIM BARBOSA DA FONSECA (CPF 934.XXX.XXX-53) em 24/10/2023 14:12:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/FF06-1FF3-370F-6574>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 012/2023

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no memorando 26.296/2022 de 12.12.2022, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar a responsabilidade do fato ocorrido no processamento do Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), visando esclarecer os motivos acerca da não alimentação do sistema em 2022 e a possível identificação de responsáveis.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 19 DE JANEIRO DE 2023**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5E8-CC3F-ABE3-1DE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 20/01/2023 14:52:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 20/01/2023 14:52:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F5E8-CC3F-ABE3-1DE7>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 047/2023

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no protocolo nº 610/2022, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar quanto a possibilidade de ressarcimento ao servidor Fernando Luiz dos Santos Gomes, referente a abastecimento de veículo da Prefeitura, que o servidor teria realizado durante viagem no dia 11 de Fevereiro de 2022.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 08 DE MARÇO DE 2023**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 047/2023, no que tange ao pedido de ressarcimento do servidor Fernando Luiz dos Santos Gomes, referente a abastecimento de veículo da municipalidade, realizada durante viagem no dia 11 de Fevereiro de 2022, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Observe-se que, ainda que o prazo inicial eventualmente tenha expirado, considerando-se a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, com destaque aquela da Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso aos depoimentos do Sr. Dilson Oliveira dos Santos Jr e do próprio requerente, além do procedimento de requerimento, notas fiscais, e documentos de identificação.

III - CONCLUSÃO:

Diante dos depoimentos, em especial do Sr. Dilson Jr. então responsável pela Central de veículos, restou confirmado que o servidor ao abastecer e o cartão não ter passado, foi aviso do que encontrava-se em posto não cadastrado, bem como deveria ter tirado o combustível e ido ao próximo posto para abastecer.

Acrescentou ainda que todos os motoristas possuíam lista dos postos credenciados tanto no veículos como no grupo de WhatsApp.



Reitera-se que os agentes públicos não são proprietários dos interesses por ele defendidos, muito menos dos bens públicos utilizados e que estão sob sua guarda, conforme estabelece o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, sob pena de incorrer tanto em ilícito administrativo, de improbidade e até criminal quando age desta forma.

Assim, no caso em concreto, o servidor havia sido avisado como proceder e não o fez, ou seja, ensejando não só em atitude imprudente, como desobediente, não a fazendo jus a qualquer ressarcimento, conforme previsão estatutária:

Art. 169: São deveres dos servidores:

(...)

VIII - cumprimento às ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

Dessa forma, opina-se desfavoravelmente à possibilidade de ressarcimento do valor pleiteado, sob pena de obter vantagem a partir de comportamento contraditório à normatização vigente.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 17 de Agosto de 2023.

Rodrigo T. Lorangeira
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão

Sílvia Barreto Muller
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 057/2023

**“DETERMINA A ABERTURA DE
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no memorando 4.990 de 14/03/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar a responsabilidade do fato ocorrido no veículo de transporte escolar de Placa IPI3596 danificado no pátio do silos visando esclarecer os fatos e a possível identificação de responsáveis.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 14 DE MARÇO 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF76-8E1D-D882-9E8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 20/03/2023 09:51:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 20/03/2023 09:53:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/DF76-8E1D-D882-9E8A>

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N° 058/2023

**“DETERMINA A ABERTURA DE
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no Ouvidoria n° 093 de 09/03/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar quanto a denúncia realizada pela Ex-Secretária Municipal de Obras, Vanessa Mota da Silva, quanto a suposta falsificação de sua assinatura, enquanto exercia suas atividades como Secretária.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias n°s 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula n° 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas n° 80365, e n° 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula n° 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 15 DE MARÇO 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EA3-2A8D-0730-AB45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 25/04/2023 10:33:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 25/04/2023 10:34:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/0EA3-2A8D-0730-AB45>

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 059/2023

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no protocolo nº 1.822/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar quanto a possibilidade de ressarcimento ao cidadão David Dutra Ferreira, referente a suposto dano causado por uma retroescavadeira da Prefeitura ao seu veículo, em colisão ocorrida na estrada do Passo do Lourenço, 4º distrito no dia 01/03/2023 às 08:30 horas.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 16 DE MARÇO DE 2023**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4D0-1723-C3EF-916A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 21/03/2023 15:58:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 21/03/2023 15:59:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/D4D0-1723-C3EF-916A>



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 060/2023

**“DETERMINA A ABERTURA DE
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no memorando 4.489/2023 de 07/03/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar quanto aos veículos modelo Logan, placas IYW 0042 e IYV9663, ambos não sendo utilizados pela Prefeitura, em razão de danos em sua estrutura, visando esclarecer os fatos e a possível identificação de responsáveis.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 16 DE MARÇO 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 060/2023, no que tange a eventual dano ocorrido em dois veículos Logan, respectivamente placas IYW 0042 e IYV9663, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Observe-se que, ainda que o prazo inicial eventualmente tenha expirado, considerando-se a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, com destaque aquela da Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso aos depoimentos do Mecânico especializado Eleandro Tessmer Bubolz e do Secretário de Infraestrutura, Mauro Renã dos Reis Silveira, além do memorando de abertura e notas fiscais.

III - CONCLUSÃO:

Diante dos fatos aqui relatados, não restou identificado qualquer ocorrência de irregularidade ou falha funcional na atuação de servidores no que se refere aos veículos supra mencionados. O de placas IYV9663 teve um problema de vazamento, tendo sido consertado e em seguida voltou à plena utilização. O outro, de placas IYW 0042, teve problemas no carter, em razão de colisão com uma pedra, ocorrida de forma involuntária e sem qualquer demonstração de culpa, sendo imediatamente encaminhado para conserto junto à concessionária (seguro), procedimento padrão neste tipo de situação.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Encaminhe-se para análise final pelo órgão competente.

Canguçu, 12 de Junho de 2023.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 062/2023

**“DETERMINA A ABERTURA DE
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no protocolo nº 1.149/2023 de 08/02/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar quanto a denúncia realizada pela **PLURAL COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, em relação a um suposto pagamento não realizado, visando esclarecer os fatos e a possível identificação de responsáveis.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 16 DE MARÇO 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 062/2023, no que tange a denúncia de eventual não pagamento realizado à empresa PLURAL COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA por uma campanha publicitária, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Observe-se que, ainda que o prazo inicial eventualmente tenha expirado, considerando-se a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, com destaque aquela da Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao Protocolo 1.149/23, Contrato 05/2021 e comprovantes de irradiação das inserções realizadas.

III - CONCLUSÃO:

Diante dos fatos aqui relatados, restou confirmado que foi realizado acerto para a realização de inserções radiofônicas de forma antecipada, havendo inclusive documento (mensagens telefônicas) comprovando tal fato.

Assim, não se pode esquecer que as manifestações de vontade da Administração Pública, e por seus agentes e delegatários, gozam de uma série de prerrogativas outorgadas pelo Direito Público, que autorizam o Estado a submeter de forma imediata o sujeito particular a deveres e obrigações, estando dentre elas, a veracidade dos atos administrativos, a qual garante a fé pública a estas



manifestações.

Portanto, foram feitas as inserções radiofônicas, tendo o sido efetuado o serviço previamente acordado.

Deste modo, não pode a Administração Pública, em comprovando-se a realização do serviço, deixar de realizar qualquer pagamento.

Isto posto, opina-se pelo pronto pagamento do serviço.

No que tange ao servidor Hélio, opina-se pela abertura de processo administrativo disciplinar, uma vez que agiu em nome da Administração pública, sem qualquer comunicação prévia.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 03 de Outubro de 2023.

Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão

Sílvia Barreto Muller
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 066/2023

**“DETERMINA A ABERTURA DE
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no Memorando nº 21.524 de 23/11/2021, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar quanto a denúncia realizada pela Editora Gazeta Santa Cruz Ltda, em relação a um suposto pagamento não realizado referente a Nota Fiscal 971 de 18/04/2022, visando esclarecer os fatos.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 17 DE MARÇO 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40A6-2C77-2A20-A123

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 20/03/2023 09:58:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 20/03/2023 09:59:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/40A6-2C77-2A20-A123>



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 085/2023

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no protocolo nº 2.650/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar quanto a possibilidade de ressarcimento ao cidadão Laercio Kommling Kohler, referente a suposto dano causado por um caminhão da Prefeitura Municipal ao seu veículo, em colisão ocorrida nas proximidades da Comunidade Nossa Senhora de Lourdes no Herval – 2º Distrito no dia 23/03/2023.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 29 DE MARÇO DE 2023**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 085/2023, objeto de sindicância investigativa, buscando ressarcimento para Laércio Kohler, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:


I - PRELIMINARMENTE:

Uma vez que foram tentados inúmeros contatos com o requerente, em especial nos dias 24 de abril e 16 de maio do corrente ano, sem qualquer resposta por parte do mesmo e tratando-se de ressarcimento, sendo imprescindível o depoimento deste, opina-se pela extinção do mesmo sem julgamento de mérito, restando prejudicada a análise de fundo.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 06 de Junho de 2023.


Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão


Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 094/2023

**“DETERMINA A ABERTURA DE
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Prefeito Municipal de Canguçu em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no Memorando nº 6.596/2023 de 03/04/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar quanto à denúncia realizada pelo Controle Interno, em razão da localização de alimentos na oficina municipal, que supostamente seriam oriundos da merenda escolar, visando esclarecer os fatos.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 04 DE ABRIL 2023

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04C3-4E1C-CBC7-89A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 04/04/2023 14:25:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 04/04/2023 14:25:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/04C3-4E1C-CBC7-89A6>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 111/2023

***DETERMINA A ABERTURA DE
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no Memorando nº 1.846 de 27/01/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar quanto a denúncia realizada pelo cidadão Leandro Rodrigues, em relação a não realização de um serviço em sua propriedade, o mesmo em relato destacou que fez inúmeras solicitações e não foram atendidas, sendo que, supostamente haveriam maquinários da Prefeitura Municipal de Canguçu nas proximidades de sua residência, visando esclarecer os fatos.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 24 DE ABRIL 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80D9-FE5A-4E34-26C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 25/04/2023 10:29:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 25/04/2023 10:29:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/80D9-FE5A-4E34-26C6>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 131/2023

***DETERMINA A ABERTURA DE
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no Memorando nº 2.044 de 31/01/2023 e Ouvidoria nº 042/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar quanto o relato realizado pela cidadã Lia Simone Bonow Radtke, referente ao serviço de pavimentação realizado pela Prefeitura Municipal de Canguçu, que supostamente foi responsável pelo alagamento de sua casa no dia 28/01/2023, com uma forte chuva. Além disso, visa avaliar a possibilidade de ressarcimento dos danos causados, visando esclarecer os fatos.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 15 DE MAIO 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98C4-1C96-55AA-2C10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 17/05/2023 09:17:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 17/05/2023 09:18:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/98C4-1C96-55AA-2C10>



PORTARIA Nº 151/2023

***DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida na Ouvidoria nº 227 de 02/06/2023, parte integrante desta portaria, como anexo, com o objetivo de apurar e investigar as circunstâncias e as possíveis irregularidades relacionadas a um atendimento específico, conforme relatado anonimamente, visando esclarecer os fatos.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 371/2022 de 26.10.2022 e 150/2023 de 09.06.2023, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **EVA SILVIA BARRETO MULLER**, Professora, matrícula nº 8594-4, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 148/2023, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 09 DE JUNHO 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 158A-6F9C-C33B-78F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 14/06/2023 17:33:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 14/06/2023 17:34:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/158A-6F9C-C33B-78F3>



PORTARIA Nº 173/2023

***DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida na Processo Administrativo nº 4.393 de 12/05/2023, parte integrante desta portaria, como anexo, com o objetivo de apurar e esclarecer as circunstâncias e possíveis irregularidades relacionadas à contratação da empresa, em especial o procedimento de levantamento de orçamentos, visando esclarecer os fatos.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 371/2022 de 26.10.2022 e 150/2023 de 09.06.2023, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **EVA SILVIA BARRETO MULLER**, Professora, matrícula nº 8594-4, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 26 DE JULHO 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 763A-4931-60A2-6845

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 28/07/2023 14:59:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 28/07/2023 15:00:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/763A-4931-60A2-6845>



PORTARIA Nº 174/2023

***DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida na Memorando nº 9.303 de 05/05/2023, parte integrante desta portaria, como anexo, com o objetivo de apurar e esclarecer as circunstâncias e as responsabilidades por tais multas, bem como a necessidade de eventual restituição dos valores aos cofres públicos, visando esclarecer os fatos.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 371/2022 de 26.10.2022 e 150/2023 de 09.06.2023, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **EVA SILVIA BARRETO MULLER**, Professora, matrícula nº 8594-4, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 27 DE JULHO 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6219-DF58-370E-BE45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 28/07/2023 14:57:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 28/07/2023 14:58:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6219-DF58-370E-BE45>



PORTARIA Nº 176/2023

***DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida na Memorando nº 13.819 de 05/07/2023, parte integrante desta portaria, como anexo, com o objetivo de apurar e esclarecer a existência e/ou o suposto paradeiro da presente Câmara Fria, que faz parte do patrimônio desta municipalidade, visando esclarecer os fatos.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 371/2022 de 26.10.2022 e 150/2023 de 09.06.2023, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **EVA SILVIA BARRETO MULLER**, Professora, matrícula nº 8594-4, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 01 DE AGOSTO 2023

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
MAURICIO GONZAGA GONÇALVES
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 316F-62EC-C8C2-8146

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 01/08/2023 11:31:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MAURICIO GONZAGA GONÇALVES (CPF 018.XXX.XXX-56) em 01/08/2023 11:32:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/316F-62EC-C8C2-8146>



PORTARIA Nº 182/2023

***DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida na Memorando nº 16.114 de 04/08/2023, parte integrante desta portaria, como anexo, com o propósito de investigar e analisar um incidente envolvendo o veículo Renault Logan, placa IYV9867, pertencente a este município, ocorrido em 01/08/2023, por volta das 16:00h, na estrada principal de Florida, visando esclarecer os fatos.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 371/2022 de 26.10.2022 e 150/2023 de 09.06.2023, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **EVA SILVIA BARRETO MULLER**, Professora, matrícula nº 8594-4, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 07 DE AGOSTO 2023.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
MAURICIO GONZAGA GONÇALVES
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBEF-65AB-1AEA-0E12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 07/08/2023 10:58:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MAURICIO GONZAGA GONÇALVES (CPF 018.XXX.XXX-56) em 07/08/2023 10:58:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/CBEF-65AB-1AEA-0E12>



PORTARIA Nº 185/2023

***DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida na Memorando nº 15.861 de 02/08/2023, parte integrante desta portaria, como anexo, com o intuito de investigar e analisar as circunstâncias nas quais a Receita Federal do Brasil impôs as penalidades em cada situação, pretende-se readequar os procedimentos internos a fim de prevenir a ocorrência de novos eventos semelhantes ou, se necessário, viabilizar a recuperação ou restituição dos montantes indicados nos documentos de arrecadação (DARF), visando esclarecer os fatos.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 371/2022 de 26.10.2022 e 150/2023 de 09.06.2023, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **EVA SILVIA BARRETO MULLER**, Professora, matrícula nº 8594-4, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 07 DE AGOSTO 2023.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
MAURICIO GONZAGA GONÇALVES
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D37-3A58-59B4-A94E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 07/08/2023 10:56:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MAURICIO GONZAGA GONÇALVES (CPF 018.XXX.XXX-56) em 07/08/2023 10:56:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6D37-3A58-59B4-A94E>



PORTARIA Nº 199/2023

***DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º- determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida na memorando nº 13.336 de 28/06/2023, parte integrante desta portaria, como anexo, com o intuito de investigar e analisar as circunstâncias do sinistro ocorrido com o carro Renault Novo Logan Expression 1.6, placa IZJ9J37, visando esclarecer os fatos.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 371/2022 de 26.10.2022 e 150/2023 de 09.06.2023, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **EVA SILVIA BARRETO MULLER**, Professora, matrícula nº 8594-4, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 30 DE AGOSTO 2023.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CB7-0554-2D9B-3261

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 01/09/2023 10:30:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 01/09/2023 10:30:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7CB7-0554-2D9B-3261>



PORTARIA Nº 222/2023

***DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida na memorando nº 19.814 de 26/09/2023, parte integrante desta portaria, como anexo, com o objetivo de investigar e analisar as circunstâncias de uma suposta tentativa de furto no pátio da Prefeitura, localizado no Cerro das Tropas, em que o motor de um veículo foi retirado do seu local original, visando esclarecer os fatos e verificar se algum servidor é responsável.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 371/2022 de 26.10.2022 e 150/2023 de 09.06.2023, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **EVA SILVIA BARRETO MULLER**, Professora, matrícula nº 8594-4, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 10 DE OUTUBRO 2023.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1E3-C20D-5646-CE15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 10/10/2023 16:10:39 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 10/10/2023 16:11:35 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/B1E3-C20D-5646-CE15>



PORTARIA Nº 227/2023

***DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º- determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida na Protocolo nº 9.195 de 23/09/2023, parte integrante desta portaria, como anexo, com o objetivo de investigar e analisar as circunstâncias e responsabilidades do incidente envolvendo o caminhão da coleta seletiva deste município, que danificou o equipamento de climatização industrial evaporativa no pátio da empresa ILC Comercial de Alimentos LTDA em 15/09/2023, visando esclarecer os fatos.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 371/2022 de 26.10.2022 e 150/2023 de 09.06.2023, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **EVA SILVIA BARRETO MULLER**, Professora, matrícula nº 8594-4, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 04 DE OUTUBRO 2023.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF92-74A2-ED10-2491

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 06/10/2023 10:32:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 06/10/2023 10:32:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/FF92-74A2-ED10-2491>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N° 015/2022

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato narrado no Memorando n° 23.422/2021, do qual solicita providências em relação a possíveis multas ou atrasos dos veículos com as placas IRY3964 e IOL8420, que serão direcionados a um leilão.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias n°s 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula n° 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas n° 80365, e n° 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula n° 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 13 DE JANEIRO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7518-6B76-3BDA-6896

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 13/01/2022 13:39:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO (CPF 971.XXX.XXX-15) em 18/01/2022 00:03:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7518-6B76-3BDA-6896>



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 073/2022

Vandira

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados no protocolo 1.447/2022, de 21.02.2022, que relata um acidente de trânsito envolvendo um veículo ônibus VW/INDUSCAR FOZ VWOD de propriedade desta Prefeitura, placas IPH1135, conduzido pelo motorista DERLI NUNES CANEZ e um veículo camionete Toyota Hilux placa IZP6J48 de propriedade de LORI STORCK SCHELIN, ocorrido na data de 14.02.202, o qual requer ressarcimento pelos danos materiais causados em seu veículo.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 073/2022 - Protocolo 1447/2022, quais seja, o dano sofrido por Lori Storck Schellin, em decorrência de acidente de trânsito, gerando dano no seu veículo Toyota Hylux, placas IZP6J48, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - CONCLUSÃO:

Em análise aos depoimentos, prestado tanto pelo requerente, testemunha, bem como pelo servidor Derli Nunes Canez, em que pese a Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 ser objetiva, cunhada na teoria do risco administrativo, ainda resta a necessidade de comprovação do nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Na presente situação, os depoimentos comprovam que a porta estava aberta no momento da colisão, total ou parcialmente, inclusive deve ser destacado que as marcas no veículo da Prefeitura foram deixadas na parte final da lateral do veículo, o que denota que este já estava ultrapassando veículo particular quase que em sua totalidade.

Ou seja, ainda que não se possa dizer que houve culpa exclusiva da vítima, o que seria causa de exclusão da responsabilidade estatal, houve contribuição relevante da vítima/requerente para que tal fato ocorresse, visto que



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

agiu, no mínimo, com falta de cuidado. Deste modo, parece o caso de configuração de culpa concorrente, o que não afasta, mas mitiga a responsabilidade estatal.

Assim, parece adequado, diante das particularidades do caso em concreto, buscando sempre a proporcionalidade, buscando sempre uma decisão justa ao caso concreto, que seja indenizado metade do valor do orçamento, qual seja, R\$ 3.585,00.

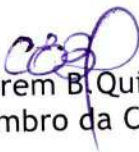
Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 02 de Outubro de 2022.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma
digital por RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2022.10.03
18:05:00 -03'00'


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

Glissandro



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 091/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato ocorrido durante os serviços de limpeza e manutenção de infraestrutura rural descrita no memorando nº. 2.4440/2021 da Ouvidoria, parte integrante desta portaria como anexos, referente aos estragos na tela e na estrutura do concreto que a segurava em diversos locais.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE MARÇO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 091/2022, qual seja, para apurar os fatos os quais teriam gerado prejuízos ao particular Elissandro Kruger no que se refere à tela de um terreno de sua propriedade, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso aos depoimentos do requerente, do então Secretário de Obras Renato de Assis Morales, além da manifestação técnica do servidor Isac Tavares.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, não resta qualquer dúvida de que houve danos junto à cerca do requerente, quando da realização da retirada de cascalho de local próximo à sua propriedade.



Uma vez que o requerente se mostrou contrário à ideia que o serviço fosse realizado pela Prefeitura, como intuito de resguardar os valores públicos, sempre calcado na indisponibilidade dos bens e valores públicos, optou-se por solicitar a nomeação de servidor, Isac Tavares, pedreiro, o qual junto ao Despacho 7- 18.345/2022 avaliou material para o conserto custará R\$ 1000,00 relativo à mão de obra, 15 metros de tela no valor médio de R\$ 30,00 por metro e 4 mourões de concreto com o preço médio de R\$ 100,00 cada, totalizando R\$1.850,00, sendo tais valores inferiores aos apresentados.

Assim, opinamos pelo pagamento do valor orçado pelo servidor, coadunados com economia dos valores dispendidos, sem todavia, deixar de ressarcir o particular, em crédito legítimo.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 08 de Novembro de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4360-854B-9E57-8FE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA (CPF 930.XXX.XXX-04) em 18/01/2023 08:58:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 06/02/2023 11:10:34
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/4360-854B-9E57-8FE9>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N° 094/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao memorando nº. 892/2022, da Secretaria Municipal de Administração, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a multa do veículo doado pela Secretaria de Agricultura do Estado, FIAT/UNO MILLE ECONOMY, placa IPO4C98, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, por veículo sem registro.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANJEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE MARÇO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4645-6A7D-56E0-414C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 04/03/2022 07:56:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 13/03/2022 16:59:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/4645-6A7D-56E0-414C>



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 095/2022

M^o Denize
999 263651

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos descritos no Protocolo nº 1.719/2022 com a solicitação de **MARIA DENISE LOFFHAGEN EICHOLZ**, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, que solicita o ressarcimento de danos materiais, ocorridos em um veículo Fiesta placa IQZ 1D50, na data de 09/02/2022, quando uma máquina (retroescavadeira) de propriedade desta prefeitura passou na rua Júlio de Castilhos com esquina Exército Nacional, derrubando fios e cabos, vindo a atingir o veículo.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 04 DE MARÇO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 095/2022 - Protocolo 1719/2022, quais seja, o dano sofrido por Maria Denise Loffhagen Eicholz, em decorrência de acidente de trânsito, com rompimento de cabos de telefonia, gerando dano no seu veículo Fiesta, Placa IQZ 1D50, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - CONCLUSÃO:

Em análise às provas, incluem-se depoimentos, requerimentos, e orçamentos, restando demonstrada, a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano ao veículo à requerente, gerando assim necessidade de ressarcimento destes, diante da Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é objetiva, na modalidade risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Acrescente-se que o veículo do requerente sequer estava em movimento, uma vez que se encontrava estacionada em frente ao Posto de Saúde



Assim, parece adequado, que o requerente seja indenizado pelo seu prejuízo no limite do valor do menor orçamento anexada aos autos, qual seja, R\$ 1.300,00, em que pese argumento em contrário por parte do servidor, solicitando desde já, os dados bancários da requerente, como forma de facilitar o pagamento.


Resolvida a questão relativa à necessidade de ressarcimento, deve ser esclarecido a situação do servidor/motorista que dirigia o veículo da Prefeitura causador do acidente.

Uma vez que, conforme depoimentos, o servidor realizou transporte da retroescavadeira sobre o caminhão de forma adequada, com a “concha” recolhida, bem como trata-se de procedimento regular e ordinário, não há que se falar em culpa por parte deste, afastando também por sua vez sua responsabilidade.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pela requerente, sem todavia qualquer reprimenda funcional ao servidor ou responsabilidade indenizatória.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 17 de novembro de 2022.


Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Gustavo Silveira da Silva
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABF3-201C-F6B5-39E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERLÉIA RANSON (CPF 000.XXX.XXX-50) em 25/11/2022 16:23:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-34) em 25/11/2022 16:28:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 06/12/2022 13:14:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/ABF3-201C-F6B5-39E6>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 104/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar a infração de trânsito, envolvendo motorista desta Prefeitura, não identificado, conforme memorandos nº 4.532/2022/Assessoria Especial da Secretaria de Administração, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, referente a multa de trânsito do veículo locado de propriedade da Auto Locadora MULTI-KAR, placas **IZH1C26**, no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos).

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 10 DE MARÇO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5AC-59AD-ACC6-5091

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 13/03/2022 14:52:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 13/03/2022 15:10:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F5AC-59AD-ACC6-5091>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 105/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar a infração de trânsito, envolvendo motorista desta Prefeitura, não identificado, conforme memorandos nº 4.531/2022/Assessoria Especial da Secretaria de Administração, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, referente a multa de trânsito do veículo locado de propriedade da Auto Locadora MULTI-KAR, placas **IZF8B45**, no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos).

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 10 DE MARÇO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B22-51CD-BC89-B772

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 13/03/2022 14:52:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 13/03/2022 15:11:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2B22-51CD-BC89-B772>



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 106/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº. 4323/2022 da Central Administrativa da Secretaria da Fazenda, parte integrante desta portaria como anexos, referente a aquisição via cartão combustível, de gasolina comum destinada ao uso em motosserras, utilizadas pela Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, totalizando a quantia de R\$ 3.253,97 equivalente a 460,334 Litros, sem que haja previsão no contrato nº 17/2021 com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANJEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 11 DE MARÇO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51C5-C601-E585-FC8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 13/03/2022 14:52:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 13/03/2022 15:11:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/51C5-C601-E585-FC8E>



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 121/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato ocorrido durante a limpeza urbana descrita em denúncia na Ouvidoria nº. 327/2021, parte integrante desta portaria como anexos, referente a quebra de vidro de um veículo ECOESPORT, Placa: DZA1A34 de propriedade de **RODRIGO BORGES HAUDT**, o qual solicita ressarcimento.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 18 DE MARÇO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 121/2022 - Protocolo 327/2022 da Ouvidoria, quais seja, o dano sofrido por Rodrigo Haudt, em decorrência da quebra de vidro traseiro de seu veículo Ecosport, placas DZA1A34, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - CONCLUSÃO:

Em análise aos depoimentos, prestado pelo requerente, bem como pelo servidor Roisson Borges de Moraes, em que pese a Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 ser objetiva, cunhada na teoria do risco administrativo, ainda resta a necessidade de comprovação do nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado, tendo sido apenas o fato avaliado pela presunção de que não teria havido outro incidente com o veículo, visto que o requerente sequer soube identificar o momento no qual o vidro foi quebrado.

Por sua vez, o servidor Roisson acrescentou que a rua em frente à Prefeitura havia sido trancada de madrugada e não se recorda do presente veículo.

Assim, diante da fragilidade da prova, opina-se negativamente à necessidade de pagamento da indenização pleiteada.



Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 14 de Junho de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verleia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 134/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato ocorrido durante a limpeza urbana descrita em denúncia na Ouvidoria nº. 124/2022, parte integrante desta portaria como anexos, referente a quebra de vidro de um veículo Fiesta Sedan ano 2011, Placa: IRO6I42, de propriedade de um cliente e conduzido por **EDUARDO DE FREITAS DIAS**, o qual solicita ressarcimento.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANJEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 23 DE MARÇO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 134/2022 - Protocolo 124/2022 da Ouvidoria, quais seja, o dano sofrido por Eduardo de Freitas Dias, em decorrência da quebra de vidro de seu veículo Fiesta Sedan, ano 2011, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

II - CONCLUSÃO:

Em análise aos depoimentos, prestado pelo requerente, bem como pela servidora Magale Alves Duarte, restou evidente a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano ao vidro do veículo, quando da realização de “roçada”, comprovando-se pois o nexu causal, gerando assim obrigatoriedade de ressarcimento, forte na Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 ser objetiva, cunhada na teoria do risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o mencionado nexu de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Além disso, a servidora Magale, asseverou em seu depoimento que estão buscando melhorar a proteção das vias públicas e dos bens particulares que



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITANIA DE SÃO PEDRO DA PARANÁ

lá se encontrem, no momento da roçada, bem como organizar por roteiros às próximas datas de de roçada.

Deste modo, mostrasse adequado o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), conforme orçamento apresentado pelo requerente junto ao Protocolo 124/2022 da Ouvidoria, visto que o conserto já foi realizado.

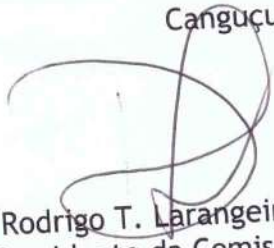
Resolvida a questão relativa à necessidade de ressarcimento, deve ser recomendado que em situações futuras, sejam tomados cuidados ainda maiores para evitar eventuais acidentes, bem como buscar programar com certa antecedência as datas e locais nas quais ocorreram as roçadas, com o fito de buscar impedir o trânsito no local, conforme a servidora Magale mencionou.


Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pela requerente, solicitando, através de contato com o mesmo seus dados bancários para realização do depósito/pagamento, caso ainda não o tenha feito.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 30 junho de 2022.


Rodrigo T. Lorangeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 141/2022

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato ocorrido durante a limpeza urbana descrita em denúncia na Ouvidoria nº. 142/2022, de 30/03/2022, parte integrante desta Portaria como anexos, referente a quebra de vidro traseiro de um veículo Ipanema Ano 92, de propriedade de **PAULO RENATO ELIAS DA FONSECA**, o qual solicita ressarcimento.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 31 DE MARÇO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 141/2022 - Protocolo 142/2022 da Ouvidoria, quais seja, o dano sofrido por Paulo Renato Elias da Fonseca, em decorrência da quebra de vidro traseiro de seu veículo Ipanema, ano 1992, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

II - CONCLUSÃO:

Em análise aos depoimentos, prestado pelo requerente, bem como pela servidora Magale Alves Duarte, restou evidente a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano ao vidro do veículo, quando da realização de “roçada”, comprovando-se pois o nexo causal, gerando assim obrigatoriedade de ressarcimento, forte na Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 ser objetiva, cunhada na teoria do risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o mencionado nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Além disso, a servidora Magale, asseverou em seu depoimento que não havia, à época da fato, não possuíam equipamentos de proteção necessários à disposição.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Deste modo, mostrasse adequado o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), conforme orçamento de menor valor apresentado pelos requerentes junto ao Protocolo 142/2022 da Ouvidoria.

Resolvida a questão relativa à necessidade de ressarcimento, deve ser esclarecida que em situações futuras, sejam utilizados instrumentos adequados para evitar eventuais acidentes, bem como buscar programar com certa antecedência as datas e locais nas quais ocorrerão as roçadas, com o fito de buscar impedir o trânsito no local.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pela requerente, solicitando, através de contato com o mesmo seus dados bancários para realização do depósito/pagamento, caso ainda não o tenha feito.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 26 de Maio de 2022.

Rodrigo T. Lorangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 175/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao memorando nº. 6.184/2022, do Gabinete do Prefeito, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente ao Despacho 8 do mesmo, o qual visa identificar os servidores responsáveis pelo controle das informações do setor da iluminação pública, devido a falha na disponibilização dos documentos quando solicitados.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 29 DE ABRIL DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F555-BA6A-97FB-C3CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 29/04/2022 21:31:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 29/04/2022 21:44:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F555-BA6A-97FB-C3CC>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 176/2022

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 8.895/2022, aliado aos memorandos 8.008/2022 e 7.750/2022 do Gabinete do Prefeito, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito de suposto pagamento indevido de diárias a servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 02 de Maio de 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F51F-43DB-6C68-46CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 30/05/2022 21:42:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 30/05/2022 21:54:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F51F-43DB-6C68-46CA>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 181/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º**- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados na Ouvidoria nº 181/2022, do Gabinete do Prefeito, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito da quebra do vidro de um veículo por parte de servidores da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos durante manutenção realizada na Avenida 20 de Setembro, onde supostamente, não haveria sido realizado o bloqueio devido da rodovia.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 05 de Maio de 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 181/2022, quais seja, o dano sofrido por Rafael Vargas Pegoraro, em decorrência da quebra de vidro do veículo Hyundai HB20, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, todavia duas questões restam necessárias sob pena de prejuízo de análise do mérito.

II - DO MÉRITO:

Em análise aos depoimentos, prestado pelo requerente, bem como pela servidora Magale Alves Duarte, restou evidente a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano ao vidro do veículo, quando da realização de “roçada”, comprovando-se pois o nexos causal, gerando assim obrigatoriedade de ressarcimento, forte na Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 ser objetiva, cunhada na teoria do risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o mencionado nexos de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Além disso, a servidora Magale, asseverou em seu depoimento que estão buscando melhorar a proteção das vias públicas e dos bens particulares que lá se encontrem, no momento da roçada, bem como organizar por roteiros às próximas datas de roçada.



Deste modo, mostrasse adequado o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 340 (trezentos e quarenta reais), conforme orçamentos juntados.

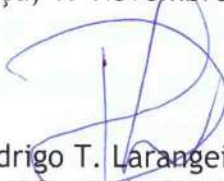
Resolvida a questão relativa à necessidade de ressarcimento, deve ser recomendado que em situações futuras, sejam tomados cuidados ainda maiores para evitar eventuais acidentes, bem como buscar programar com certa antecedência as datas e locais nas quais ocorreram as roçadas, com o fito de buscar impedir o trânsito no local, conforme a servidora Magale mencionou.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pelo requerente, solicitando, realização do depósito/pagamento, de acordo com os documentos juntados no despacho 20 do Procedimento de nº 181 da ouvidoria, em nome do pai do requerente (proprietário).

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 17 Novembro de 2022.


Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61FA-74E1-78BB-7513

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERLÉIA RANSON (CPF 000.XXX.XXX-50) em 25/11/2022 16:41:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 06/12/2022 13:25:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/61FA-74E1-78BB-7513>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N° 201/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato ocorrido nas dependências da Oficina Municipal, na data de 07/05/2022 e que foi registrado através de Boletim de Ocorrência na Brigada Militar pelo Senhor Eleandro, com a finalidade de informar a falta de 06 baterias que estavam nos caminhões estacionados no pátio, cujas placas são: ITA4877 – Duas baterias de 100 amperes, IRI1E21 – Uma bateria de 100 amperes, IJC7746 – Duas baterias de 100 amperes e ELX2886 – Uma bateria de 150 amperes.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias n°s 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula n° 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas n° 80365, e n° 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula n° 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 16 DE MAIO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 202/2022

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato narrado pelo Vereador Arion Braga, por meio da Ouvidoria nº 215, com a finalidade de informar suposto dano ambiental no Distrito Industrial de Canguçu, possivelmente sem licenciamento.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 17 DE MAIO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00C3-F705-24CA-30C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 17/05/2022 16:42:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 19/05/2022 22:32:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/00C3-F705-24CA-30C3>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 205/2022

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato referente a carta de repúdio de 16 Comunidades Quilombolas de Canguçu, juntamente ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, publicada em 15 de Maio de 2022, denunciando a realização e a publicação de atividades pedagógicas que estimulam a desigualdade racial, desenvolvidas pela Professora Denair Ortiz, numa turma de crianças da Educação Infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 19 DE MAIO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 205/2022, no que tange à suposta conduta inapropriada de servidora do magistério Denair Ortiz ao realizar a atividade didática com a temática sobre a abolição da escravatura, que teria praticado desigualdade racial e racismo junto à turma de crianças da Educação Infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei.

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão analisou o memorando de abertura, material didático utilizado, além dos depoimentos da servidora denunciada Denair Ortiz e da então Diretora Weber Garcia.

III - CONCLUSÃO:

Diante das provas produzidas, não restou comprovada qualquer intenção da professora em praticar conduta com o intuito de praticar ato discriminatório, acreditando que pode ter sido “mal interpretada”, visto que almejava demonstrar a mudança de paradigma decorrente da abolição (Lei Áurea).

Vale ainda acrescentar que a Escola em nenhum momento foi procurada por alguma comunidade quilombola para discutir a situação, bem como não compareceram a este procedimento, mesmo sendo solicitada oitiva, alegando através da Coordenadora do Núcleo de Etnias, Mulheres, Juventude e Melhor Idade, Maica Tainara Soares Ferreira, que não o fizeram porque desejavam fazer parte da comissão e não o foram.

Destaque-se que esta comissão existe por previsão legal e é nomeada através de decreto, composta por servidores efetivos, inexistindo



qualquer possibilidade de ser integrada por pessoas estranhas à mesma, conforme previsão retro, o que de forma alguma inviabilizaria o debate:

Art. 186: Promoverá o processo uma comissão, designada pelo Prefeito Municipal, composta de três (03) servidores efetivos e que não estejam na ocasião ocupando cargo de que sejam exoneráveis "ad nutum".

Acrescente-se ainda que a servidora sofreu ameaças, via telefone, situação esta que não pode ser campactuada por esta administração, que tem sua atuação pautada pela legalidade, dentro de um Estado de Direito, que não comporta nem racismo, nem ameaças e justiça privada.

O racismo é um fato, tanto que possui legislação específica para regulamentá-lo na esfera criminal, quanto existem instrumentos legais, como políticas afirmativas, que visam compensar injustiças históricas e "neutralizar" eventuais vantagens de grupos sociais hegemônicos.

Porém, não parece ser o caso de ocorrência da presente situação.

Todavia, resta o alerta de que alguns temas didáticos devem ser trabalhados com maior atenção, sob pena de gerar situações constrangedoras, ainda que não haja a intenção.

Para tanto, sugere-se uma maior diálogo entre direção e comunidade.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 12 de Julho de 2023.


Rodrigo T. Lafangeira
Presidente da Comissão


Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 215/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato ocorrido durante a limpeza urbana descrita em denúncia na ouvidoria nº. 313/2021, parte integrante desta portaria como anexos, referente a quebra de vidro em um estabelecimento comercial, denominado conforme orçamentos de ORTOSOFT LTDA ME, o qual solicita ressarcimento.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6367-8129-1BB7-09C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/12/2021 15:07:38 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/12/2021 15:35:04 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA (CPF 971.XXX.XXX-15) em 03/12/2021 15:42:06 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6367-8129-1BB7-09C3>

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando 7.954/2022 pelo Sr. Prefeito Municipal, parte integrante desta portaria como anexos, acerca da autorização e finalidade de uso de equipamento público, dia 16 de abril de 2022(sábado) no horário compreendido entre 9h15min e 9h30min, quando o mesmo avistou na Rua Getúlio Vargas uma caçamba de propriedade da Prefeitura de Canguçu, estacionada próximo a casa de número 977 e carregada com algumas madeiras, sendo possível notar a presença do servidor Leonel Braga Cruz

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 26 de Maio de 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 814B-E989-F9D9-9EC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 27/05/2022 11:34:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 27/05/2022 11:34:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/814B-E989-F9D9-9EC9>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 225/2022

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no pedido de informação nº 63, por parte do Vereador Arion Braga. O qual alega possuir fotos, vídeos e denúncias enviadas por funcionários, na qual relatam que o Cargo em Comissão Luciano Rocha, lotado na Secretária de Infraestrutura Rural e morador do interior do município, estaria sendo buscado em casa para exercer seu expediente e posteriormente levado em casa, após o expediente.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 02 de Junho de 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E47B-F97B-8B54-2B93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 02/06/2022 16:22:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 02/06/2022 16:22:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E47B-F97B-8B54-2B93>

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 229/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar a infração de trânsito ocorrida no dia 18/12/2018 as 04 horas e 59 minutos, envolvendo motorista desta Prefeitura, não identificado, conforme memorandos nº 9.626/2022, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, referente a multa de trânsito do veículo locado de propriedade da Auto Locadora MULTI-KAR, placa **IYL8924**, no valor de R\$ 104,13 (cento e quatro reais e treze centavos).

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE JUNHO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF7B-2082-57AE-B78D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 04/07/2022 16:58:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 04/07/2022 16:58:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/EF7B-2082-57AE-B78D>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 231/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar a infração de trânsito ocorrida no dia **20/01/2020** as 21 horas e 46 minutos, envolvendo motorista desta Prefeitura, Marcelo Bezerra Mesko, conforme memorandos nº 7.843/2022, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, referente a multa de trânsito do veículo locado de propriedade da Auto Locadora MULTI-KAR, placa **IZH1C26**, no valor de R\$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos).

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE JUNHO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 914F-0640-B3D5-7B17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/06/2022 13:40:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 03/06/2022 13:41:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/914F-0640-B3D5-7B17>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 247/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar eventual responsabilidade desta Prefeitura para ressarcimento solicitado pela Alessandra Mota Borges, proprietária de imóvel localizado na rua Fernando Osário, 157, por danos ocorridos no dia 03 de Fevereiro por volta das 18:00h que devido a fortes chuvas, a rede de drenagem fluvial ali existente não foi suficiente para drenar a água, alegadamente devido a pressão ocasionado pela redução do cano da rede coletora da rua Barão do Triunfo, que acabou invadindo o terreno e comprometeu o muro e o imóvel (chalé) ali existente. Em vistoria em loco, foi constatado a ocorrência de danos e conforme informação da SMOTSU já foram realizados serviços de manutenção no local.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 23 DE JUNHO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A05C-2846-2232-E389

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 24/06/2022 17:25:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 24/06/2022 17:26:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A05C-2846-2232-E389>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar eventual responsabilidade de servidores sobre supostos danos ocorridos na propriedade de Alessandra Mota Borges, a qual em razão das fortes chuvas teria sofrido danos, em razão da rede de drenagem pluvial não ser suficiente para drenar a água, invadindo o terreno e comprometendo o muro. Ressalte-se que já haviam sido realizados reparos pela SMOTSU. Requer o ressarcimento oriundo da queda do muro.

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA

Da análise do conjunto probatório, em especial o Protocolo 1.071/22 e os depoimentos, e que de fato ocorreu invasão das águas junto à propriedade, destaca-se que o muro obstrui a passagem de água, acabando por danificar o mesmo.

Conforme depoimento da Secretária da pasta, a SMOTSU já construiu outra boca de lobo para melhorar o escoamento, porém, tal fato poderá se repetir, em especial em caso de obstrução das mesmas.

Além disso, conforme relato de Hebe Damé, arquiteta e urbanista lotada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo, a referido muro não apresentava parede de contenção em relação ao terreno vizinho.

No depoimento do senhor Paulo Adão Silva da Silva, operário, lotado junto à Secretaria Municipal Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, que foi convocado para verificar a presente situação, posteriormente tendo construído a boca de lobo. Após, solicitou que se aumentasse a altura do meio-fio da rua. O depoente destacou que o



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 255/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no protocolo nº. 4.792/2022 da Auto Locadora Linck & Mello Ltda, parte integrante desta portaria como anexos, referente a multa de trânsito do veículo Spin placas IYL 6923, dia 03/03/2022, onde o motorista constante na escala é o servidor Oraci Teixeira, mas que alega que nem sempre seguem as escalas dos veículos e questionou a verificação do diário de bordo, que, segundo a chefe do setor não foi localizado.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 28 DE JUNHO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18E7-722B-A447-ACC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 29/06/2022 20:21:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 04/07/2022 16:56:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/18E7-722B-A447-ACC4>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 260/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao memorando nº. 13.239/2022, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, para apurar o fato que ocasionou um amassado na portar do veículo da prefeitura, placa RAC2285, comunicado pelo servidor Dilson, sem maiores informações, tampouco conhecimento de quando e quem estava na posse do veículo, durante o ocorrido.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 29 DE JUNHO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C747-2F20-7E25-1651

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 29/06/2022 19:51:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 04/07/2022 16:56:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C747-2F20-7E25-1651>

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 261/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatores responsáveis pela morosidade dos trâmites da notificação de penalidade de Multa nº 50211384 - memorando 6.192 de 28/04/2021 - do veículo VW/Novo Gol 1.6, placa IUL 1982, sendo o condutor Márcio Volnei Hamm, não concluído/solucionado até a presente data.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 29 DE JUNHO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB9-4A92-B657-56A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 29/06/2022 19:47:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 04/07/2022 16:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/5CB9-4A92-B657-56A1>



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 274/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 13.908/2022, envolvendo Gilberto de Oliveira da Silveira, servidor ocupante do cargo de Motorista junto à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, em especial a necessidade ou não de ressarcimento ao particular, em razão do acidente de trânsito envolvendo o mesmo que conduzia uma retroescavadeira, vindo a colidir com um veículo UNO MILLE ECONOMY de placa ISV8552.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 05 DE JULHO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 274/2022, quais seja, o dano no veículo do Sr^a. Dario Schulz Scheutzow, em razão de colisão com veículo da municipalidade (retroescavadeira), guiado por servidor da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Gilberto Oliveira da Silveira, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que eventual expiração do prazo inicial, não traz qualquer prejuízo ao processo, visto que conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, exceto no caso de eventual concessão de liminar nele a, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DAS PROVAS:

A prova do presente processo consiste nos depoimentos de do requerente Dario Schulz Scheutzow, Vanessa Mota da Silva, Secretária Municipal de Obras Trânsito e Serviços Urbanos e Gilberto Oliveira da Silveira, motorista que dirigia a retroescavadeira, além dos orçamentos trazidos aos autos.

III - CONCLUSÃO:

Em análise aos depoimentos, percebe-se que a visão do motorista que dirigia a retro foi prejudicada por um veículo que estava estacionado, não denotando assim, falta de cuidado do motorista, restando configurada no entanto, a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano ao veículo do requerente Dario, gerando assim necessidade de ressarcimento destes, diante da Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é objetiva, na modalidade risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.



Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Deste modo, mostrasse necessário o pagamento.

Todavia, nos orçamentos apresentados, não resta definido valores integrais do conserto do carro, inclusive recomendando que o valor ultrapassaria o valor de mercado.

Diante da consulta ao servidor detentor do cargo de mecânico, conforme despacho 9 do protocolo nº 5961/22, diante dos danos causados ao veículo, o qual inviabilizaria o conserto do mesmo, opina-se pelo pagamento do valor correspondente àquele estabelecido pela FIPE, qual seja, R\$ R\$ 23.523,00.

Resolvida a questão relativa à necessidade de ressarcimento, deve ser esclarecido a situação do servidor/motorista. Conforme menção supra, os depoimentos não demonstram de forma cabal que sua conduta tenha sido desidiosa ou desatenta, uma vez que a sua visão da rua restou prejudicada em razão do caminhão estacionado.

Parece necessário porém, que haja advertência tanto ao motorista quanto ao gestores de que em ações análogas, haja interrupção da via para que sejam realizados os procedimentos de forma adequada.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pelo requerente e imposição de pena de advertência, em desfavor do servidor.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 25 de Agosto de 2022.

Rodrigo T. Lorangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 276/2022

PA. 1 Doc. 6449/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, para esclarecer os fatos narrados no protocolo nº 6.076/2022, referente à possível fuga do local do acidente de trânsito envolvendo um caminhão da Prefeitura Municipal, cuja motorista aparentemente tentou estacionar, viu a batida e fugiu do local, segundo relato no B.O. do Sr. Mateus Gularte da Silveira, proprietário do Veículo danificado, uma Caminhonete Fiat/Toro Volcano At d4, cor branca placas IXS-4F41, ocorrido dia 06 de junho de 2022, às 15:27 horas, na rua Fernando Osório, próximo ao Posto de Saúde, no centro desta cidade de Canguçu.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 07 DE JULHO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 276/2022 - Protocolo 6441/2022, quais seja, o dano sofrido por Mateus Gularte da Silveira, em decorrência de acidente de trânsito, gerando dano no seu veículo Fiat Toro Vulcano AT D4, placas IXS-4F41, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - CONCLUSÃO:

Em análise às provas, incluem-se depoimentos, requerimentos, orçamentos, documentos de identificação e boletim de ocorrência, restando demonstrada, a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano ao veículo do requerente, gerando assim necessidade de ressarcimento destes, diante da Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é objetiva, na modalidade risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”



Acrescente-se que o veículo do requerente sequer estava em movimento, uma vez que encontrava-se estacionada em frente ao Posto de Saúde Central.

Assim, parece adequado, que o requerente seja indenizado pelo seu prejuízo no limite do valor do menor orçamento anexada aos autos, qual seja, R\$ 7.675,00.

Resolvida a questão relativa à necessidade de ressarcimento, deve ser esclarecido a situação do servidor/motorista que dirigia o veículo da Prefeitura causador do acidente.

Uma vez que o servidor em seu depoimento admite que dirigia no veículo no momento do acidente, bem como “*estaria disponível para acerto*”, ou seja, admite sua responsabilidade, opinamos pelo pagamento dos valores a serem ressarcidos pelo poder público municipal como regresso, os quais, por sua vez, poderão inclusive serem descontados junto à folha de pagamento do servidor, conforme previsão abaixo:

Art. 97: As reposições devidas à Fazenda Municipal, poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente e mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá exceder a vinte por cento (20%) da remuneração do servidor.

§ 2º - O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar o recolhimento ou entradas nos prazos legais.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pelo requerente, bem como regresso do valor indenizado em desfavor do servidor.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 21 de Outubro de 2022.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA

Assinado de forma digital por RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Dados: 2022.10.21 18:07:48 -03'00'

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

CAREM ELUZA
BRAGA
QUINTANA:00
400860031

Assinado de forma digital por CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA:00400860031
Dados: 2022.10.27 07:52:13 -03'00'

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 278/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 13.656/2022, pelo Assessor do Transporte de Saúde, Maurício Mattos Mendes, que o mesmo fora informado do sumiço de uma estepe do Veículo Kwid Placas RAD 9236, ocorrido no dia 30 de junho de 2022.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANJEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 11 DE JULHO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 278/2022, quais seja, o eventual desaparecimento de uma “estepe” do veículo KWID, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao memorando de solicitação da presente sindicância, diário de bordo do veículo, bem como dos depoimentos dos Srs. Colmar Duarte Ferraz, motorista do veículo e Maurício Mendes de Mattos, assessor de transporte em saúde.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, ainda que não reste configurada a responsabilidade funcional de forma dolosa, deveria existir maior cuidado por parte do motorista quanto aos acessórios dos veículos os quais utiliza.



Deste modo, ainda que haja “check list”, esse deve ser feito de modo mais rigoroso, bem como um maior controle quanto às chaves dos respectivos veículos, sendo o próprio motorista que identificou a falta da estepe.

Ficando caracterizada a omissão funcional, deve ser aplicada a pena de advertência, conforme previsão estatutária:

Art. 175: A pena de advertência verbal será aplicada em casos de negligência.

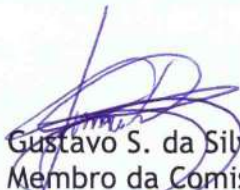
Por fim, recomenda-se um maior controle das chaves e colocação de câmeras voltadas para o local onde os mesmas são guardados, sob pena de responsabilização dos gestores.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 02 de Fevereiro de 2023.


Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão


Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 281/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao memorando nº. 6.367/2022, do Núcleo do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a multa do veículo placas JAV0C35 Marca MARCOPOLO/VOLARE V9L ON, Renavam nº 01269913872, pela penalidade de parar em local/hora proibido, LRG Vespaciano J. Veppo, 87/ Rodoviária, Município de Porto Alegre/RS, no dia 04/03/2022 às 06h 10min..

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 12 DE JULHO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6BB-FF39-997C-2D38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 13/07/2022 09:58:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 13/07/2022 09:59:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A6BB-FF39-997C-2D38>

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 282/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao Processo Administrativo nº 1.830/2022, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, visando apurar o fato narrado no Protocolo nº 1.044, o qual trata do cancelamento da entrega do lote 67, visto que houve retirada de peças deste lote leiloado, antes de sua entrega ao arrematante, conforme BO 1618 993 de 13 de Fevereiro de 2022.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 13 DE JULHO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6337-0C64-B1F8-690F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 15/07/2022 09:23:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 15/07/2022 09:24:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6337-0C64-B1F8-690F>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 285/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao protocolo nº. 9.652/2021, da Auto Locadora Multikar, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a multa do veículo placas IZH1C26 Marca Volkswagen Gol, renavan 05846667996, por transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%, na BR293 KM 2,75 – Pelotas, dia 22/11/2021 às 19:00 horas

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANJEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 14 DE JULHO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C07-215B-6041-4871

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 15/07/2022 09:20:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 15/07/2022 09:20:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2C07-215B-6041-4871>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 293/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao Protocolo nº 6.510/2022, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, visando analisar a possibilidade de ressarcimento por parte do município, quanto aos danos na suspensão no veículo VW/ Gol Special de Placas IJG5539 de propriedade do Sr. Willian Rai Morales Rosa, que supostamente sejam de responsabilidade do município em decorrência da falta de zelo com a estrutura da estrada.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 21 DE JULHO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 293/2022, quais seja, o pedido de ressarcimento de Willian Rai Morales Rosa no que toca aos danos sofridos por seu veículo VW/Gol Special IJG5539 em razão de supostas condições precárias das estradas do interior, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao memorando que relatou o fato, fotografias, orçamentos, além dos depoimentos do requerente e do Sr. Eduardo Bohm Vergara, Secretário de Infraestrutura Rural.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, em que pese às fotografias apresentadas que denotam a existência de eventuais buracos junto à referida




estrada no interior, duas questões devem ser destacadas. Uma que a Administração tem feito manutenção periódica no trecho e outra que o requerente admite em seu depoimento que sequer possui habilitação para dirigir veículo, ou seja, não poderia estar dirigindo veículo automotor, sendo prática ilegal, sendo qualquer ressarcimento de dano decorrente desta ação legitimar de conduta em contraditória à ordem jurídica vigente.

Assim, opina-se negativamente à fissibilidade de ressarcimento.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 25 de Novembro de 2022.


Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

PORTARIA Nº 294/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao Memorando 14.714/2022, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, visando investigar o furto de 05(cinco) baterias de veículos que estavam na oficina municipal, situada à rua Antônio Florêncio Duarte, 43 no Bairro Vila Nova, ocorrido entre a noite do dia 09 e dia 10 deste mês e constatado pelo servidor Marcos José dos Santos Duarte no dia 11.07.2022, comunicante do Boletim de Ocorrência.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 21 DE JULHO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D86-BD57-79F7-A2C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 21/07/2022 16:22:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 21/07/2022 16:22:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7D86-BD57-79F7-A2C9>



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 296/2022

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº. 9.627/2022, parte integrante desta portaria como anexos, quanto a identificação do condutor do veículo Spin placas IZH 1126 propriedade da Multi-Kar LTDA, no dia 16/09/2021 as 05:16, em razão de uma infração de trânsito ocorrida no município de Guaíba.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 01 DE AGOSTO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D15E-C7B2-C3C8-9007

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 01/08/2022 11:12:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 01/08/2022 18:39:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/D15E-C7B2-C3C8-9007>

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 326/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao Memorando 17.723/2022, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, visando investigar possível uso indevido da verba pública e desvio de finalidade do ato administrativo, segundo o qual no dia 04/08/2022 uma maquina motoniveladora da Prefeitura estava sendo usada em uma Pista de Rodeio do 5º Distrito para realizar serviços particulares, com autorização da Secretaria sem recolhimento de taxa, enquanto ,que nesta mesma ocasião o transporte escolar estava necessitando dos serviços de tal maquina e sem ser atendido.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89C2-C191-9A41-E0D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 06/09/2022 15:16:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 06/09/2022 15:16:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/89C2-C191-9A41-E0D2>

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 333/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no memorando 6.566/2021 e Processo Administrativo nº 3.994/2021, parte integrante como anexos, sendo que, embora existindo a escala do motorista Paulo Muller Weege, indicando viagem à Porto Alegre dia 26.04.2021, com pedido de diária e nota fiscal anexa com comprovante, ocorre que ao ser solicitado o diário de bordo, este não foi encontrado para comprovar a realização da viagem, uma vez que o próprio motorista, exercia a coordenação do setor.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 09 de Setembro de 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AF3-04A8-F940-E2BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 13/09/2022 09:12:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 13/09/2022 09:12:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6AF3-04A8-F940-E2BD>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 341/2022

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no memorando 19.952/2022 de 21.09.2022, parte integrante desta portaria como anexo, visando esclarecer quanto a situação da existência dos três memorandos e um protocolo referente a mesma pintura do santuário, aliado a solicitação de empenho posterior a execução do serviço e apresentação da NF (extemporâneo), bem como, de quem autorizou a realização do serviço.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 23 DE SETEMBRO DE 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85F9-193D-D390-FEBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/09/2022 09:22:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 26/09/2022 09:23:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/85F9-193D-D390-FEBC>

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 353/2022

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no memorando 20.196/2022 de 23.09.2022, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar se houve conduta inadequada de algum dos servidores envolvidos na denúncia apresentada pelo vereador Arion Braga em suas redes sociais, acerca de uma carga de gás solicitada pelo setor da SAMU e negada pelo setor administrativo da SMS, esclarecendo desde o pedido, a negativa ao pedido, bem como, a busca pela solução externa, que culminou com a doação feita pelo Vereador,

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 10 DE OUTUBRO DE 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F968-56DB-BEC7-BB2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 10/10/2022 16:18:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 10/10/2022 16:19:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F968-56DB-BEC7-BB2F>

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 363/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no memorando 22.034/2022 de 18.10.2022, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar os fatos narrados na Ouvidoria 375/2022, que denuncia irregularidades no quadro de motoristas desta Prefeitura, quanto ao exercício de suas funções e, especialmente quanto à exorbitante realização de horas extraordinárias, no intuito de averiguar eventuais responsabilidades e prejuízos ao erário.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 19 DE OUTUBRO DE 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B886-B525-7CC4-E621

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/10/2022 14:51:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 26/10/2022 14:51:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/B886-B525-7CC4-E621>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 364/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no memorando 21.093/2022 de 04.10.2022, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar os fatos acerca do acidente envolvendo um ônibus do transporte escolar da SMEEC e um trator LS PLUS 90 acoplado com lâmina, no pátio da oficina (antigo Silos), local onde ficam estacionadas máquinas e veículos do parque rodoviário, quando o ônibus em sua manobra colidiu acidentalmente de traseira, causando danos materiais na parte frontal do trator.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 19 DE OUTUBRO DE 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E61-751B-254A-0FD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/10/2022 15:05:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 26/10/2022 15:05:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/8E61-751B-254A-0FD8>



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 388/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no memorando 23.662/2022 de 08.11.2022, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar os fatos acerca da localização do veículo Kwid placas RAG0906, que por inúmeras vezes encontra-se parado por volta das 12h na localidade da pedreira, sem resposta quanto a identificação do condutor, a demanda a que está atendendo nesse local e nesse horário e nem cópia do diário de bordo.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 14 DE NOVEMBRO DE 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 388/2022, no que tange a suposto uso indevido de bem público (veículo Kwid de placas RAG09065), o qual foi encontrado várias vezes parado em torno das 12h da localidade da Pedreira, porém sem identificação do condutor, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Observe-se que, ainda que o prazo inicial eventualmente tenha expirado, considerando-se a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, com destaque aquela da Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E

DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao relatório de rastreamento veicular, memorando de abertura e depoimento do servidor envolvido.

III - CONCLUSÃO:

Diante dos fatos aqui relatados, restou confirmado que o veículo foi encontrado parado junto à estrada da Pedreira, porém sem identificação do condutor, nem diário de bordo.

Na data dos fatos, não havia chefe de setor e o carro ficava à disposição das equipes.

É imprescindível negritar que os agentes públicos não são proprietários dos interesses por ele defendidos, muito menos dos bens públicos



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

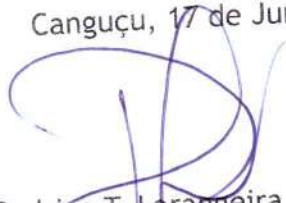
CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

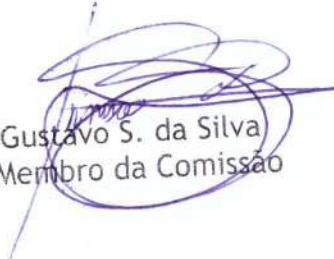
utilizados e que estão sob sua guarda, conforme estabelece o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, sob pena de incorrer tanto em ilícito administrativo, de improbidade e até criminal quando age desta forma.

Assim, ainda que não haja como localizar o servidor ou servidores que agiram com desídia na utilização dos veículos à sua disposição, devem ser advertidos os demais servidores e gestores da pasta, da necessidade de utilização dos diários de bordo para fins de identificação daqueles que utilizam os veículos, sob pena de responsabilização do secretário da pasta.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 17 de Junho de 2023.


Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão


Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 429/2022

**“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 26.687/2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente aos frequentes roubos no Setor de Produção da Prefeitura, localizado no Cerro das Tropas, 1º distrito, bem como, averiguar quanto ao serviço dos rondas, e a efetividade do sistema de monitoramento presente no local.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 429/2022, quais seja, os furtos ocorridos junto ao Setor de Produção, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao memorando de solicitação da presente sindicância, aos depoimentos dos Srs. Cláudio Garcia de Farias, Fabrício Pereira dos Santos, Alexandre Cunha da Fonseca e o Boletim de Ocorrência.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, em especial aos depoimentos prestados, resta evidente a fragilidade do local no que tange à sua segurança, demonstrada pela iluminação fraca, insuficiência no número de câmeras e telas para cercamento, prejudicando inclusive o desempenho da atuação dos



vigilantes e demais servidores, o que afasta a assim a responsabilidade funcional dos mesmos.

Por outro lado, resta evidente que a segurança no local é frágil e precisa ser melhorada.

Deste modo, sugere-se a colocação de um maior número de câmeras de monitoramento bem como de lâmpadas para melhor iluminar o local, devendo tais alterações, deverão ser feitas imediatamente, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 08 de Fevereiro de 2023.

Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão

Verlêia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 437/2022

**“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 27.041/2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à denúncia realizada pelo vereador Oraci de Souza Teixeira, quanto supostas compras volumosas de peças automotivas para conserto de carros alugados, os quais têm sua manutenção sob responsabilidade da locadora.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 437/2022, no que tange à denúncia realizada pelo vereador Oraci de Souza Teixeira, sobre supostas compras de peças automotivas para conserto de carros alugados, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Destaque-se que a servidora Joelma encontra-se em licença interesse, não havendo participação no processo, seguindo o mesmo somente em desfavor de Rafael.

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos de Leandro Gonçalves Gularte, Jones Rober Duarte da Rosa, ambos Mecânicos da SMS, Karolaine Weege Winter, representante da RX veículos e do próprio denunciante, tendo acesso ao Memorando 27041/22, no qual foi solicitada abertura do presente procedimento e a um pedido de extinção do processo feito pelo próprio denunciante.

III - CONCLUSÃO:

Os depoimentos dos dois servidores da Secretaria de Saúde, são uníssonos em dizer que não houve qualquer conserto em veículo locado pela Prefeitura e que existe uma representante da locadora responsável pelos consertos.

O denunciante relatou que recebeu denúncias de algumas pessoas e que mecânicos da prefeitura não podem fazer consertos de carros locados. Disse ainda que teria comunicado do fato ao então Secretário.

Chamada a prestar depoimento, Karolaine Weege Winter,



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

representante da RX veículos (locadora), desde janeiro esclareceu que desconhece a participação de qualquer servidor municipal na manutenção dos veículos.

Por fim, foi protocolado um pedido, por parte do vereador Oraci, requerendo a extinção da sindicância alegando que entrou em contato com os envolvidos e constatou equívoco.

Porém, tal documento tornou-se inócuo, posto que a prova coletada demonstrou de maneira cabal que não houve qualquer demonstração de conserto em veículo locado pela Prefeitura por parte do quadro funcional da municipalidade, tratando-se pois de denúncia que não se comprovou verídica, não havendo qualquer irregularidade no agir de qualquer servidor supostamente envolvido.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 18 de Abril de 2023.

Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 438/2022

**“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos descritos no Protocolo 12.201/2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente a atraso no transporte de paciente, no dia 16 de Dezembro de 2022, relatado pelo Hospital de Caridade de Canguçu.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 338/2022, no que tange à suposta conduta inapropriada e atraso no atendimento de chamada de servidor Ari Alves Borba, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos das Sr^a. Miquelen dos Santos Rodrigues, Aline Blass Schiavon, Tairine Reichow da Silva e do próprio envolvido, além do memorando de abertura do mesmo.

III - CONCLUSÃO:

A prova desenvolvida nos autos demonstra que o servidor agiu de forma desidiosa no cumprimento de suas funções de motorista, seja questionando situações do transporte que extrapolam suas atribuições, seja prestando o chamado com atraso, o que prejudicou sobremaneira a prestação adequada ao paciente que aguardava o transporte desde a manhã e só foi transportado à noite, além de apresentar comportamento desrespeitoso e inadequado.

Diante de tal fato, opina-se pela aplicação da pena de repreensão escrita, diante do descumprimento dos deveres funcionais arrolados:

Art. 174: São penalidades disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão;



IV - demissão;

V - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único: Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes do servidor.

Art. 176: A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 169: São deveres dos servidores:

(...)

VI - atender com presteza ao público, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VII - observância das normas legais e regulamentares;

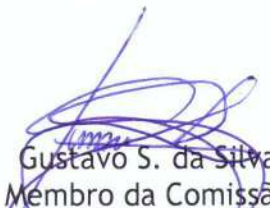
VIII - cumprimento às ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

X - manutenção de comportamento condizente com a sua condição de servidor público e de cidadão;

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 07 de Julho de 2023.


Rodrigo T. Carangeira
Presidente da Comissão


Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão


Sílvia Barreto Muller
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 448/2022

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos conforme narrativa contida no memorando 26.947/2022 de 20.12.2022, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar a responsabilidade do fato ocorrido na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, referente ao item de ata de Registro de preços 142/2021, conserto de pneus, quando foi inobservado a quantidade e a solicitação do empenho global, resultando na ultrapassagem do número de consertos, com o serviço realizado sem emissão prévia de empenho.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BA3-4E24-1B75-92D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 29/12/2022 16:29:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.XXX.XXX-02) em 29/12/2022 16:29:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/8BA3-4E24-1B75-92D4>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 014/2021

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº. 277/2021 da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito de cobrança de pagamento de serviço prestado a esta Secretaria, no que se refere a aquisição de peças para um trator VALTRA 785, no ano de 2019, com a Empresa AGROTÉCNICA LTDA ME, CNPJ nº. 08.729.111/0001-45, conforme descrito em ofício anexo, pela sócia da empresa, Raquel Wolter da Fonseca.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 26 DE JANEIRO DE 2021.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36EF-AE3C-0A67-C1AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.255.180-40) em 27/01/2021 06:29:04 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.464.630-02) em 27/01/2021 09:20:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/36EF-AE3C-0A67-C1AE>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 024/2021

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº. 2.077/2021 da Ouvidoria, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito de denúncia feita presencialmente por **MARLI DE BORBA** no Setor de Ouvidoria, contra a **UMC INCRA**. A denúncia refere-se a mau atendimento do setor, quanto à prestação dos serviços, acarretando em prejuízo, com a perda de seus clientes.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA76-D627-3401-94C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.255.180-40) em 13/02/2021 12:57:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.464.630-02) em 18/02/2021 21:36:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/AA76-D627-3401-94C8>



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 025/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar a infração de trânsito, envolvendo motorista desta Prefeitura, não identificado, conforme Extrato de Auto de Infração de Trânsito, sob nº. 100/T147107091, e solicitação da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos através do memorando nº. 2.058/2021, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente à multa de trânsito, do veículo de propriedade desta Prefeitura, placa IHO7966, no valor de R\$ 6.159,93 (seis mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar as responsabilidades, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº. 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº. 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



ATA AUDIÊNCIA 07/07/2021

INQUIRIÇÃO


No dia 07/07/2021, diante da Comissão nomeada pelas portarias 276/2017, 079/2017 e 319/2018 na sala de reuniões da Secretaria de Administração, situada à Rua Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos n°. 240, compareceu, às 10h, Mauro Renan dos Reis Silveira, Vereador do Município de Canguçu, que era Secretário de Obras na época dos fatos, para depor sobre os fatos narrados na portaria n° 025/2021. Questionado sobre se recorda dos fatos e se era secretário na época, o depoente disse que sim, que lembra que o gabinete do prefeito fez a solicitação de um caminhão pipa, pra atender em uma manifestação que estava acontecendo na BR 392, pois essa manifestação foi em um dia quente e eles não tinham água, que se recorda que não havia motorista disponível, que teve que pedir para o Jardel que tinha habilitação necessária para conduzir o caminhão, que então Jardel levou o caminhão e depois voltou de carro com o depoente, e deixaram o caminhão lá à disposição dos manifestantes. Que no dia não ficou sabendo de multa nenhuma. Que só no ano seguinte quando foram pagar o imposto e atualizar a licença veicular, ficou sabendo da multa. Que se recorda que o caminhão não ficou obstruindo a pista, que ficou na margem da rodovia, ficou na área de estacionamento no largo da faixa. Que sabe que a PRF multou todos os veículos que estavam parados na manifestação, e que por isso multou o caminhão pipa. Que inclusive na época que ficou sabendo da multa, foi solicitado a identificação do condutor, porém não havia como identificar, pois não havia condutor. Que lembra que então ficou decidido entre o depoente e o Edimilson que não iriam recorrer da multa, e que iriam enviar para pagamento. Que eles entenderam que a administração pública deveria arcar com o pagamento da multa.

Nada mais foi dito nem lhe foi questionado. Na qualidade de secretária da comissão lavrei a presente ATA que vai assinada por todos os presentes.

RODRIGO THOMPSEN LARANJEIRA
Presidente da Comissão


KAUANE DIAS SOARES PEDROSO
Secretária da Comissão


CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA
Membro da Comissão


MAURO SILVEIRA
Depoente



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 029/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº. 2.383/2021 do Núcleo de Transporte Escolar da SMEEC, parte integrante desta portaria como anexos, referente ao furto de um scanner automotivo linha diesel, modelo TXTS TRUCK.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito





SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 029/2021, quais seja, o eventual desaparecimento de um scanner automotivo linha diesel, modelo TXTS TRUCK ocorrido no Núcleo de Transporte da SMEEC, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao memorando de solicitação da presente sindicância, BO, notas de empenho, bem como dos depoimentos dos Srs. Manoel Tiago Lacerda dos Santos, Fábio Alexandro Muller, Aldacir Geraldo dos Santos Camargo, Dario da Silva Garcia e Paulo César Cardoso Vargas.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, não resta configurada a responsabilidade funcional, não havendo conduta culposa de parte de



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

qualquer funcionário em específico, não havendo como identificar um responsável.

Todavia, alguns pontos devem ser destacados:

Os depoimentos confirmam que a sala onde se encontravam o scanner, junto aos Silos, possuía livre acesso, apesar de possuir ronda à noite, possuía grande fluxo de pessoas e com acesso liberado, bem como que o mesmo permanecia sem uso em um armário, sem qualquer chave e/ou tranca.

Assim, resta evidente que a segurança no local é frágil e precisa ser melhorada.

Deste modo, sugerir-se-ia a colocação de câmeras de monitoramento. Porém uma vez que segundo depoimento de fls.07, as mesmas já foram colocadas, sugere-se maior reforço junto a segurança, visto que aparentemente, somente um guarda noturno não basta, bem como o armário que guarneça coisas de valor e a respectiva chave deverão ser trancadas à chave, ficando a mesma sob responsabilidade o chefe do setor.

Tais alterações, deverão ser feitas imediatamente.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 26 de Maio de 2022.

Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 038/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato ocorrido durante a limpeza urbana descrita no memorando nº. 2.921/2021 da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, parte integrante desta portaria como anexos, referente a quebra de vidros da janela de uma residência.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO** Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE MARÇO DE 2021.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 038/2021 - Protocolo 2.921/2021, quais seja, o dano sofrido pela Sr. Cleider Lairton Matias de Oliveira e sua esposa Eliza Martins Silveira, em decorrência da quebra de um vidro temperado do seu imóvel durante a realização de serviços de roçadas realizado pela Prefeitura, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - CONCLUSÃO:

A presente sindicância refere-se a quebra de um vidro temperado do imóvel pertencente ao Sr. Cleider Lairton Matias de Oliveira e sua esposa Eliza Martins Silveira durante a realização de serviços de roçadas realizado pela Prefeitura.

Em análise aos depoimentos, resta evidente a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano aos vidros de sua residência, quando da realização de "roçada", gerando assim obrigatoriedade de ressarcimento, forte Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 ser objetiva, cunhada na teoria do risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.



Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Deste modo, mostrasse necessário o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais), conforme orçamento de menor valor apresentado pelos requerentes.

Resolvida a questão relativa à necessidade de ressarcimento, deve ser esclarecida a situação relativa aos servidores que trabalham no dia do acontecido.

Os depoimentos são claros ao demonstram que o dano foi oriundo de um fato aleatório, uma vez que foram tomados todos os cuidados disponíveis aos servidores, sendo uma fatalidade, não havendo pois a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar contra qualquer servidor.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pela requerente, solicitando, através de contato com a mesma que esta indique seus dados bancários para realização do depósito/pagamento.


Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 31 de Agosto de 2021.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma
digital por RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2021.08.31
16:38:57 -03'00'


Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Kauane Pedroso
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 039/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato ocorrido durante viagem de veículo placa IYT 5436, da Secretaria de Saúde, que acarretou na quebra do para brisa do mesmo, como citado no processo administrativo nº. 1.565/2020 parte integrante desta portaria como anexos, referente ao pagamento do sinistro.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE MARÇO DE 2021.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 039/2021, sobre eventual quebra de para-brisa de veículo pertencente à Secretaria de Saúde vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu o depoimento do Sr. Maurício Mendes de Matos, além de analisar o diário de bordo, o qual descreve a situação e o motivo da quebra do vidro dianteiro.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Conforme prova testemunhal, associada ao relato do diário de bordo, restou evidente tratar-se de um caso fortuito, não havendo qualquer contribuição do motorista no fato, seja, culposa e muito menos dolosa.

Assim, configuração da responsabilidade civil exige a presença de pressupostos, incluindo o dano, o nexo de causalidade e conduta do agente, havendo exclusão da mesma, quando ocorrer a ausência de algum desses elementos. Deste modo, configurado o caso fortuito, resta excluído o nexo causal



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

entre fato e dano, não se podendo responsabilizar alguém por atos não cometidos ou que para os mesmos não tenha concorrido.

Deste modo, resta afastada sua responsabilidade, opinando assim pela não imposição de pena e/ou indenização.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 26 de Abril de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 046/2021

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº. 2.854/2021 do Gabinete do Prefeito, parte integrante desta portaria como anexos, referente ao descuido de Motorista da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, no transporte de aluno portador de deficiência física.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 04 DE MARÇO DE 2021.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito





SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 046/2021, sobre eventual descuido do servidor/motorista GIANCARLO AIRES, ao transportar aluno portador de deficiência, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que não no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu os depoimentos dos Sr. Manoel Tiago Lacerda, Giancarlo Aires e Sheila Prestes Vergara, além de memorando deste descrevendo a situação para o então Secretário de Gestão, Ata, bem como relatório de arquivamento pelo Ministério Público.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Diante dos relatos, não há como responsabilizar o servidor, visto que o mesmo agiu de modo correto, seja na direção do veículo, seja nas ações daí decorrentes, como retirada dos pacientes do veículo, sendo eventuais falhas ocorridas de modo involuntário e de caráter episódico, o que não afasta a



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

necessidade de atenção redobrada no transporte de pacientes que além de crianças, possuam alguma enfermidade que exija este cuidado.

Deste modo, resta afastada a responsabilidade do servidor, opinando assim pela não imposição de qualquer pena ou reprimenda.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 02 de Junho de 2022.

Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 059/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao memorando nº.3.820/2021, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - Núcleo de Merenda Escolar-, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a multa do veículo de placa IHU3637, de 30/10/2014, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e que não foi identificado o condutor na época da notificação da infração, impedindo atualmente a regularização da documentação deste veículo;
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 24 DE MARÇO DE 2021.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 059/2021, envolvendo multa de trânsito do veículo de placas IHU 3637, sem identificação do condutor, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

Convém mencionar que intimado para apresentar defesa final, o servidor silenciou.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA

Da análise do conjunto probatório, mencionou-se da impossibilidade de identificação do motorista, acreditando todavia, na necessidade pagamento da multa para fins de regularização do veículo, caso ainda não tenha sido realizado.

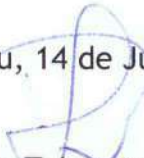
Assim, não havendo como identificar o condutor, opina-se pela extinção do presente, até porque decorrida prescrição anteriormente à abertura da presente sindicância, recomendando-se porém, o imediato pagamento da multa, caso o mesmo ainda não tenha sido realizado, forte no princípio da continuidade do serviço público, bem como a advertência aos gestores da necessidade de identificação dos motoristas, sob pena de responsabilização da Administração em futuras situações análogas.

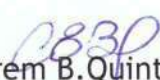
Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 14 de Junho de 2022.


Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 061/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato ocorrido durante a limpeza urbana descrita no memorando nº. 4.360/2021 da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, parte integrante desta portaria como anexos, referente a quebra de vidro de um veículo **RENAULT SCENIC**, placa **IKT2319** de propriedade de Luiz Carlos Borges, o qual solicita ressarcimento.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 26 DE MARÇO DE 2021.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C04A-6A81-5B91-D526

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.255.180-40) em 05/04/2021 16:15:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA (CPF 971.490.710-15) em 05/04/2021 16:21:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C04A-6A81-5B91-D526>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 061/2021 - Memorando 4360/21, quais seja, o dano sofrido por Luiz Carlos Borges, em decorrência da quebra de vidro de seu veículo Renault Scenic, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

II - CONCLUSÃO:

Em análise aos depoimentos, prestado pelo requerente, bem como pela servidora Magale Alves Duarte, restou evidente a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano ao vidro do veículo, quando da realização de "roçada", comprovando-se pois o nexo causal, gerando assim obrigatoriedade de ressarcimento, forte na Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 ser objetiva, cunhada na teoria do risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o mencionado nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Além disso, a servidora Magale, asseverou em seu depoimento que estão buscando melhorar a proteção das vias públicas e dos bens particulares que



lá se encontrem, no momento da roçada, bem como organizar por roteiros às próximas datas de de roçada.

Deste modo, mostrasse adequado o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), conforme orçamento apresentado pelo requerente junto ao Protocolo 124/2022 da Ouvidoria, visto que o conserto já foi realizado.

Resolvida a questão relativa à necessidade de ressarcimento, deve ser recomendado que em situações futuras, sejam tomados cuidados ainda maiores para evitar eventuais acidentes, bem como buscar programar com certa antecedência as datas e locais nas quais ocorreram as roçadas, com o fito de buscar impedir o trânsito no local, conforme a servidora Magale mencionou.


Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pela requerente, solicitando, através de contato com o mesmo seus dados bancários para realização do depósito/pagamento, caso ainda não o tenha feito.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 30 junho de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 078/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados no memorando nº. 5.199/2021 de 09.04.2021, proveniente da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, destinada a Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, referente a auto de infração da FEPAM sob nº. 2579/2018 no valor de R\$ 1.034,00, com vencimento em 04.06.2021, parte integrante desta Portaria na forma de anexo.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº. 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº. 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 22 DE ABRIL DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F391-A410-30FC-95A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.255.180-40) em 26/04/2021 11:00:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA (CPF 971.490.710-15) em 26/04/2021 14:45:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F391-A410-30FC-95A9>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 079/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº. 5.886/2021 da Procuradoria Municipal, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito de denúncia realizada na tribuna da Câmara de Vereadores de Canguçu no dia 29.03.2021, pelo Vereador Arion Braga no que se refere a conduta de servidor público que teria transportado colegas servidores na carroceria de uma caçamba.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº. 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº. 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 23 DE ABRIL DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0169-40E5-D907-A851

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.255.180-40) em 26/04/2021 13:47:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** (CPF 971.490.710-15) em 26/04/2021 14:46:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/0169-40E5-D907-A851>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 080/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº. 815/2021, parte integrante desta portaria como anexos, a fim de apurar a conduta de servidores quanto ao recebimento indevido do auxílio emergencial e analisar a forma mais eficiente de instaurar procedimento de devolução de valores.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº. 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº. 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 23 DE ABRIL DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1F1-90DB-7D14-045E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.255.180-40) em 26/04/2021 14:11:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** (CPF 971.490.710-15) em 26/04/2021 14:46:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C1F1-90DB-7D14-045E>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 080/2021, qual seja, para apurar os fatos referente a conduta de servidores que eventualmente teriam recebido auxílio emergencial, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso aos depoimentos dos envolvidos, memorando de abertura e algumas manifestações individuais.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, não resta qualquer dúvida que houve recebimento dos valores por parte dos servidores arrolados, porém existem situações distintas entre eles, as quais merecem ser destacadas.



De pronto deve ser dito que o servidor Darlã Mesquita, sequer solicitou o benefício, inclusive se comprometendo a devolvê-lo, não havendo motivo para qualquer reprimenda disciplinar.

Já os servidores Donizeti Rodrigues e Fabiane Franz além de não terem solicitado já realizaram a devolução dos valores percebidos, também não havendo qualquer observação a ser feita quanto a conduta disciplinar.

A servidora comissionada Andréia Belletti e a servidora concursada Adriana S. Voss, admitem terem solicitado o benefício, porém em período anterior às suas respectivas investiduras no cargo, já tendo ambas devolvido os valores, também inexistindo qualquer traço de conduta ilegal.

Por sua vez, o servidor Glaiton Fernando Pinto Cardoso admite que solicitou o auxílio enquanto estava no gozo de licença interesse, porém acreditava que o mesmo havia sido negado. Porém, ao descobrir que havia valores estranhos em sua conta, realizou procedimento de devolução dos mesmos.

Na seguinte situação, em que pese não ter havido prejuízo em valores de cunho público, alguns aspectos devem ser destacados.

Primeiro, o instituto da licença interesse, como o nome já diz, é de interesse do servidor, ou seja, ele solicitou, não legitimando solicitar auxílio emergencial, visto que ainda permanece na condição de servidor público.

Assim, uma vez que devolveu o dinheiro, opinamos pela pena de repreensão:

Art. 170: É proibido ao servidor qualquer ação ou missão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente:

(...)

XX - praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por lei ou incompatível com suas atribuições funcionais.

Art. 176: A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.



Por fim, o servidor David D. Ferreira admite ter solicitado o benefício, em razão de alegada falta de dinheiro, qual deveria ter sido feito em nome de sua esposa, mas o fez, alegando engano.

Diga-se desde já, que tal argumento não desabona seus descumprimento de deveres diante de sua condição de funcionário público.

Além disso, o requerido disse em seu depoimento que ainda não teria devolvido os valores percebidos, o que torna sua conduta ainda mais gravosa.

Assim, o beneficiário de auxílio emergencial deveria ter imediatamente devolvido aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

Deste modo, diante da indisponibilidade do interesse público, aqui incluídos valores públicos, supremacia do interesse público sobre o privado, além de atuação em desconformidade com a probidade administrativa, visto que de encontro aos princípios que regem a Administração Pública, opinamos pela pena de demissão e o consequente encaminhamento do presente procedimento ao órgão do Ministério Público para competente análise da situação em relação ao mencionado servidor:

Art. 178: A pena de demissão será aplicada nos casos de:

(...)

IX - improbidade administrativa.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 18 de Janeiro de 2023.


Rodrigo T. Parangeira
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 086/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº. 5.390/2021, da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas, Departamento de Projetos, parte integrante desta portaria como anexos, a fim de apurar as responsabilidades no tocante ao prejuízo experimentado pelo Município, em razão da realização de despesas fora da finalidade a qual se destinava o convênio TC/PAC FUNASA 0946/07 (liberação de recursos ocorrida em 2011), não aceitas pela FUNASA, cujos valores corrigidos necessitam ser devolvidos e somam a quantia de R\$ 180.603,17 (diferença entre o saldo atual da conta-convênio e o total a ser devolvido).

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº. 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº. 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 29 DE ABRIL DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D29-32B4-0560-4A9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.255.180-40) em 29/04/2021 11:47:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO** (CPF 971.490.710-15) em 29/04/2021 11:53:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2D29-32B4-0560-4A9B>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 092/2021

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART.1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no requerimento protocolado sob nº. 2.726/2021 datado de 07 de maio de 2021, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, que busca o ressarcimento pelos danos causados no caminhão Mercedes Benz/Atego 1718, placa IMM 7C05, de propriedade do **Sr. CARLOS RENATO RUTZ**, decorrente de danos causados pela queda do caminhão em uma ponte localizada no Rincão do Floriano, 4º Distrito de Canguçu.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 10 DE MAIO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

not
003P



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



002
0020

Código para verificação: 12AE-31CE-FD67-5E3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.255.180-40) em 12/05/2021 08:54:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA (CPF 971.490.710-15) em 12/05/2021 09:01:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/12AE-31CE-FD67-5E3B>

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 092/2021, quais sejam, os danos no veículo do Sr^a. Carlos Renato Rutz, em razão de queda de ponte no Rincão Floriano, junto ao 4º Distrito de Canguçu, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu os depoimentos do requerente, Carlos Renato Rutz, Tiales Rutz, Tailor Prestes Soares, Eduardo Bohm Vergara e Carlos Alberto Vargas, secretário de infra estrutura Rural, analisou a documentação, orçamentos e fotografias;

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

De forma breve, em análise aos depoimentos e documentos supra destacados, parece clara a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano aos particulares, gerando assim necessidade de ressarcimento destes, posto que deve se ter em mente que a Responsabilidade Civil do Estado na Constituição

Federal de 1988 é objetiva, na modalidade risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou **omissão do Estado** e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

No caso concreto, constatada a omissão dos réus no que tange à conservação da referida ponte, a qual acabou cedendo.

Porém, restando demonstrado prejuízo relativo ao conserto de veículo, mostrasse necessário o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 15.823,00, conforme menor orçamento anexado às fls.05.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento do requerente.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 23 de Dezembro de 2021.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA

Assinado de forma digital
por RODRIGO THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2021.12.23
13:43:41 -03'00'

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART.1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado nas Circulares nº. 6711/2021 e nº.6833/2021, do setor de TI, enviadas aos setores desta municipalidade, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, que busca identificar algum aparelho, modem ou roteador que tenha sido conectado sem autorização à rede da Prefeitura e que está causando diversos problemas com relação à conexão de Internet e rede em diversos setores desta Prefeitura.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 11 DE MAIO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A34-D750-2362-EE5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.255.180-40) em 12/05/2021 08:55:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA (CPF 971.490.710-15) em 12/05/2021 09:00:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6A34-D750-2362-EE5E>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 093/2020, qual seja, para apurar os fatos narrados no que se refere a eventual utilização de equipamentos de internet sem autorização, junto às dependências da municipalidade, o que estaria causando prejuízos ao bom desempenho da internet, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso aos depoimentos do Sr. Juathan Coelho Duarte, estagiário de TI, além da documentação constante nos autos.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, não resta qualquer dúvida de que inúmeros setores da municipalidade sofreram problemas com queda de internet, em especial na Secretaria de saúde, sendo tal fato atribuído ao uso



de outros aparelhos utilizados sem autorização, tendo sido, através de vistorias, identificado inclusive um que estaria causando “looping” no sistema e uma vez desconectado, resolveu o problema.


Uma vez que o problema permanece e não foi identificado servidor eventualmente responsável pela colocação destes aparelhos, opinamos que seja feita recomendação a todos os setores, por meio de circular, da proibição de colocação de aparelhos, em especial roteadores, sem autorização do setor de TI, sob pena de responsabilização funcional, tanto do servidor quanto do respectivo funcionário da pasta.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 17 de Agosto de 2022.


Rodrigo T. Lorangeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 100/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART.1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no Memorando do FAPS sob nº. 2.696/2020, datado de 18 de Novembro de 2020, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, para apurar os fatos, especialmente, a constatação de valores recebidos a maior pela pensionista, a Senhora **NELI NUNES DOMINGUES** e os motivos que levaram a tal recebimento, Considerando se tratar de verba de natureza pública e posto que foram recebidos a maior, causando prejuízo a esta Municipalidade e RPPS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 21 DE MAIO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D93-4D23-08CD-014A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.255.180-40) em 23/05/2021 11:16:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO (CPF 971.490.710-15) em 24/05/2021 14:37:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/5D93-4D23-08CD-014A>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 100/2021, qual seja, para apurar os fatos narrados no que se refere ao pagamento de valores a maior feitos à pensionista NELI NUNES DOMINGUES, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso aos depoimentos de Nara Ivonete de Paula Oliveira, Presidente do FAPS, Neli Nunes Domingues, investigada e Élio Reni Carvalho, Operador de Sistemas, lotado no setor de Recursos Humanos, além da documentação constante nos autos.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, não resta qualquer dúvida de que ocorreu pagamentos a maior, posto que a contar de janeiro de 2019, a pensionista passou a perceber R\$ 5.058,96, quando seus rendimentos



regulares deveriam ser de R\$ 2.084,24 e assim sucessivamente com os reajustes, sendo corrigido para R\$ 2.182,421 em novembro de 2020, havendo todavia excesso nos valores entre fevereiro de 2019 a outubro de 2020, totalizando R\$ 66.704,74, conforme esclareceu em depoimento a Presidente do FAPS.

Chamada a depor, a investigada declarou não perceber os valores que recebia a maior, posto que não tinha acesso ao contracheque, tendo gastado tais valores. Disse por fim, desejar devolver o valor, dentro de seus limites financeiros.

Já o Sr. Élio acredita que a presente situação pode ter ocorrido em razão da coexistência de sistemas automático e manual. Disse que tão logo detectou-se a falha, foi comunicado ao FAPS e reajustada a pensão ao valor normal.

Deste modo, havendo a constatação da irregularidade no pagamento e o conseqüente prejuízo, sendo tais valores indisponíveis, é imprescindível que os mesmos sejam devolvidos à Administração, o que sequer é contraditado pela investigada.

Assim, ainda que a investigada não seja servidora e sim pensionista, uma vez recebendo valores através do FAPS e por conseguinte pela folha de pagamento, opino-se, que por integração, seja utilizada a regra do Art. 97 do Estatuto dos Servidores, a qual determina o desconto mensal de até 20% da remuneração no que toca às reposições de vidas à Fazenda Municipal, conforme transcrição abaixo:

Art. 97: As reposições devidas à Fazenda Municipal, poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente e mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá exceder a vinte por cento (20%) da remuneração do servidor.

Quanto à eventual falha que originou o pagamento a maior, não restou comprovado conduta de servidor que ensejasse responsabilização.

Todavia, sugere-se verificação mensal dos valores pagos aos pensionistas para que tal situação não volte mais a acontecer.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.


Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 23 de Maio de 2022.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA

Assinado de forma
digital por RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2022.05.23
12:26:19 -03'00'

Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

001
0020

PORTARIA Nº 117/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART.1º** – Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no Memorando do SMF – CADM sob nº 7.197/2021, datado de 13 de Maio de 2021, para apurar os fatos, especialmente pendências de pagamentos de medicamentos da Farmácia Flor do Campo de propriedade do senhor **DARCI FERNANDO GOULART ALDRIGUI**, dos quais teriam sido comprados para o uso controlado das crianças e adolescentes da CCA sem pedido de empenho prévio.
- ART.2º** – A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** – A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART.4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 25 DE JUNHO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO e ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0AD2-0AB1-1AC2-6D87





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AD2-0AB1-1AC2-6D87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.255.180-40) em 02/07/2021 11:59:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** (CPF 971.490.710-15) em 02/07/2021 12:02:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/0AD2-0AB1-1AC2-6D87>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 117/2021, qual seja, para apurar os fatos narrados no que se refere a pendências de pagamentos de medicamentos da Farmácia Flor do Campo de propriedade do senhor DARCI FERNANDO GOULART ALDRIGUI, para uso na Casa da Criança e Adolescente, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso aos documentos (notas de empenho, guias de recolhimento, recibos etc) bem como o depoimento de Neusa Leal da Silva Doring, gestora da Casa da Criança, e Sr. Eliézer J. Timm, então Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Em análise às provas apresentadas, não resta qualquer dúvida de que houve o pedido de compra dos medicamentos, os quais por sua vez foram adquiridos e utilizados.

Diga-se que a Casa funciona 24 horas por dia, sendo inevitável que diante da falta de medicamentos junto à farmácia municipal, sejam realizados, eventualmente a aquisição de medicamentos através de compra pelo menor orçamento.

Em que pese a regra ser de licitar, trata-se de situação *sui generis*, diante necessidade iminente da medicação aos menores, posto tratar-se de remédios de uso contínuo.


Todavia, a gestora deverá ser informada e advertida verbalmente, nos termos do Art. 175 do Estatuto, que a licitação e o empenho prévio são regras na Administração, sendo sua dispensa situação excepcional, devendo sempre garantida através de parecer, sob pena de falta funcional e prejuízo à Administração, tendo

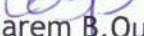
Por fim, uma vez que já existem empenhos para realizar os pagamentos, conforme memorando nº 7197/21, opina-se pelo pronto pagamento dos respectivos valores.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 26 de Maio de 2022.


Rodrigo T. Lorangeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



PORTARIA Nº 122/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART.1º** – Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no Memorando da SMA – RH – ADMIN sob nº 9.996/2021, datado de 18 de Junho de 2021, especialmente verificar a responsabilidade pelo auto de infração do veículo placa IPI6694, Marca/Modelo GM/Vectra SD do dia 07/06/2021 na ERS 265 Km 90 e seu pagamento, nos valores de R\$ 195,23 e R\$ 130,16.
- ART.2º** – A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** – A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART.4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 02 DE JULHO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6790-B97C-B8F0-50E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.255.180-40) em 02/07/2021 12:00:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** (CPF 971.490.710-15) em 02/07/2021 12:01:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6790-B97C-B8F0-50E5>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 122/2021, envolvendo multas de trânsito do veículo de placas IPI 6694, dirigido pelo servidor Jaime Luiz Silva da Silva, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA

O conjunto probatório, consiste no trâmite do memorando nº 9996/20, 2 multas, por conduzir o veículo com equipamento proibido e outra por equipamento de iluminação e sinalização alterados, respectivamente, bem como o depoimento do servidor, que declarou que a infração é “ligada” ao veículo e não à sua conduta.

Art. 230. Conduzir o veículo:

(...)

XII - com equipamento ou acessório proibido;

XIII - com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;

Diante das provas produzidas, opina-se pela responsabilidade do condutor no que toca à conduta supra descrita cabendo à ele a ônus pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, cabendo ao motorista avaliar se o veículo está em condições de uso, ainda mais tratando-se de equipamentos de fácil percepção em caso de defeito na luz do freio e para-brisa quebrado.

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

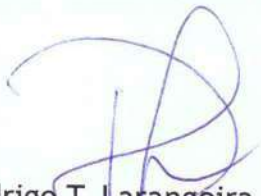
Assim, opinamos que o servidor Jaime Luiz Silva da Silva deve ser responsabilizado pelo pagamento da soma dos valores das multas relativa às infrações previstas no Art. 230 XII e XIII do CTB, no valor de R\$ 325,39 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).


Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 31 de Maio de 2021.


Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

01
0836

PORTARIA Nº 130/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART.1º – Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no Memorando da Secretaria Municipal de Assistência social e direitos humanos – SMASDH, sob nº. 12.226/2021, datado de 20 de Julho de 2021, para apurar os fatos narrados no que se refere a aquisição de cartuchos e tonners para uso na Casa da Criança e Adolescente sem empenho prévio.

ART.2º – A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º – A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

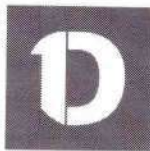
ART.4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 21 DE JULHO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



02
083f

Código para verificação: 9B90-20AA-7E1B-5274

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO (CPF 971.490.710-15) em 21/07/2021 13:46:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.255.180-40) em 21/07/2021 14:31:08
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/9B90-20AA-7E1B-5274>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 130/2020, qual seja, para apurar os fatos narrados no que se refere a aquisição de cartuchos e tonners para uso na Casa da Criança e Adolescente sem empenho prévio, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso aos depoimentos de Neusa Leal da Siva Doring, Coordenadora da Casa e Eliézer Jorge Timm, Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, não resta qualquer dúvida de que houve o pedido dos cartuchos e tonners sem empenho prévio, o que de pronto deve ser dito, é regra dentro Administração Pública, tanto que o



presente procedimento teve solicitada sua abertura pelo Secretário da pasta para averiguar a situação.

A depoente responsável pela Casa, Sr^a Neusa afirmou que sabia da existência de registro de preços e que sempre procedia deste modo.

Diante da existência de registro de preços, afasta-se a ocorrência de prejuízo à Administração.

Porém, a gestora deverá ser informada e advertida que o empenho prévio é regra e o pagamento sem ele trata-se de situação excepcional, sempre garantida através de parecer, sob pena de falta funcional e prejuízo à Administração.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 05 de Abril de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 142/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados em denúncia na Ouvidoria, Protocolo nº. 204/2021, parte integrante desta portaria como anexos, a fim de apurar a conduta da servidora Ana Paula Idiartt, lotada na Secretaria da Fazenda, setor do INCRA, quanto ao não comparecimento ao local de trabalho, descumprindo marcações de atendimento marcados via Whatsapp, deixando munícipes desamparados quando da emissão de documentos.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº. 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº. 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 10 DE AGOSTO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 082C-F948-E762-D43D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 11/08/2021 10:22:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO (CPF 971.XXX.XXX-15) em 11/08/2021 23:14:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/082C-F948-E762-D43D>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 142/21, vem, por meio desta, apurar os fatos apontados no em denúncia feita junto à Ouvidoria, no Protocolo nº 204/21 no que se refere a suposta inadequação na conduta profissional da servidora Ana Paula Idiartt, relatar o que segue:

em denúncia feita junto à Ouvidoria, no Protocolo nº 204/21 no que se refere

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - CONCLUSÃO:

Conforme as provas produzidas nos autos, a qual inclui os memorandos que descreveram a suposta denúncia, bem como os depoimentos de Estavam Foster Acosta, Coordenador do Núcleo escriturário além da própria Ana Paula, foram confirmadas que ocorreram algumas reclamações à servidora Ana Paula, em especial durante o período de “Home Office”, no qual havia escalonamento, tendo as mesmas cessado após o retorno presencial da atividade.

Por sua vez, a investigada relatou que sempre respondeu aos solicitantes, inclusive disponibilizando seu “whatsapp” pessoal com o intuito de facilitar os atendimentos. Acrescentou porém que ocorreram problemas no sistema no SNCR, tendo inclusive entrado em contato com os responsáveis para solucionar o problema, bem como não realizou nenhum cadastro do CCIR sem toda a documentação necessária, creditando ser esta a razão da reclamação.

para solucionar o problema, bem como não realizou nenhum cadastro do CCIR sem toda a documentação necessária, creditando ser esta a razão da



Assim, em que pese os eventuais problemas tenham sido aparentemente sanados, não pode ser olvidado que está entre os Princípios Constitucionais da Administração Pública o da Eficiência Administrativa, o qual consiste na *imposição a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional* (MEIRELLES apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006). Partindo dessa premissa, recomenda-se que tais situações sejam evitadas, através de organização de atendimentos e respectivas respostas, especialmente através do uso do protocolo e do sistema 1 doc.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

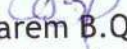
Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 27 de Maio de 2022.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA

Assinado de forma
digital por RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2022.05.27
16:06:37 -03'00'

Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



01
0020

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 150/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados em requerimento na Ouvidoria, Protocolo nº. 229/2021, pelo Senhor **OTÁVIO ALMEIDA LOPES**, parte integrante desta portaria como anexos, a fim de apurar a solicitação de ressarcimento de perdas materiais em uma residência inundada pela chuva do dia 18 de agosto do corrente ano, localizada na Rua General Paranhos nº. 631, causada pelo fato da Prefeitura ter patrolado a rua no dia anterior, vindo a obstruir os bueiros, assim a água tomou um caminho diferente e inundou a residência.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº. 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº. 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 26 DE AGOSTO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

02
083P



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F855-DF60-68B3-0539

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 27/08/2021 14:29:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** (CPF 971.XXX.XXX-15) em 31/08/2021 13:45:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F855-DF60-68B3-0539>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 150/2021 - Protocolo 7.955/2021, quais seja, o dano sofrido na residência do Sr. Otávio Almeida Lopes, em decorrência de inundação originada pela obstrução de bueiros ocorrida após patrolamento da rua onde vive por serviço da Prefeitura Municipal, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - CONCLUSÃO:

A presente sindicância refere-se aos danos causados à residência do Sr. Otávio Lopes, a qual foi invadida por lama e água após serviço de patrola da prefeitura junta à sua rua ter bloqueado os bueiros ali existentes.

Em análise aos depoimentos, resta evidente a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou danos à residência do requerente, gerando assim obrigatoriedade de ressarcimento, forte na Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 ser objetiva, cunhada na teoria do risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:



“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Deste modo, ainda que tenho sido uma fatalidade, não sendo demonstrada culpa na realização do serviço, mostrasse necessário o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 5.851,62 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme análise orçamentaria dentre os itens de menor preço dentre os apresentados.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pela requerente, solicitando, através de contato com a mesma que esta indique seus dados bancários para realização do depósito/pagamento.

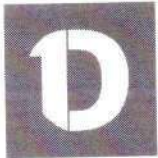
Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 18 de Outubro de 2021.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro da Comissão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2F7-F4A7-2892-8C57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA (CPF 930.XXX.XXX-04) em 19/10/2021 09:48:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA (CPF 004.XXX.XXX-31) em 19/10/2021 09:49:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F2F7-F4A7-2892-8C57>

PORTARIA Nº 181/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART.1º – Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no Memorando da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sob nº. 17.527/2021, datado de 1º de Outubro de 2021, no que se refere a possível má conduta do servidor Piero Cotta de Mello Leonetti, que conforme relatório de atividades do alarme, emitido pela empresa contratada, responsável pela segurança do prédio, está indo ao Centro Especialidades Odontológico nos finais de semana e feriados sem autorização do coordenador ou secretário e sem justificativa.

ART.2º – A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º – A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANJEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART.4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2204-CDD5-222C-4B65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 25/10/2021 14:58:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** (CPF 971.XXX.XXX-15) em 25/10/2021 15:01:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2204-CDD5-222C-4B65>

PORTARIA Nº 182/2021

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART.1º – Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no Memorando da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo – SMAPC, Setor de Mecanização, sob nº. 16.959/2021, datado de 23 de Setembro de 2021, no que se refere a um botijão de sêmen cedido pelo Estado do Rio Grande do Sul, e o qual não foi encontrado na referida Secretaria.

ART.2º – A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º – A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANJEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART.4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7123-123B-8311-572C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/10/2021 11:27:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** (CPF 971.XXX.XXX-15) em 26/10/2021 14:23:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7123-123B-8311-572C>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 183/2021

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados no protocolo 7.781/2021, de 04.10.2021, que relata um acidente de trânsito envolvendo um veículo locado por esta Prefeitura, placas XT3205 conduzido pelo motorista Gildomar Batalha Mota e um veículo placa INZ5969 de propriedade de Éderson Nunes da Cunha, ocorrido na data de 13.09.2021, o qual requer ressarcimento pelos danos materiais causados em seu veículo.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON** Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30A1-B282-2CD3-00B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/10/2021 13:12:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** (CPF 971.XXX.XXX-15) em 26/10/2021 14:22:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/30A1-B282-2CD3-00B8>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 183/2021, quais seja, acidente de trânsito envolvendo o servidor **Gildomar Batalha Mota**, cargo de motorista, e o veículo particular de **Éderson Nunes da Cunha**, placas INZ 5969, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao requerimento, protocolos, boletim de ocorrência, orçamentos, além dos depoimentos do Sr. Ederson Nunes da Cunha, Sr. Gildomar Batalha Mota e Sr. Dilson Oliveira dos Santos Júnior.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, não ha como responsabilizar o servidor, uma vez que quem gerou o acidente foi o veículo que vinha atrás do veiculo utilizado pelo servidor.

Por outro lado, ainda que no ordenamento pátrio esteja previsto



que a Responsabilidade Civil do Estado seja de ordem objetiva, ou seja, o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, é necessário que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Na presente situação, uma vez que o acidente foi causado por terceiro veículo, que ainda que não tenha sido mencionado no BO, o foi nos depoimentos, o qual bateu no veículo utilizado pela Prefeitura que por sua vez, bateu no do requerente.

Deste modo, resta afastada a conduta do servidor e o nexo de causalidade com o dano, havendo exclusão de responsabilidade.


Isso posto, não há que se falar em indenização, ante a ausência de conduta, não se podendo responsabilizar alguém por atos que não se tenha concorrido.


Deste modo, resta afastada sua responsabilidade, opinando assim pela não imposição de pena e/ou indenização.

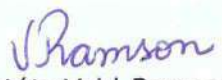
Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 11 de Maio de 2022.


Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 184/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados no Memorando 13.980/2021/2021, de 11.08.2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, que relata situação irregular do servidor Denir Costa de Souza, Matrícula:47406, Operador de Máquinas, o qual está com sua CNH cancelada, requisito para o exercício do seu cargo.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03A5-FFCF-8943-3DC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/10/2021 11:27:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** (CPF 971.XXX.XXX-15) em 26/10/2021 14:23:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/03A5-FFCF-8943-3DC7>



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 215/2021

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º**- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o fato ocorrido durante a limpeza urbana descrita em denúncia na ouvidoria nº. 313/2021, parte integrante desta portaria como anexos, referente a quebra de vidro em um estabelecimento comercial, denominado conforme orçamentos de ORTOSOFT LTDA ME, o qual solicita ressarcimento.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON** Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6367-8129-1BB7-09C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/12/2021 15:07:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/12/2021 15:35:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA (CPF 971.XXX.XXX-15) em 03/12/2021 15:42:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6367-8129-1BB7-09C3>



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 215/2021 - Protocolo 11.716/2021, quais seja, o dano sofrido pela empresa ORTOBOM, em decorrência da quebra de um vidro de sua vitrine durante a realização de serviços de roçadas realizado pela Prefeitura, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

II - CONCLUSÃO:

Em análise aos depoimentos, prestado pelos senhores Jaime Silva da Silva e Patrique Pinheiro Goulart, resta evidente a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano à vitrine da empresa, quando da realização de “roçada”, comprovando-se pois o nexos causal, gerando assim obrigatoriedade de ressarcimento, forte na Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 ser objetiva, cunhada na teoria do risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o mencionado nexos de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Deste modo, mostrasse adequado o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), conforme orçamento de menor valor apresentado pelos requerentes.

Resolvida a questão relativa à necessidade de ressarcimento, deve ser esclarecida a situação relativa aos servidores que trabalham no dia do acontecido.

Os depoimentos são claros ao demonstram que o dano foi oriundo de um fato aleatório, uma vez que foram tomados todos os cuidados disponíveis aos servidores, sendo uma fatalidade, não havendo pois a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar contra qualquer servidor.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pela requerente, solicitando, através de contato com a mesma que esta indique seus dados bancários para realização do depósito/pagamento.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 14 de Dezembro de 2021.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BA4-10B0-C835-ABDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA (CPF 004.XXX.XXX-31) em 15/12/2021 14:43:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA (CPF 930.XXX.XXX-04) em 15/12/2021 14:53:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VERLÉIA RANSON (CPF 000.XXX.XXX-50) em 15/12/2021 15:05:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/0BA4-10B0-C835-ABDE>



002
089

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 019/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar a responsabilidade de servidores envolvidos em denúncia apresentada em requerimento protocolado sob nº 6495/2019, datado de 11.12.2019, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, em decorrência da conduta dos servidores que realizavam serviços de recuperação de estradas na localidade do Pantanoso-2º Distrito deste Município, no dia 09.12.2019, às 15 horas, pois segundo requerimento assinado pelos senhores **EDEMAR SIEFERT KOLHER** e **GEDERSON KLUG**, esses servidores, os quais não sabem informar seus nomes, teriam causado danos em aproximadamente 150 metros de arame das propriedades, apresentou orçamento dos prejuízos apenas o senhor Edeмар Siefert Kolher, conforme anexos.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade de servidor público, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 22 DE JANEIRO DE 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
PATRIQUE PINHEIRO GOULART
Secretário Municipal de Gestão em Substituição



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar eventual responsabilidade de servidores sobre supostos danos ocorridos nas propriedades de EDMAR SIEFERT KOHLER e GEDERSON KLUG, em razão de estrago aos seus arames que limitam suas propriedades em relação às estradas municipais quando da realização de serviços de recuperação de estradas, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA

Da análise do conjunto probatório, em especial os depoimentos e o memorando de fls. 029, destaca-se que as cercas divisórias em comento possuem uma distância entre 3,50m a 4,50m do centro da pista da estrada e a legislação, anexada, exige no mínimo 18m, não pode exigir ressarcimento de eventual dano, uma vez que já descumpria o comando legal, estando os arames dentro da faixa da estrada, ou seja, irregularmente, prejudicando o fluxo da via.

Além disso, o alegado dano se deu em exercício regular de limpeza da via que além de ter o limite legal descumprido, mantinha os arames em péssimas condições, prejudicando a identificação dos mesmos.

Assim, opina-se negativamente ao ressarcimento pleiteado.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 03 de Fevereiro de 2021.



Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão



Carem Eluza Braga Quintana
Membro da Comissão



002
033

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 033/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 065/2020 datado de 06.02.2020, proveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a um acidente de trabalho, envolvendo o servidor público municipal **MARCIO ZANETTI DA SILVA**, ocupante do cargo de motorista, matrícula nº 81680, ocorrido no dia 14.01.2020.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se *Edimilson Martins da Rosa*
Secretário Municipal
de Gestão

EDIMILSON MARTINS DA ROSA
Secretário Municipal de Gestão



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 033/2020, quais seja, acidente de trabalho envolvendo o servidor Márcio Zanetti da Silva, cargo de motorista, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao memorando de solicitação da presente sindicância, bem como dos depoimentos dos Sr. Márcio Zanetti da Silva, M^a Helena Louzada, Bianca Machado da Rosa, Daniel Oliveira da Silva, Bianca Gobel e José Joaquim Braga Rios e contrato referente à coleta seletiva.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, em que pese a ocorrência do acidente de trabalho envolvendo o servidor Márcio, o qual fraturou o pulso, não resta configurada a responsabilidade funcional, não havendo conduta



culposa de parte de qualquer funcionário em específico, seja daquele que sofreu o acidente, seja dos demais integrantes da Secretaria.

Todavia, alguns pontos devem ser destacados.

O depoimento do servidor Márcio destaca as condições inadequadas do caminhão e demais materiais utilizados na coleta do lixo, em que pese não haver sido comprovada qualquer aviso ou reclamação formal dessa situação.

Também não restou demonstrada falta de cuidado do servidor no exercício de suas funções.

Porém, uma vez que o caminhão sequer seria o oficial, o qual estava no conserto, bem como muitas das cordas utilizadas não são fornecidas diretamente pela secretaria, resta evidente que devem ser adotadas outras rotinas que evitem a chance de ocorrência de novos acidentes.

Deste modo, deverá ser utilizado somente o veículo adequado para este tipo de serviço, bem como as cordas utilizadas deverão ser somente aquelas fornecidas pela secretaria, sob pena de responsabilização do encarregado e secretário da pasta. Qualquer situação que dissone disso deverá ser imediatamente informado aos órgãos e instrumentos de controle e fiscalização. As medidas deverão ser imediatamente tomadas.

Quanto ao servidor, segundo informação, foi encaminhado ao serviço hospitalar adequado não havendo qualquer relato de sequela ou limitação física ou clínica.


Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 11 de Fevereiro de 2022.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma
digital por RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2022.02.11
13:52:08 -03'00'


Carem B. Quintana
Membro da Comissão



002
034

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 034/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no relatório da comissão instaurada pela portaria 265/2019, parte integrante desta portaria, a qual reconheceu o dever de indenizar o proprietário de um animal bovino, Sr. Ivon Duarte Peres, que teve prejuízos econômicos da ordem de R\$ 2.500,00, no entanto, busca a municipalidade por este expediente apurar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos quanto a eventual direito de regresso ao município dos valores apresentados pelo proprietário.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se 
EDIMILSON MARTINS DA ROSA
Secretário Municipal de Gestão

Realizado em



Portaria 034/2020

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 034/2020, quais sejam eventual responsabilidade funcional de servidores envolvidos no acidente envolvendo uma rês na propriedade do Sr. Ivon Duarte Peres, cuja comissão já manifestou-se pela viabilidade da indenização conforme relatório do procedimento de portaria 265/19, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao memorando que relatou o fato, processo anterior, fotografias, além dos depoimentos do Srs. Darildo Schroder, Gilberto Oliveira da Silveira, Cloves Rudinei Swenson Nunes e Darlã Mesquita Mesquita.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, não resta configurada a responsabilidade funcional, não havendo conduta culposa de parte de qualquer funcionário em específico, não havendo como identificar um eventual responsável.

Todavia, alguns pontos devem ser destacados. Segundo o depoimento do Sr. Clóves, foi inclusive colocado um fio de arame ao redor do poço para evitar acidentes. Ainda assim, o mesmo ocorreu.

Deste modo, parece tratar-se de um infortúnio, havendo responsabilidade da administração somente pelo seu dever objetivo de indenizar, ou seja independente de culpa, não se configurando todavia culpa dos servidores.

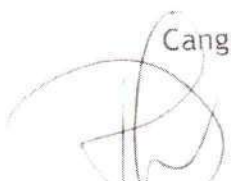
Porém, recomenda-se que em situações análogas, seja colocado um fio duplo de arame, bem como o poço seja fechado durante a noite.

Deste modo, deverão ser tomadas alguns cuidados, visto que trata-se de prática efetuada com certa frequência em atividades realizadas com certa frequência no interior.

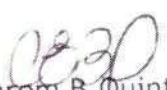
Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 04 de Fevereiro de 2022.

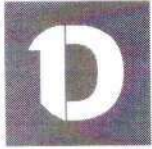


Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão



Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 750B-96F4-C6E7-01B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERLÉIA RANSON (CPF 000.XXX.XXX-50) em 14/02/2022 14:11:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA (CPF 930.XXX.XXX-04) em 14/02/2022 14:25:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA (CPF 004.XXX.XXX-31) em 14/02/2022 18:43:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/750B-96F4-C6E7-01B8>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 038/2020

002
038

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 0258/2020/SMS, parte integrante desta portaria como anexo, o qual relata um arrombamento de um armário que contém material de consumo da especialidade de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 26 DE FEVEREIRO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 038/2020, envolvendo denúncias de arrombamento de armário ocorrido no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), o qual continha material de consumo da especialidade da cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA:

A presente sindicância foi aberta em razão de memorando feito pelo então Secretário de Saúde, devido à comunicação por parte de servidora, a cirurgiã e traumatologista bucomaxilofacial Beatriz Rodrigues Póvoa de que um dos armários que contém material de consumo de sua especialidade tinha sinais de arrombamento e seu conteúdo estava revirado.

Chamada a prestar depoimento, a Dr^a. Beatriz relatou que havia orientação do secretário da pasta para que os materiais de trabalho ficassem sob responsabilidade do especialista de cada área, tendo assim por conta própria consertada a fechadura do armário, para dar mais segurança aos seus materiais de uso. Comunicada sobre o arrombamento, chamou a auxiliar de cirurgia Simone que informou que os materiais faltantes foram encontrados na sala de periodontia. Ressaltou a importância deste material, sendo que sua falta pode até implicar em risco de vida para o paciente.

A recepcionista do CEO Sr^a Daiane de Moura Adami, confirmou que o Secretário pediu para que cada profissional cuidasse de seu material, em razão de não

existir um coordenador, bem como que a Dr^a Beatriz é muito organizada. Disse não ter visto o armário no dia do fato, sabendo do mesmo por terceiros.

A Dr^a Deise Fabres, odontóloga do CEO, confirmou as orientações do Secretário, mas disse que a única que possui material separado é a Dr^a Beatriz, ficando suas chaves com ela ou com assistente Simone, os demais são de acesso livre.

O Sr. Bernard Tröger, também odontólogo do CEO, afirmou que em geral os armários ficam abertos e que no dia do ocorrido pegou material esterilizado e posteriormente, precisando de outro material, pediu que sua assistente pegasse. Mencionou que o almoxarifado fica chaveado há uns seis meses, mas qualquer profissional tem acesso. Desconhece a orientação de que cada profissional deva cuidar de seu material, bem como se algum colega possui o material separado.

A auxiliar do consultório dentário, Gracielle Vieira, afirmou que lhe foi solicitado pelo Dr. Bernard que pegasse um protetor labial no armário na sala de esterilização. Posteriormente, foi informada que o armário havia sido arrombado. Pediu que avisassem a Dr^a Beatriz, mas que a Simone já havia arrumado. Sabe da orientação o Secretário, mas que já pegou material na sala ao lado quando o Dr. Bernard precisou de um bisturi durante uma cirurgia. Acredita que há necessidade de um responsável pelo controle de materiais.

Chamada a prestar depoimento a Sr^a Joelza Ceni Guidotti, endodontista, servidora também lotada no CEO, teve ciência sobre o arrombamento do armário e que tal fato originou a presente sindicância. Confirmou que o Secretário solicitou que cada especialista tivesse o controle do material. Que a partir desse fato, a Dr^a Beatriz passou a chavear com seu material. Guardava seu material junto, mas depois que a colega resolveu fechar, tirou seu material de lá. Disse que não há como identificar quem arrombou o armário, visto que o local possui fácil acesso, até para quem não trabalha no local. No dia do fato, viu o armário com sinais de arrombamento, mas a Dr^a Beatriz havia saído. Quando este não está a auxiliar Simone auxilia os demais.

A auxiliar Simone, disse em seu depoimento que sabe o motivo da presente sindicância, bem como que o secretário recomendou que cada profissional cuidasse de seu material. Que a Dr^a Beatriz buscou realizar esse controle, colocando seu material em armário chaveado. Viu o armário com sinais de arrombamento e chamou a Dr^a Joelza, tendo ambas avisado a Dr^a Beatriz no outro dia. Deixou claro também que em caso de necessidade não há problema dos colegas cederem material entre si. Que cada profissional solicita seu material. Uma vez, encontrou uma caixa de lâminas em lugar diferente onde tinha deixado, na sala ao lado.

Já Eliézer Jorge Timm, ocupando o cargo de Secretário de Saúde, quando do ocorrido, relatou em seu depoimento (fls.23) que diante do relato de arrombamento do armário, solicitou a abertura da presente sindicância. Que desde que assumiu visitou as unidades da secretaria e pediu que cada profissional fosse responsável por seu material, visando melhorar o controle dos usos dos mesmos, em razão de terem sido encontrados materiais com validade vencida e receberem apontamento do controle interno. Fez este pedido por escrito. Afirma que os pedidos são feitos diretamente para o setor administrativo da secretaria de saúde.

Diante dos depoimentos colhidos resta impossível a identificação do responsável pelo arrombamento do armário, não havendo pois como punir nenhum dos servidores lotados na repartição.

Porém, resta necessário, esclarecer que foi confirmada de forma quase unânime, do conhecimento dos servidores ouvidos da orientação do Secretário de que cada profissional deveria cuidar de seu material, como instrumento de controle da medicação, em clara resposta aos apontamentos da unidade de controle interno sobre medicações que haviam extrapolado seu prazo de validade.

Desse modo, em que pese os materiais tratem-se de bens públicos, e assim possuírem caráter impessoal em sua utilização, visto que visam o bem estar da comunidade, cada profissional deverá utilizar-se do material sob sua tutela, ainda que em situações de emergência e na falta de material para um dos profissionais, recomenda-se que somente deverá ser utilizado sob os cuidados de colega mediante requerimento escrito, para fins de controle.

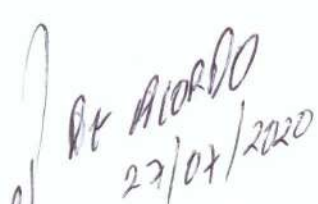
Requer, por fim, encaminhamento de cópia deste relatório à Unidade de Controle Interno.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Salvo melhor juízo, este é o parecer, submetido à autoridade de superior hierarquia.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 20 de Julho de 2020.


Vinícius Pegoraro
Prefeito Municipal
Canguçu - RS



Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão



Kauane Pedroso
Membro da Comissão



Carem Quintana
Secretária da Comissão



002
CB30

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 055/2020

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 41/2020/GP e um CD, parte integrante desta portaria como anexos, os quais relatam acontecimentos diversos ocorridos quando da utilização de veículos e equipamentos pertencentes a esta municipalidade.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais de contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01/02/2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 05 DE MARÇO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 055/20, vem, por meio desta, apurar os fatos apontados no Memo nº 041/20 no que se refere a suposta utilização inadequada de veículos e equipamentos da municipalidade, relatar o que segue:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo deve ser de pronto extinto em razão da perda do objeto do mesmo, visto que ao se buscar o contato com o denunciante, o mesmo silenciou e negou-se a prestar depoimento, o que sugere tratar-se de denúncia com intuito meramente especulativo e difamatório, porém sem identificar com precisão quais os envolvidos, nem quando e onde tais fatos teriam ocorrido.

II - CONCLUSÃO:


Assim, diante das razões supra explicitadas, opino pela extinção prévia do mesmo, sem julgamento do mérito do processo.


Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 26 de Abril de 2022.


Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



002
083P

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 056/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 70/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, parte integrante desta portaria como anexos, que solicita o pagamento de uma multa referente ao lixo, processo judicial 39210567/18-5.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANÇEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 06 DE MARÇO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALÍNE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 056/2020, envolvendo o pedido de pagamento de multa referente ao “lixão”, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

Convém mencionar que intimado para apresentar defesa final, o servidor silenciou.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA

Da análise do conjunto probatório, de pronto deve ser dito que, quanto ao que toca ao pagamento da multa em si, o mesmo já foi recomendado em parecer que inclusive faz parte dos autos da presente sindicância.

Assim, no que se refere aos depoimentos prestados, quanto à eventual responsabilidade funcional, a mesma não resta identificada, posto que ainda que servidor de órgão administrativo de meio ambiente, possa eventual ter responsabilidade em relação à dano ambiental, a mesma exige demonstração de que a conduta foi efetiva e inequivocamente cometida, além de prova do nexo causal entre o comportamento e o dano, o que de forma alguma incorreu no caso em concreto.

Recomenda-se, no entanto, que deve ser previamente determinado pelo gestor, qual ou quais servidores deverão ser responsáveis pelas medidas educativas e fiscalizatórias referente ao “lixão” e demais espaços públicos que necessitem desta especial acuidade, uma vez que podem gerar infrações ambientais.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.


Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 11 de Setembro de 2022.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA

Assinado de forma
digital por RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2022.09.11
09:35:27 -03'00'

Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão



002
CBP

Município
Canguçu

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 064/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 43/2020 do Gabinete do Prefeito, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito da extemporaneidade e do não pagamento de diárias aos motoristas que prestaram serviços a Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2019.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 11 DE MARÇO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Dr. Rodrigo Thompsen Lorangeira
OAB/RS 51804
Procurador do Município



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 064/2020, quais sejam, a extemporaneidade do eventual pagamento de diárias aos motoristas que prestaram serviços à Secretaria Municipal de Saúde em 2019, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu os depoimentos do Sr. Richeli Cunha Coelho, Secretário da Fazenda e do Sr. Eliézer Timm, Secretário de Saúde, bem como teve acesso ao memorando no qual este último solicita o pagamento das diárias.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em seu depoimento, o Sr. Richeli Coelho declarou que a justificativa utilizada no memorando de não ter orçamento é insuficiente, além de extemporânea, acreditando que as solicitações deveriam ter sido enviadas em tempo hábil para que a Secretaria da fazenda pudesse realocar adequadamente o orçamento para pagá-las. Acredita que ainda não houve o pagamento.

Por sua vez, o Sr. Eliezer Timm, Secretário de Saúde, disse que quando assumiu a Secretaria soube da situação que no 2º semestre do ano terminam os recursos orçamentários da ficha (rubrica) referente às diárias e quando há orçamento esse procedimento é realizado, se não, fica para o ano posterior. Sabe que as diárias não foram pagas por falta de orçamento.

Em análise aos depoimentos e documentos supra destacados nota-se que a presente situação originou-se primeiramente de falta de comunicação entre os setores administrativos, sendo imprescindível que esse contato ocorra com maior brevidade, para evitar esse tipo situação, posto que parece que a mesma já é uma praxe.

Ainda assim, não contatou-se intenção de burla à rotina de pagamentos. Deste modo, solicita-se que em situações futuras haja consulta previa à Fazenda e Jurídico, com fundamento baseado em comprovações mais robustas, visto que, diante da indisponibilidade dos interesses e valores públicos, estes são inapropriáveis, devendo ser realizado o pagamento, em valor atualizado, sob pena do servidor não perceber valores que lhe são legalmente garantidos.


Diante da situação, opina-se pagamento das diárias.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.


Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 05 de Outubro de 2020.

RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Assinado de forma digital por RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Dados: 2020.10.05 17:12:03 -03'00'
Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Kauane Pedroso
Membro da Comissão

Recebi cópia
15/10/2020



de Ricardo
17/10/2020



002
083P

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 065/2020

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 44/2020 do Gabinete do Prefeito, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito da extemporaneidade e do não pagamento de diárias aos motoristas que prestaram serviços a Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2019.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 11 DE MARÇO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 065/2020, quais sejam, a extemporaneidade do eventual pagamento de diárias aos motoristas que prestaram serviços à Secretaria Municipal de Saúde em 2019, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu os depoimentos do Sr. Richeli Cunha Coelho, Secretário da Fazenda, do Sr. Eliézer Timm, Secretário de Saúde e do Sr. Maurício Mendes de Matos, Assessor de Transporte em saúde, bem como teve acesso ao memorando no qual o Secretário de Saúde requereu o pagamento das diárias.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em seu depoimento, o Sr. Richeli Coelho declarou que não vê justificativa para as solicitações de diárias terem ficados paradas tanto tempo, devendo alguém ser responsabilizado sobre o extravio de tais solicitações, não havendo como justificar para o TCE o atraso nos pagamentos. Acredita que ainda não houve pagamento.

*Recebido
em 09/10/20
AP*

Já o Sr. Eliezer Timm, Secretário de Saúde, disse que eventual falha no envio das solicitações podem ter ocorrido por diversos motivos, seja falta de nota, seja, por falha no setor de transportes, tendo inclusive na época, ocorrido uma exoneração de servidor em razão de falhas na prestação dos serviços. Após, foi emitida ordem de serviço, tornando o procedimento mais eficiente a prestação do serviço, cobrando que motoristas assinassem as notas e colocassem CPF, bem como se existiria conexão entre datas e escalas.

Por fim, o Sr. Maurício Mendes de Mattos, assessor de transporte em saúde, disse que os atrasos ocorreram em razão da anterior desorganização na entrega das diárias e excesso de serviço no setor de transportes, todavia o setor já foi organizado, sendo criada uma rotina na entrega de notas e pedidos de diárias, não havendo mais atraso no pedido das diárias.

Em análise aos depoimentos e documentos vislumbra-se que a presente situação originou-se como em outras situações, de falta de comunicação entre os setores administrativos, sendo necessário que esse contato seja realizado com maior brevidade e conseqüente eficiência, para evitar esse tipo situação. Porém, tal situação parecer ter sido resolvida.

Assim, não tendo sido identificada intenção de burla à rotina de pagamentos, muito pelo contrário, visto que quando identificada a falha, foi feita mudança no agir. Deste modo, sustentado pelo princípio da autotutela administrativa, o qual garante a possibilidade da Administração Pública rever seus atos, opina-se pagamento das diárias, ainda que tardiamente.

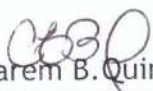
Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

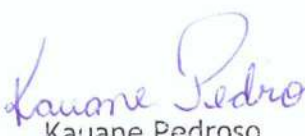
Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

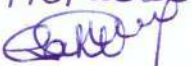
Canguçu, 08 de Outubro de 2020.


RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma digital por RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Dados: 2020.10.08 15:32:46 -03'00'


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Kauane Pedrosa
Membro da Comissão

Recebi cópia
15/10/2020



ALVARO
12/10/2020



002
C&P

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 069/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 036/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito de um acidente de trânsito envolvendo o Chefe de Equipes Regionais **AILTO RODRIGUES DE MELO**, que conduzia o veículo VW Santana, placas ILW 9405, que sofreu uma colisão frontal com o veículo Pálio, placas MAJ 7362, conduzido pelo Sr. Robson, ocorrido na estrada da Trapeira – 4º Distrito deste Município.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 11 DE MARÇO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 069/2020, quais seja, o acidente envolvendo o chefe das Equipes Regionais AILTON RODRIGUES DE MELO, o qual conduzia o veículo VW Santana, placas, ILW 9405, que se chocou com o veículo Pálio, placas, MAL conduzidos pelo particular Robison Porto Cardoso, na estrada da Trapeira, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão analisou a documentação anexada, constante de boletim de ocorrência, cópias xerográficas de fotografias, orçamentos, documentos de propriedade de veículo, identidade, bem como colheu os depoimentos do servidor Ailton Rodrigues de Melo, conhecido como Aparício, do requerente Robison, além de duas testemunhas por este indicadas, Sr. Revelino Ribes e sua esposa Miriam Ribes.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, na Sindicância Administrativa referente ao acidente envolvendo



veículo da Prefeitura guiado pelo servidor AILTON RODRIGUES DE MELO, vem dizer o que segue:

Em seu depoimento (fls.24), o Sr. Robison Porto Cardoso, envolvido no acidente, declarou que, no que tange ao referido fato, ou seja, o acidente automobilístico envolvendo veículo da Prefeitura, disse que dirigia seu veículo normalmente, em velocidade baixa, posto que recém havia passado um lombada, do seu lado da via, quando viu o outro veículo vindo na contra mão, tentou frear mas não conseguiu evitar a colisão, que acabou sendo frontal. Disse ainda que o Sr. Aparício possui problemas de visão em razão do “açúcar alto” e já se envolveu em outro acidente este ano.

Posteriormente, prestou depoimento o Sr. Revelino Ribes, que testemunhou o acidente, posto que o mesmo ocorreu em frente à sua residência, disse que viu o Seu Aparício passar e logo ouviu o “estouro da batida”, conhecendo ambos os envolvidos. Afirmou que a via trata-se de em estrada de chão, com largura adequada para passarem dois veículos, porém ambos estavam no meio da pista e que o senhor Aparício vinha em velocidade baixa.

A Sr^a. Miriam Porto Ribes, presenciou o acidente, que foi em frente à sua casa, sendo próximo a uma lombada e acredita que um não enxergava o outro em razão desta. Disse ainda que o senhor Robinson frear mas não conseguiu evitar a colisão.

Por fim, restou depoimento o Sr. Ailton Rodrigues de Melo, conhecido como Aparício, que ciente do motivo da oitiva, disse que o acidente ocorreu na estrada da Trapeira ao Rincão dos Melões, em uma lombada em frente ao comércio do Rivelino Ribes, que o outro envolvido corria bastante e que invadiu seu lado da pista. Disse ainda que a pista era bem larga e que sofreu vários traumas no acidente.

Em análise aos depoimentos supra destacados, bem como ao restante da prova apresentada, não restou demonstrada a culpa do servidor Ailton Rodrigues de Melo, uma vez que vinha em velocidade baixa e, em que pese o depoimento do outro envolvido, não restar comprovado, pelas fotos, que houve invasão da pista.

Porém, tal situação não exime o Poder Público de indenizar o particular uma vez que o Art. 37, §6º da CF determina que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Ou seja, o Poder Público deverá responder pela indenização, com base na regra constitucional que responsabiliza objetivamente a Administração Pública pelos danos pelos danos que seus funcionários, agindo nessa qualidade, causarem a terceiros.

Na hipótese específica de acidentes de trânsito envolvendo veículos oficiais, conforme o entendimento de Carlos Roberto Gonçalves, "a vítima, (...) está dispensada da prova de culpa do motorista da viatura oficial, pois o Estado responde pela indenização, independentemente de prova de culpa de seu agente(...)"¹

Isto posto, ainda que afastada a responsabilidade do servidor, permanece o dever de indenizar por parte da Municipalidade, devendo ressarcir o particular envolvido no acidente, com base no menor valor apresentado, avaliado e corroborado pelo oficina municipal (fls.032v), qual seja, R\$ 7.047,00.


Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.


Canguçu, 28 de Setembro de 2020.

RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma digital por RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Dados: 2020.09.28 10:16:36-03:00


Kauane S. Pedroso
Membro da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Vinicius Pedroni
Prefeito Municipal
Canguçu - RS
R. de A. de F. de O. 01/10/2020

¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. 7. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 197.



002
083p

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 070/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 71/2020 da Secretaria Municipal da Fazenda, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito da extemporaneidade e a ausência de empenho prévio das despesas com divulgação da 33ª CIENA.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 12 DE MARÇO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 070/2020, qual seja, para apurar os fatos narrados no que se refere a intempestividade e ausência de empenho prévio nas despesas de divulgação da 33ª CIENA, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao memorando que relatou os fatos e no qual foi despachada a solicitação da presente sindicância, com as respectivas cópias anexadas, como demonstrativo de despesa, requisição de materiais, ordenador de despesa, memorando da contabilidade, despachos de solicitação, além dos depoimentos do Secretário da Fazenda, Diretora de Divulgação da CIENA, Coordenador do Departamento de Cultura e do então Secretário de Educação.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:



Em análise às provas apresentadas, de pronto deve ser dito que, em regra os procedimentos de despesas junto à Administração Pública, possuem caráter obrigatório e devem se sujeitar a regramentos gerais e padronizados, iniciando-se com o empenho, seguido pela liquidação e pelo pagamento.

A execução da despesa pública foi normatizada pela Lei nº 4.320/64, que apresenta, em seu art. 58, um conceito ainda vigente de empenho:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.”

Por sua vez, o Art. 60 do mesmo diploma legal, veda a sem prévio empenho:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Portanto, toda e qualquer despesa pública só deverá ser realizada após regular empenho.

Porém, conforme depoimento de Rudinei Domingues da Cruz, ainda, por um lapso, não tenham sido cumpridas todas as etapas exigidas pelo patrocinador, havendo atraso na divulgação de rádio, a CIENA ocorreu normalmente.

E diante da cobrança do patrocinador, foi feito o pagamento atrasado.

Por fim, conforme declarado pelo Secretário da Fazenda, Sr. Richeli Coelho, em seu depoimento, “as pendências foram resolvidas, recebido o patrocínio e realizado o pagamento dos empenhos”.

Diante da realização do pagamento do empenhos, o interesse público foi atingido, afastando-se a ocorrência de prejuízo à Administração.

Porém, os gestores e responsáveis deverão ser informada e advertida que o empenho prévio é regra e o pagamento sem ele trata-se de situação excepcional, sempre garantida através de parecer, sob pena de falta funcional e de potencial prejuízo à Administração.

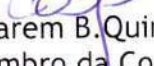
Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 04 de Abril de 2022.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma
digital por RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2022.04.04
15:24:32 -03'00'


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



002
0030

Prefeitura Municipal de Canguçu,
Estado do Rio Grande do Sul.
PORTARIA Nº 101/2020

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 0436/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito de um possível desaparecimento de doses de vacinas ocorrido na Campanha Municipal de Vacinação da Gripe H1N1, conforme relatam os profissionais e Secretário Municipal de Saúde.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-5 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 06 DE ABRIL DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sala da Procuradoria Jurídica do Município, situada à Rua Coronel Gênes Bento nº 420, reuniram-se os integrantes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designados pelas Portarias 079/2017, 276/2017 e 319/2018, Senhor Rodrigo Laranjeira - presidente, Carem Quintana e Kauane Pedroso - membros, onde, após realizar oitivas do Secretário de Saúde, Eliézer Timm e responsáveis pelas vacinas nos dias dos fatos, **resolveu-se pelo encerramento e encaminhamento para Relatório Final da Sindicância Investigativa aberta pela Portaria 101/2020**, visto que faltaram subsídios para dar andamento ao processo, como a inclusão de imagens de câmeras de monitoramento dos locais onde ocorreram os desaparecimentos dos frascos (Posto Central e Pronto Atendimento), as quais já deveriam ter sido anexadas cópias quando da abertura do processo. Não havendo nada mais a inserir, na qualidade de secretária da comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada.



RODRIGO LARANJEIRA
Presidente da Comissão



CAREM QUINTANA
Secretária da Comissão



KAUANE PEDROSO
Membro da Comissão



002
003P

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 126/2020

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 63/2020 do Gabinete do Prefeito, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito de denúncias de pessoas residentes na localidade do 4º Distrito deste Município, sobre possível cobrança indevida de serviços públicos quando da abertura de poços ou aguadas.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 12 DE MAIO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO:00825518040

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO:00825518040
Dados: 2020.05.13 18:19:06 -03'00'

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
ALINE DUTRA WEBER

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 063/20, vem, por meio desta, apurar os fatos que se refere à suposta cobrança adicional de valores para realização de serviço, por servidores da Prefeitura, relatar o que segue:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra explicitadas, ainda que tenha sido discutida a questão de eventual “presente” de particulares para servidores municipais, a mesma não restou comprovada, não havendo certeza do ocorrido.

Porém, a mera denúncia ao referido tema já preocupa, posto que tal ato é tanto quebra dos deveres funcionais, como conduta vedada pelo Estatuto, quanto ato de improbidade, sendo terminantemente proibido a percepção de qualquer valor no exercício de seu trabalho, além de sua remuneração:

Art. 169: São deveres dos servidores:

(...)

XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



Art. 170: É proibido ao servidor qualquer ação ou missão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente:

(...)

XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

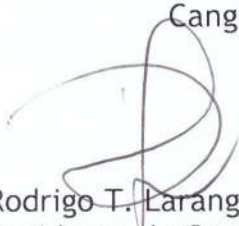
Assim, em que pese não tenha havido percepção comprovada de valores, recomenda-se seja comunicado a todas as secretarias, via circular, a vedação deste comportamento, sob penas de responsabilização de servidores e gestores.

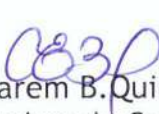
Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 09 de Setembro de 2022.


Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



002
089

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 122/2020

**"DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 064/2020, de 13.05.2020 do Gabinete do Prefeito, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito de suposta contratação de serviços de recapagem de pneus sem empenho prévio diverso da empresa vencedora do certame licitatório vigente.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 14 DE MAIO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO:00825518040 Assinado eletronicamente por MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO:00825518040
Data: 2020.05.14 21:43:57 -0300

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 122/2020, quais seja, o eventual contratação de serviço de recapagem de pneus sem empenho prévio com empresa diversa de vencedora do certame licitatório vigente, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu os depoimentos do Srs. João Ari Nizolli Swenson e Robson Pelleginotti Swenson, representando a empresa JA PNEUS, os servidores Manoel Tiago Lacerda dos Santos, Maurício Mendes de Matos, Richeli Cunha Coelho e André Luiz Correa Lucas, bem como analisou a documentação, incluindo orçamentos, notas, e-mails, fichas, etc.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:



Em seu depoimento, o Sr. João Ari Swenson, sócio-proprietário da empresa JA PNEUS, afirmou em seu depoimento, em síntese, que acreditava estar habilitado a prestar serviços junto à Prefeitura, mas não estava, remetendo este fato à alegação de certa animosidade entre ele e os servidores, todavia teria prestado alguns serviços às secretarias de obras, infraestrutura rural e educação, nem tendo recebido por isso.

O servidor Manoel dos Santos recorda-se de ter sido realizada recapagem nos pneus, todavia assumiu o setor de transporte escolar posteriormente, tendo sido informado que o registro de preço a empresa do Sr. João Ari já havia vencido.

Por sua vez, o depoente Maurício Mendes de Matos, servidor municipal comissionado, atualmente atuando como assessor de transporte em saúde, mas que anteriormente foi chefe do transporte escolar, acreditava que por não usarem pneus recapados na secretaria de saúde bem como o transporte escolar não se usar pneus recapados, tal serviço deve ter sido realizado pela secretaria de infraestrutura rural. Acredita que se não houve empenho pelo serviço pode ter sido em razão de encerramento do registro de preço, sendo que os chefes de transporte não são avisados deste fato.

O Secretário da Fazenda, Sr. Richeli Cunha Coelho solicitou a abertura da presente sindicância diante das inúmeras cobranças por parte do proprietário da empresa, sendo importante averiguar quem solicitou os serviços e se estes foram ou não realizados.

Já o Sr. André Luiz Corrêa Lucas, é o servidor responsável apenas por receber e entregar os pneus, sempre solicitando autorização de algum secretário, tendo recebido liberação do Secretário Renato Morales, sendo posteriormente encaminhados para a empresa JA Pneus, mas ainda não retornaram. Juntou documentos.

O Secretário de Infraestrutura Rural, Sr. Renato Morales, disse que recebeu telefonema do Sr. João Ari questionando se havia pneus para recapar na Secretaria, tendo informado que sim, sendo informado pelo senhor João Ari que havia registro de preços, autorizando assim a realização de orçamentos, porém não autorizou conserto, pois não havia empenho prévio.



Por fim, criticou a logística do uso dos prestadores de serviços terceirizados, havendo um setor de específico para tanto (compras e licitações).

Prestou ainda depoimento o Sr. Robson Pellegrinotti Swenson, que foi à ele solicitado pelo dono da empresa que pegasse alguns pneus. Levou alguns, fez o serviço e devolveu, levando mais alguns, não devolvendo mais nenhum até o que a Prefeitura pagasse. Disse que conserto e recapagem são serviços diferentes, sendo conserto mais simples e recapagem mais complexo. Acredita que quando recolheram os pneus, a licitação que possuíam com a Prefeitura estava válida.

Em análise aos depoimentos e documentos supra destacados, parece clara a necessidade de pagamento dos serviços apresentados nos orçamentos apresentados e confirmados pelas anotações apresentadas pelo setor de almoxarifado, não havendo como isentar o Município do pagamento da contraprestação devida, sob pena de se admitir o enriquecimento ilícito da Administração, posto ser indevido por ser vedado o qualquer enriquecimento ilícito da Administração, devendo serem pagos os serviços relativos à recapagem de 7 pneus 100x20; 5 pneus 900x20 e 8 pneus 17,5 B, bem como conserto de 3 pneus 17,5 B e 7 pneus 1000x20, sendo que os consertos somente são assim identificados na hora sem possibilidade de identificação prévia.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 11 de Janeiro de 2021.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma digital
por RODRIGO THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2021.01.11
17:58:16 -03'00'

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Kauane
Pedroso
Assinado de forma
digital por Kauane
Pedroso
Dados: 2021.01.12
11:22:44 -03'00'

Kauane Pedroso
Membro da Comissão

*De acordo
com parecer
14/01/2021*



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 137/2020

002
083P

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART.1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no requerimento protocolado sob nº 1833/2020 datado de 28 de maio de 2020, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, que busca o ressarcimento pelos danos causados no caminhão Mercedes Benz 1618, placas ACA 0249, de propriedade do **Sr. ROGÉRIO WAHAST PEREIRA**, decorrente de danos causados pela queda do caminhão em uma ponte localizada entre a Coxilha dos Campos e Coxilha dos Amaral.
- ART.2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 02 DE JUNHO DE 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER
PEGORARO:00825518040

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS MULLER
PEGORARO:00825518040
Dados: 2020.06.02 20:19:47 -03'00'

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA
WEBER:04346463002
ALINE DUTRA WEBER

Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 137/2020, quais seja, o eventual dano no caminhão do Sr. Rogério Wahast Pereira, em razão de queda de ponte que liga as localidades da Coxilha dos Campos e Coxilha dos Amaral, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu os depoimentos do requerente de Rogério Wahast Pereira, Sr. Hélio Jeske e Luciano Rocha, servidores municipais, analisou a documentação, orçamentos e fotografias;

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em seu depoimento, o Sr. Hélio Jeske, chefe da equipe de pontes, que são 1318 pontes no interior e são poucos funcionários para atuar em sua manutenção. Disse ainda que o material utilizado na estrutura das mesmas é de madeira precoce e se deteriora rapidamente. Acrescentou que a ponte em questão tem 6 anos e não suportaria o peso do caminhão, o qual possuía carga bem superior ao limite da ponte. Disse que inúmeras vezes são colocadas placas de aviso nas



pontes e as mesmas são arrancadas e as pessoas não obedecem. Que o material ideal para construção não está mais sendo comercializado.

O requerente Sr. Rogério Wahast Pereira declarou, em seu depoimento, que um caminhão que lhe pertence caiu de uma ponte que cedeu e derramou a carga de adubo, causando danos ao caminhão. Relatou que a estrada estava boa e bem patrolada, inclusive utilizada como linha de transporte escolar. Disse que costuma fazer este trajeto com cargas de fumo. Afirmou ainda que a carga tinha seguro e os danos cobrados referem-se somente ao caminhão.

Por sua vez, o depoente Luciano Rocha, servidor municipal e que ajudou na retirada do caminhão depois da queda na ponte, tendo sido chamado pelo próprio requerente. Afirmou que o caminhão tinha peso superior à capacidade da ponte, a qual suportaria em torno de até 10 toneladas. Que a estrada não possui grande movimento mas é utilizada no transporte escolar. Acredita que a ponte estava em bom estado, mas não suportaram o peso do caminhão, bem como que se a cabeceira fosse feita de pedra a ponte suportaria mais peso. Confirmou existirem um grande número de pontes no município e poucos funcionários para realizar a manutenção das mesmas.

Em análise aos depoimentos e documentos supra destacados, parece clara a responsabilidade do Executivo Municipal no dano ocorrido aos particulares, gerando assim necessidade de ressarcimento destes, posto que deve se ter em mente que a Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é objetiva, na modalidade risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, ou seja, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou **omissão do Estado** e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

No caso concreto, não sendo constatada nenhuma das causas excludentes, quais sejam, culpa exclusiva da vítima, uma vez que não havia placas de aviso, e caso fortuita ou força maior, ainda que não reste evidenciada a omissão dos réus no que tange à conservação da ponte.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

No que toca à extensão dos danos, não houve qualquer prejuízo na prestação do serviço, pois conforme depoimento do requerente, a carga tinha seguro.

Porém, restando demonstrado prejuízo relativo ao conserto de veículo, mostrasse necessário o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 17.310,00, conforme menor orçamento anexado.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento do requerente.


Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 17 de Julho de 2020.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma digital
por RODRIGO
THOMPSEN LARANGEIRA
Dados: 2020.07.22
19:09:51 -03'00'


Carem B. Quintana
Secretária da Comissão


Kauane Pedrosa
Membro da Comissão

DE ACORDO
COM PARAFRASE
22/07/20

Vinícius Pegoraro
Prefeito Municipal
Canguçu - RS



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 138/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART.1º**- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados no memorando nº 684/2020/SMS, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, envolvendo **GICELLI GULARTE RODRIGUES**, detentora de Cargo em Comissão de Assessora de Infraestrutura de Apoio junto a Secretaria Municipal de Saúde, por suposta utilização indevida de veículo público para o seu transporte particular, conforme denúncias junto aos serviços de Ouvidoria, protocolados sob nºs 121941 e 130137.
- ART.2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e outras leis apurar a responsabilidade da servidora, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 04 DE JUNHO DE 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER
PEGORARO:00825518040

Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS MULLER PEGORARO:00825518040
Dados: 2020.06.08 10:49:24 -03'00'

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA Assinado de forma digital por
ALINE DUTRA WEBER:04346463002
WEBER:04346463002 Dados: 2020.06.08 09:30:54 -03'00'

ALINE DUTRA WEBER

Chefe de Gabinete do Prefeito



002
0870

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 145/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART.1º**- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no requerimento protocolado sob nº 1993/2020 datado de 09 de junho de 2020, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, que busca o ressarcimento pelos danos causados no caminhão Mercedes Benz, Basculante, placas IGD 1C39, de propriedade do **Sr. EVALDO ZARNOTT DEVANTIER-ME**, decorrente de danos causados pela queda do caminhão em uma ponte localizada entre a Glória e o Rincão dos Maias.
- ART.2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 18 DE JUNHO DE 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER Assinado de forma digital por MARCUS
PEGORARO:00825518040 VINICIUS MULLER PEGORARO-00825518040
Dados: 2020.06.22 17:06:49 -03'00'

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA
WEBER.04346463002

Assinado de forma digital por ALINE
DUTRA WEBER.04346463002
Dados: 2020.06.22 16:56:59 -03'00'

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 145/2020, quais seja, vem esclarecer eventuais óbices para a realização do pagamento, cuja comissão opinou pelo ressarcimento do dano no caminhão do Sr. Evaldo Zarnott Devantier, em razão de queda de ponte que liga as localidades da Glória e Rincão dos Maias.

No que tange ao mérito, as questões já foram resolvidas, conforme menção supra, tendo a comissão opinado pelo ressarcimento do dano.

Todavia, apontados junto ao setor de contabilidade alguns aspectos formais que obstariam o pagamento, assim opina a comissão:

Estando o mérito solucionado, mantêm-se a necessidade de ressarcimento. No que tange ao veículo que sofreu o dano estar em nome de pessoa jurídica, da qual o requerente é sócio/administrador, respondendo inclusive separadamente do outro sócio, possuindo inclusive denominação de sociedade limitada, mantendo o *affectio societatis* conforme indica o contrato social, opina-se pelo pagamento em nome da pessoa jurídica, sem prejuízo do manifestado no processo, CNPJ: 30.622.176/0001-46, C/C: 54.887-1, Agência: 617-3, Banco do Brasil.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 29 de Outubro de 2020.

RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma digital por RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Data: 2020.10.29 14:48:30 -03'00'


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Kauane Pedroso
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 161/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART.1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no memorando nº 139/2020 datado de 17 de julho de 2020, do Gabinete do Prefeito, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, que informa a respeito de possível prejuízo ao erário público, pela entrega indevida de óleo diesel a uma Associação Comunitária.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade de servidores, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 20 DE JULHO DE 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 190/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART.1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no memorando nº 283/2020, da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, que informa a respeito de prejuízo ao erário público, no valor de R\$ 1.215,00 (hum mil duzentos e quinze reais) em decorrência da quebra de um vidro temperado no imóvel de propriedade da senhora Jenifer Nornberg, ocorrido na data de 15.02.2020, quando os servidores realizavam serviços com roçadeiras no local.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade de servidores, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS MULLER PEGORARO:00825518040
PEGORARO:00825518040 Dados: 2020.08.13 16:06:55 -03'00'

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA Assinado de forma digital por ALINE
DUTRA WEBER:04346463002
WEBER:04346463002 Dados: 2020.08.13 14:54:17 -03'00'

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 190/2020, quais seja, o dano sofrido pela Sr^a Jenifer Nornberg em decorrência da quebra de um vidro temperado do seu imóvel durante a realização de serviços de roçadas realizado pela Prefeitura, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - CONCLUSÃO:

A presente sindicância refere-se a quebra de um vidro temperado do imóvel pertencente à Sr^a Jenifer Nornberg durante a realização de serviços de roçadas realizado pela Prefeitura.

Em análise aos depoimentos, resta evidente a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano ao portão de vidro temperado da requerente, gerando assim necessidade de ressarcimento, diante da Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é objetiva, na modalidade risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.



Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Deste modo, mostrasse necessário o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 1.215,00, conforme orçamento apresentado pela requerente Jenifer.

Resolvida a questão relativa à necessidade de ressarcimento, deve ser esclarecida a situação do servidor/motorista que dirigia o veículo.

Uma vez que os depoimentos demonstraram que o dano foi oriundo de um fato aleatório, uma vez que foram tomados todos os cuidados ao utilizar a roçadeira como desacelerar e trabalhar com rotação baixa, sendo um infortúnio a pedra “saltar” com a máquina e atingir a vidraça, não havendo pois a necessidade e de abertura de processo administrativo disciplinar contra qualquer servidor.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pela requerente, informando desde já os dados bancários da mesma, quais sejam, Banco Sicredi, Agência: 0663, Conta: 98433-7, Jenifer da Rosa Nornnberg, CPF: 025.893.660-60.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 28 de Janeiro de 2021.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA

Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

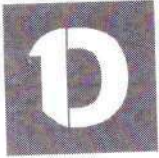
Assinado de forma
digital por RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2021.01.28
10:13:26 -03'00'

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Kauane
Pedroso

Kauane Pedroso
Membro da Comissão

Assinado de forma
digital por Kauane
Pedroso
Dados: 2021.01.28
10:19:13 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FF1-AD1C-2C22-5E2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA (CPF 930.060.550-04) em 28/01/2021 10:13:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ Kauane Pedroso (CPF Recursos Humanos) em 28/01/2021 10:19:13 (GMT-03:00)
Emitido por: Kauane Pedroso

- ✓ CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA (CPF 004.008.600-31) em 28/01/2021 10:26:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/8FF1-AD1C-2C22-5E2E>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 228/2020

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, considerando o recebimento na Secretaria Municipal de Gestão via correio, de multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, DCTF mensal, período de apuração nos meses de julho, agosto e setembro de 2015, a fim de apurar a responsabilidade de agente público causador das mesmas, cujos valores estão previstos nas referidas multas, parte integrante desta Portaria na forma de anexo.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO** Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 18 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito





SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 228/2020, qual seja, para apurar os fatos narrados no que se refere ao atraso no pagamento do DCTF mensal, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso aos depoimentos dos Srs. Richeli Cunha Coelho, Lilier Becker Damé e Josiane Joanol Garcia, além da documentação constante nos autos.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em análise às provas apresentadas, não resta qualquer dúvida de que ocorreu atraso no pagamento do DCTF mensal, o qual consiste na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, sendo esta uma obrigação acessória tributária, cuja apresentação tem caráter obrigatório de



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

caráter obrigatória à Receita Federal do Brasil e tem como objetivo a confissão de débitos apurados pelo ente federativo.

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

De pronto, diga-se que conforme mencionado acima, trata-se uma ato vinculado, ou seja, o caráter obrigatório não deixa margem à eventual discricionariedade na atuação administrativa.

Partindo dessa premissa, resta evidente que houve falha (omissão) na falta de envio da DCTF, sendo esta atuação atualmente regularizada e atribuída ao setor de contabilidade, porém no período no qual a mesma não foi enviada tal ônus não era realizado por este setor recaindo apenas à chefia este acesso, o qual é limitado pelo cartão de certificado do Prefeito, tendo ocorrido o atraso muito em razão das constantes mudanças na chefia.

Todavia, inclusive em razão da passagem do tempo, difícil identificar um responsável, até em razão das mencionadas mudanças no setor.

Assim, opina-se pelo imediato pagamento de eventual dívida em aberto decorrente de multa, sugerindo-se ainda verificação mensal do chefe de setor ao servidor atribuído da realização do envio.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 02 de Junho de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão



01
0030

Comissão Doroléia
999943404

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 249/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

- ART.1º**- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no requerimento em nome da Sra. Doroléia Muller Venzke, datado de 13 de novembro de 2020, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, que busca o ressarcimento pelos danos causados em seu estabelecimento comercial situado à Rua General Câmara, 1788, no valor de R\$ 1.280,00 (hum mil duzentos e oitenta reais), referente a reposição de uma porta de vidro temperado danificada em 07.11.2020, pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, quando da realização de serviços de roçada na referida via pública.
- ART.2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 249/2020 - Protocolo 799/2020, quais seja, o dano sofrido pela Srª Doroléia Muller Venzke, em decorrência da quebra de um vidro temperado do seu imóvel durante a realização de serviços de roçadas realizado pela Prefeitura, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - CONCLUSÃO:

A presente sindicância refere-se a quebra de um vidro temperado do imóvel pertencente à Srª Doroléia Muller Venzke durante a realização de serviços de roçadas realizado pela Prefeitura.

Em análise aos depoimentos, resta evidente a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano ao portão de vidro temperado da requerente, gerando assim necessidade de ressarcimento, diante da Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é objetiva, na modalidade risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 250/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART.1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no requerimento em nome da Sra. Simone Fick da Fonseca, datado de 12 de novembro de 2020, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, que busca o ressarcimento pelos danos causados em seu veículo de placas QHP 0D34, marca Chevrolet/Ônix 2015, referente a acidente de trânsito com danos materiais causado por servidor da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, quando da realização de serviços na condução de uma caçamba nas proximidades da área urbana.
- ART.2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 250/2020, quais seja, o dano no veículo do Sr^a. Simone Fick da Fonseca, em razão de colisão com veículo da municipalidade, eventualmente guiado por servidor da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - CONCLUSÃO:

A presente sindicância refere-se a um acidente ocorrido no dia 12 de novembro último na estrada da Cascalheira e direção à cidade, envolvendo o veículo da Sr^a Simone F. da Fonseca e veículo pertencente à municipalidade.

Em análise aos depoimentos, resta evidente a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano ao veículo da requerente Simone, particulares, gerando assim necessidade de ressarcimento destes, diante da Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é objetiva, na modalidade risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas do direito público e as do direito privado



qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Deste modo, mostrasse necessário o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 9.005,00, conforme menor orçamento apresentado.

Resolvida a questão relativa à necessidade de ressarcimento, deve ser esclarecido a situação do servidor/motorista que dirigia o veículo.

Uma vez que os depoimentos sugerem responsabilidade do motorista, torna-se imprescindível a abertura de processo administrativo disciplinar contra o mesmo, para avaliação criteriosa de sua culpa e eventual responsabilidade regressiva pelos danos causados.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pela requerente e posterior abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor Olivan da Silva dos Passos.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 04 de Janeiro de 2021.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA

Assinado de forma digital
por RODRIGO THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2021.01.04
17:46:31 -03'00'

Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Kauane
Pedroso

Assinado de forma
digital por Kauane
Pedroso
Dados: 2021.01.05
13:53:07 -03'00'

Kauane Pedroso
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 022/2019

002
033P

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados no memorando nº 039/2019, de 11.01.2019, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante desta Portaria na forma de anexo.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 16 DE JANEIRO DE 2019.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 022/2019, envolvendo denúncias de supostos irregularidades no atendimento de menor junto ao Posto de Saúde, bem como de informações supostamente inadequadas sobre instrumentos disponíveis junto à Secretaria, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA:

Da análise do conjunto probatório, concluímos pela não responsabilização do servidor responsável pelo atendimento, se não vejamos:

A presente sindicância foi aberta em razão de memorando feito pelo então Secretário de Saúde, em razão de manifestação junto às redes sociais de uma pessoa que ao levar sua filha para consulta junto ao Pronto Atendimento e solicitar que fosse medida a pressão, teria recebido a informação de que não haveria possibilidade de realização de tal procedimento em razão da Secretaria não possuir o aparelho adequado (esfigmomanômetro) disponível.

O servidor Roger Duarte, Coordenador da Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde em seu depoimento (fls.11), possuindo, dentre suas atribuições a realização de agendamento de consultas e exames, relatou que, estando na sala do secretário em substituição, receberam a mãe de uma paciente que buscava atendimento de um nefrologista, relatando que que a médico que a atendeu disse que não poderia realizar o procedimento de aferição de pressão arterial

por falta de aparelho disponível. Acrescentou que foi verificada a possibilidade da consulta com o nefro.

Já Eliézer Jorge Timm, ocupando o cargo de Secretário de Saúde, quando do ocorrido, relatou em seu depoimento (fls.12) que diante da informação de possível atendimento inadequado por suposta falta de aparelhagem, solicitou a presença dos membros da Unidade de Controle interno, sendo constatada a existência de aparelho junto à Secretaria e a imediata abertura da presente sindicância para esclarecimento dos fatos.

A servidora Adriane Chaigar, médica pediatra responsável pelo atendimento da menor, relatou em seu depoimento (fls.14) que ficou surpresa com a abertura de sindicância, recordando do antecedente e do problema renal que a menor possuía, mas não verificou a necessidade de aferição da pressão arterial da menor, nem que a mesma tenha sido solicitada pela mãe da paciente, visto que em tal caso encaminharia para a enfermagem. Quanto ao encaminhamento para o nefro, a mesma relata que concedeu o encaminhamento, não tendo mencionado sobre o tempo de demora para tanto, nem os exames necessários e seu valor. Ressaltou que sabe da existência do esfigmomanômetro junto à Secretaria de Saúde. Destacou ainda a existência de triagem junto ao setor de enfermagem antes de qualquer consulta pediátrica, onde é realizado pesagem, medição de altura, temperatura e pressão, caso necessário, reiterando a ausência deste pedido por parte da mãe da menor.

Por fim, prestou depoimento a Sr^a Fernanda Oliveira, mãe da paciente atendida, que recorda do atendimento pediátrico de rotina, informando que sua filha sofre de mielomeningocele (CID 10 Q. 05) e bexiga neurogênica (CID 10 N. 31), possuindo em razão desta última enfermidade, pressão alta, daí a razão dos exames de rotina. Teria recebido a informação de que não haveria o respectivo aparelho disponível na Secretaria. Esclareceu que em nenhum momento percebeu descaso por parte da médica que realizou o atendimento.

No que se refere à reclamação junto às redes sociais, esta se referiu a outra situação, referente ao encaminhamento da filha para o tratamento com o especialista de nefrologia, tendo esta situação já sido resolvida e tal fato comprovado pela juntada de documentação comprovando o encaminhamento para o atendimento junto ao especialista.

Relatou ainda que antes do atendimento junto à pediatra, foi realizada triagem pelas enfermeiras, sendo medido peso e altura.

Deste modo, não resta comprovada qualquer irregularidade na atuação do profissional da saúde, inclusive não havendo qualquer reclamação de sua atuação por parte da mãe da paciente.

Quanto ao encaminhamento para o especialista, tal situação já está resolvida, sendo a paciente devidamente encaminhada, inclusive com plena satisfação por parte de sua mãe.

Por fim, solicita-se que, por cautela, como forma de evitar novas situações análogas, seja feita publicizada a informação, através de circular, da presença de esfignomanômetro junto à Secretaria.

Requer, por fim, encaminhamento de cópia deste relatório à Unidade de Controle Interno.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.


Canguçu, 20 de Maio de 2019.



Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão



Karane Pedroso
Secretaria da Comissão



Carem Quintana
Membro da Comissão

Recebido em 03/07/19
Controle Interno
Leandro Bloss



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 064/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados no memorando nº 28/SMIR/2019, de 12.02.2019, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, parte integrante desta Portaria na forma de anexo.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



002
030

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 080/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados nos memorandos nº 013/2019 de 13.02.2019 e 034/2019 de 14.02.2019, provenientes da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Municipal, referente a auto de infração da FEPAM sob nº 1413/2012 no valor de R\$ 49.768,00, com vencimento em 09.03.2019, parte integrante desta Portaria na forma de anexo.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se~~

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa, vem, por meio desta, em razão dos fatos apontados na Portaria nº 080/19, envolvendo Auto de Infração da FEPAM, no que tange à extração de saibro sem licença, tem a dizer o que segue:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo deve ser de pronto extinto, conforme parecer jurídico anexado aos autos às fls.02, uma vez que o ocorrido foi há mais de sete anos, dificultando sobremaneira a adequada produção probante e conseqüentemente a apuração dos fatos.

Além disso, segundo o Art.184 da Lei 2239/03, abaixo transcrito, cujo prazo máximo de prescrição das penas é de 5 anos, estando portanto a mesma **prescrita**:

Art. 184: As faltas prescreverão, contados os prazos a partir da data da infração:

I – em um (01) ano, quando sujeitas a pena de repreensão;

II – em dois (02) anos, quando sujeitas a pena de suspensão;

III – em cinco (05) anos, quando sujeitas as penas de demissão, cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.

Parágrafo único: A falta administrativa, também prevista como delito na Lei Penal, prescreverá juntamente com este.

Vale esclarecer que no âmbito disciplinar, a prescrição implica na extinção do poder-dever do Estado-Administração em aplicar uma sanção ao servidor que comprovadamente tenha praticado um ato ilícito. Deste modo, a contagem do prazo prescricional tem início no momento em que o fato se torna conhecido pela Administração, ou seja, pela autoridade investida em poder decisório na hierarquia administrativa. Ultrapassado este prazo, resta afastada a possibilidade do Poder Público aplicar penalidade sobre o fato, sob pena de infringir a segurança jurídica das relações, sendo esta garantia do Estado Democrático de Direito

II – CONCLUSÃO:


Assim, opina-se pela extinção prévia do mesmo, sem julgamento do mérito do processo, pelos motivos supra expostos.


Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.


Este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 11 de Abril de 2019.


Rodrigo T. Lorangeira
Presidente da Comissão


Carem Quintana
Secretária da Comissão


Kauane Pedrosa
Membro da Comissão


de ACORDO
12/04/19

Ao Com. Municipal
- P/ Inq. 24.400
12/04/19


Edimilson Martins da Rosa
Secretário Municipal
de Gestão



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 098/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no ofício nº 01/2019 de 04.02.2019, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, proveniente do Setor de Serviços Rodoviários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, referente ao desaparecimento de um pneu reserva do veículo VW/GOL, placas IWX 4409, de propriedade desta municipalidade.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 11 DE MARÇO DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 111/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no memorando nº 0058/2019 de 20.03.2019, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, referente ao desaparecimento de combustível (óleo diesel) de máquinas de propriedade desta municipalidade.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 20 DE MARÇO DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 132/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no memorando nº 312/2019 de 01.04.2019, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, referente a utilização indevida das dependências da E.M.E.F. Joaquim Nabuco, situada no 2º distrito deste Município.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade de servidor público, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 11 DE ABRIL DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N° 138/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar a responsabilidade das pessoas encarregadas pelos pedidos de diárias, junto às Secretarias Municipais, narrados no memorando nº 045/2019 de 28.03.2019, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao trâmite extemporâneo dos pedidos de diárias, e pela falta de documentos que comprovem as despesas e, principalmente, diante das denúncias de falta de pagamento de diárias.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade de servidor público, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 22 DE ABRIL DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



002
0030

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 195/2019

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar a responsabilidade de servidores envolvidos em denúncia apresentada em requerimento protocolado sob nº 2131/2019, datado de 15.04.2019, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, em decorrência da conduta dos servidores Eliezer Gerhmann Vieira e Melchior Domingos Verzeletti, quando prestavam serviços na zona rural, em especial, em frente a propriedade do senhor **PAULO ROBERTO RODRIGUES PEREIRA**, situada na Trapeira 4º Distrito deste Município.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade de servidor público, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 05 DE JUNHO DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 195/2019, quais seja, o eventual conduta inadequada dos servidores Eliezer Gerhmann Vieira e Melchior Domingos Verzeletti, na propriedade do Sr. Paulo Roberto Rodrigues Pereira, os quais teriam “desbarrancado” a estrada junto à sua propriedade deste, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL E FOTOGRAFICA:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu os depoimentos dos servidores Melchior Domingos Verzeletti, Aílto Rodrigues de Melo (Aparício) e do particular Paulo Roberto Rodrigues Pereira, bem como analisou as fotografias juntadas

III – CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em seu depoimento (fls.23), o servidor Melchior Domingos Verzeletti, declarou que realizou trabalho, em estrada principal, por ordem do chefe imediato, em serviço de patrolamento, tirou uma camada de terra da beira do arame para facilitar o escoamento de água, posto que o bueiro estava obstruído. Que o dono apareceu com uma espingarda, tendo ele dado o trabalho por encerrado. Após uma semana, retornaram ao local para arrumar o bueiro e diante da reclamação da dona, colocou a terra de volta.

Recebido
em 23/10/19
Maira

Por sua vez, o depoente Aílto Rodrigues de Melo (fls.25), responsável pela equipe, disse que a reclamação não possui qualquer fundamento, posto que não ocorreu nenhuma irregularidade, uma vez que havia um bueiro quebrado e que para arrumá-lo era necessário tirar a terra utilizada pelas máquinas. Acrescenta que o arame não respeita a largura da estrada, tendo o serviço sido bem feito. Por fim, disse que tal serviço (construção de bueiro) é necessário para que não haja interrupção da estrada, tendo sido esta interrompida por este motivo.

Encerrando os depoimentos, falou o Sr. Paulo Roberto Rodrigues Pereira, dono da propriedade, que de pronto disse que efetuou ocorrência policial em razão das ofensas do Sr. Melquior. Disse que havia um arame velho que foi trocado por um novo e que os maquinistas estavam tirando o barranco que protegia a propriedade das erosões, tendo sido seu pedido atendido. Depois, veio outro maquinista que estava tirando a proteção da terra, Sr. Melquior, não falou com ele, tendo inclusive feito gesto obsceno. Diante do fato falou com o Sr. Aparício, o qual afirmou da necessidade de fazer um desaguador na propriedade, tendo dito que não havia problema. Dois dias depois, o Sr. Aparício esteve na propriedade e o serviço foi feito conforme solicitado, inclusive reaberto bueiro para escoamento das águas.

Em análise aos depoimentos supra destacados, bem como das fotografias juntadas, parece claro a inocorrência de dano na ação por parte do Executivo Municipal, visto que conforme depoimento o particular, ao afirmar que o serviço foi refeito conforme solicitado.

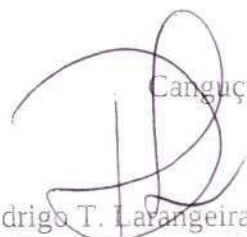
No que tange ao comportamento dos servidores, o Sr. Melchior deverá ser advertido que deverá tomar mais cautela em seu proceder junto aos particulares, sob pena de incorrer em ilícito administrativo de maior gravidade, ante a necessidade de manter comportamento condizente com sua condição de funcionário público.

Diante da situação, opina-se pela desnecessidade de ressarcimento da requerente, bem como pela advertência do Sr. Melchior.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 22 de Outubro de 2019.


Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão


Kauane S. Pedroso
Membro da Comissão


Carim B. Quintana
Secretaria da Comissão

*de acordo
23/10/19*



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 199/2019

002
033P

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º**- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos relatados no memorando nº 045/2019, proveniente do Núcleo de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, parte integrante desta portaria na forma de anexos, referente a possíveis prejuízos ao erário público, decorrentes de acidentes de trânsito, envolvendo os veículos placas IUU 1758 e IUP 5173, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento de franquia sem a abertura concomitante de procedimento investigativo ou disciplinar, para apurar a responsabilidade dos servidores e também pela utilização inadequada das franquias firmadas com a municipalidade que cobrem prejuízos decorrentes de sinistros, os quais não foram acionados gerando assim despesas maiores aos cofres públicos, através da aquisição de peças e acessórios obrigatórios, utilizando os Registros de Preços, em detrimento das franquias/seguros já existentes para cobrir este tipo de despesa.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade de servidor público, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 10 DE JUNHO DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 199/2019, sobre eventuais prejuízos do erário público com o pagamento de despesas na compra de peças de veículos com eventual acionamento inadequado da franquia dos respectivos seguros sem que houvesse análise da suposta responsabilidade por parte dos servidores/motoristas, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, a qual entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no caso concreto.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA:

A presente sindicância foi aberta em razão de memorando feito pelo setor de contabilidade o qual questionou a eventual responsabilidade de servidores na ocorrência de danos que geraram a utilização de seguros dos veículos e o conseqüente pagamento de franquias.

Quanto ao servidor Dalmo do Amazonas Nunes Foster (fls.067), o qual colidiu com um animal que atravessava a pista quando fazia transporte de pacientes, não resta vislumbrada sua responsabilização, uma vez que se trata de evento inesperado e o servidor somente responde em caso de culpa comprovada, o que à todo modo não ocorreu.

No que tange ao servidor Derli Canez, este casou um dano ao para-choque de um veículo ao bater em uma pedra (fls.071), sendo o mesmo em seguida arrumado na oficina, e posteriormente consertado, sendo utilizado o seguro.

O mecânico Leandro Goulart afirmou que em ambos os casos o seguro foi acionado (fls.069). Em novo depoimento, disse que antes não possuía conhecimento sobre acionamento de franquia para troca de sinaleira ou para-brisa, mas desde que o Maurício assumiu a Central de Veículos é feito controle sobre o que o seguro cobre.

O Vice-Prefeito Municipal e Secretário de Educação quando da abertura do presente procedimento, Cledeir Gonçalves, questionado sobre o motivo da mesma afirmou referir-se à troca de um para-brisa de um ônibus do transporte escolar, no qual optou-se pelo uso do Registro de Preços ao invés do acionamento do seguro, em razão de eventual demora, o que geraria uma despesa ainda maior à Secretaria visto que seria necessária a contratação de outro ônibus para o período, posto que o transporte de estudantes não pode parar. Ressaltou que a referida decisão se deu em razão da economicidade e pela urgência no atendimento da clientela escolar.

Manoel Tiago Lacerda dos Santos, disse que sobre a troca do para-brisas, que estavam chegando ao setor e que o Fábio da oficina pediu para calcular o valor do para-brisa e quanto custaria para terceirizar o transporte no tempo em que o ônibus estivesse parado, havendo claro prejuízo ao Município, tendo sido a compra autorizada pelo Richeli, uma vez que havia Registro de Preços.

Por fim, o Prefeito Municipal prestou depoimento dizendo que assinou o ordenador de despesas devido a ausência do titular da pasta, para agilizar o pagamento dos empenhos, porém acreditava que haveria tempo para o encaminhamento do conserto do veículo e que em tese, este seria mais barato do que a compra utilizando o registro de preço.

Desse modo, diante das provas aqui desenvolvidas, em que pese alguns depoimentos possuírem manifestações diversas, a utilização de compra pelo registro de preço sem a utilização do seguro foi feita à partir de informações de que haveria prejuízo ao município, além disso havia itens à disposição no registro de preços, não havendo como impingir responsabilidade aos gestores que assim procederam, além do advertência de que procedimentos futuros são excepcionais e como tal necessitarão de pareceres tanto técnicos quanto contábeis para serem efetivados.

Acredita-se ainda em um controle mais rígido deste tipo de situação com a entrada do Sr. Maurício Mendes de Matos na Central de Veículos, dando maior transparência e segurança na utilização ou não dos seguros dos veículos.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Salvo melhor juízo, este é o parecer, submetido à autoridade de superior hierarquia.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 23 de Setembro de 2020.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma digital
por RODRIGO
THOMPSEN LARANGEIRA
Dados: 2020.09.23
18:15:18 -03'00'



Kauane Pedroso
Membro da Comissão



Carem Quintana
Secretária da Comissão



DE ACORDO
24/09/2020

Vinícius Pegoraro
Prefeito Municipal
Canguçu - RS



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 221/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar o fato narrado no requerimento protocolado sob nº 3313/2019 datado de 19 de junho de 2019, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, que busca o ressarcimento pelos danos causados no caminhão placas IIF 5451, de propriedade do **Sr. NILO WRUCH**, decorrente de danos causados pela queda do caminhão na ponte do Arroio do Corredor dos Stern, que liga a localidade do Faxinal a Coxilha do Fogo e Venda da Lagoa.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 02 DE JULHO DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 221/2019, quais seja, o eventual dano no caminhão do Sr. Nilo Wruch, em razão de queda de ponte que liga as localidades do Faxinal à Coxilha do Fogo e Venda da Lagoa, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu os depoimentos do requerente Nilo Wruch e de Ricardo Timm, seu prestador de serviços, analisou orçamentos e fotografias;

III – CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em seu depoimento o requerente Sr. Nilo Wruch declarou, em resumo, que dirigia o caminhão, retornando de lavoura de soja e ao passar pela ponte do arroio do corredor “dos Stern”, esta cedeu e derramou a carga de soja, pretendo os pneus e causando danos sobre o caminhão. Que a via que ocorreu a queda da ponte é de bastante movimento, inclusive utilizada pelo transporte escolar. Disse ainda que a ponte na hora do acontecido ficou inutilizada, porém ficou sabendo que a mesma foi reconstruída.

As
- P/ Assinatura do
- P/ Encaminhamento a
- P/ Presidência
- P/ Assessoria
- P/ Secretaria
- P/ Jurídico
04/11/19
Edmilson Martins da Rosa
Secretário Municipal
de Gestão

Por sua vez, o depoente Ricardo Timm, contratante do transporte de soja realizado pelo Sr. Nilo, afirmou que o Sr. Nilo conseguiu entregar a soja. Que a ponte possui bastante movimentação, havendo transito de tratores, outros caminhões e transporte escolar. Que o caminhão carregava em torno de 15.000 kg de soja.

Em análise aos depoimentos e documentos supra destacados, parece claro a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano aos particulares, gerando assim necessidade de ressarcimento destes, posto que deve se ter em mente que a Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é objetiva, na modalidade risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou **omissão do Estado** e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

No caso concreto, constatada a omissão dos réus no que tange à conservação da ponte que liga as localidades do Faxinal à Coxilha do Fogo e Venda da Lagoa, que acabou cedendo. Além do que, a mesma possui grande fluxo de veículos.

No que toca à extensão dos danos, não houve qualquer prejuízo na prestação do serviço.


Porém, restando demonstrado prejuízo relativo ao conserto de veículo, mostrasse necessário o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 5.630,00.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento do requerente.


Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

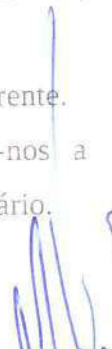
Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 21 de Outubro de 2019.


Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão


Kauane S. Pedroso
Secretária da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão


Vinicius Pegoraro
Prefeito Municipal
Canguçu - RS

DE ACORDO
COM PROPOSTA
29/10/19



002
C&C

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 223/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados no memorando 895/2019, de 01.07.2019, que relata um acidente de trânsito envolvendo um veículo de propriedade desta Prefeitura, placas IWQ 7190 conduzido pelo motorista Mario César Pereira Gulart e uma caminhonete IJW 3213 de propriedade de André Stancovich Garcia, ocorrido na data de 29.06.2019, durante o evento promovido pelo Jeep Clube de Canguçu.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE JULHO DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 223/2019, quais seja, o eventual dano no veículo do Sr. André Stancovich Garcia, em razão de colisão com veículo da municipalidade guiado por servidor/motorista Mario César Pereira Gularte, em evento do Jeep Clube de ponte que liga as localidades da Glória e Rincão dos Maias, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - CONCLUSÃO:

Em análise aos depoimentos e documentos, resta evidente a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano aos particulares, gerando assim necessidade de ressarcimento destes, diante da Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é objetiva, na modalidade risco administrativo, segundo a qual o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, bastando apenas que se comprove o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”



Todavia, não restou comprovada a culpa por parte do servidor/motorista, conforme demonstrado no depoimento do requerente. (fls.21)

Destaque-se ainda, a omissão da administração quanto a acionamento do seguro existente para danos contra terceiros relativos à ambulância (fls.26), solicita-se a abertura de procedimento em desfavor do eventual responsável pelo acionamento, ante a indisponibilidade do interesse público, é vedado à qualquer autoridade administrativa, fazer liberalidade com o dinheiro público.

Quanto ao conserto de veículo, mostrasse necessário o pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 5.300,00, conforme menor orçamento apresentado (fls.09)

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento solicitado pelo requerente.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 19 de Novembro de 2020.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma digital
por RODRIGO THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2020.11.19
11:54:07 -03'00'

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Kauane
Pedroso
Kauane Pedroso
Membro da Comissão

Assinado de forma
digital por Kauane
Pedroso
Dados: 2021.01.19
14:34:13 -03'00'

*DE ALORDO
COM
DA
COMISSÃO
27/01/2021*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFFD-C4CC-7D1F-2E24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA (CPF 004.008.600-31) em 19/01/2021 14:50:47 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/EFFD-C4CC-7D1F-2E24>



002
0834

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 227/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 056/2019 do Núcleo Contábil desta Prefeitura, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a possíveis inconsistências no tocante às quantidades, descrição e valores de produtos adquiridos para a Alimentação Escolar.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 09 DE JULHO DE 2019.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 227/2019, sobre eventuais inconsistências quanto às quantidades, descrição e valores de produtos adquiridos para o fornecimento da merenda escolar, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA:

Da análise do conjunto probatório, concluímos pelo desvelamento da ocorrência de algumas irregularidades durante a prestação das obrigações pactuadas no contrato, se não vejamos:

A presente sindicância foi aberta em razão de memorando feito pelo Secretário Municipal da Fazenda apontando as já mencionadas inconsistências quanto às quantidades, descrição e valor atribuído no fornecimento de gêneros alimentícios relativos à merenda escolar, em especial, no item carne bovina (corte americano), onde há descrição no item 23 do lote 1 que esta deveria ser entregue em embalagem de 2 kg, adjudicado o valor de R\$32,50 na licitação, todavia, nas notas fiscais de entregas (cópias anexadas) constam, descrições de embalagens de 1kg, ao custo unitário dos mesmos R\$ 32,50.

Em análise à manifestação do setor de contabilidade (fls.03), em consonância com o valor de mercado, o valor unitário adjudicado estaria se referindo à embalagem de 2kg, o que denota, levando em conta a presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo, houve, de fato, dissonância entre a descrição do produto acordo e aquele entregue, posto que o valor a ser pago se refere à embalagens de 2kg e não 1kg.

Chamada para prestar depoimento, a servidora Carina Drawanz, cargo de nutricionista, declarou que acredita que a “confusão” se deu devido à interpretação divergente, visto que o registro fala em embalagem de 2kg e a unidade de medida constar somente kg, mas considerou empenho e notas corretos.

Já a servidora Maria de Lourdes Ceron Kikhofel, a qual atua no setor de merenda escolar, somente recebe as carnes e demais gêneros alimentícios entregues junto ao setor a qual está lotada, recebendo a carne sempre em embalagens de 1kg, não havendo qualquer participação na

elaboração do edital ou na realização do pedido, acreditando porém, não haver dissonância entre o valor da nota e a quantidade de carne entregue. Lembra de um empenho que constava embalagem de 2kg e a entrega era feita em embalagem de 1kg. Destacou que uma vez foi feito pedido de 600kg e o fornecedor entregou 530kg, justificando que não possuía o total solicitado, porém a nota mencionava o valor realmente entregue.

Por fim, a servidora Mara Kruger Thurow, atuando junto ao setor de compras, em seu depoimento disse que sempre foi descrito nas licitações para entrega de carne corte americano, em embalagens de 2kg, restando sempre claro que, tanto para o setor de compras quanto para a comissão de licitação, estava claro que a carne era cotada em embalagem de 2kg, conforme descrição do edital.

Deste modo, a prova aqui produzida, converge no sentido de que houve dissonância no valor da carne de corte americano constante na licitação e o valor empenhado para pagamento, visto que a primeira apontou valor cotado para embalagem de 2kg e o empenho foi feito para o pagamento do valor por kg, ou seja, a Prefeitura estaria pagando por um valor e recebendo a metade da quantidade equivalente.

Assim, mostram-se adequadas e necessárias algumas medidas, diante da indisponibilidade do interesse público e dos bens e valores utilizados e administrados pelo Poder Público, visto que a Administração não possui livre disposição dos bens e interesses públicos, uma vez que atua em nome de terceiros, a coletividade.

Deste modo, se faz necessário que seja anulada a licitação que gerou o contrato, bem como este deverá ser rescindido visto que o interesse público está sendo ferido, visto que o Poder Público paga para receber metade do produto que contratou, o que vai de encontro à eficiência administrativa e à finalidade principal de qualquer processo licitatório, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Qual a vantagem alcançada ao se pagar um preço bem superior ao de mercado?

Além disso, também resta comprometida a vinculação ao edital, uma vez que no que toca ao item em comento, está sendo entregue quantidade inferior ao previsto, o que por sua vez, demonstra que a rescisão do contrato também se dá pelo descumprimento do contratado, conforme prevê o Art. 78, I da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

De pronto, deverá ser realizado novo processo licitatório, com especificação adequada do valor da carne em relação à sua quantidade, o qual segure-se seja feito à partir do quilo

da carne, para que não se repitam eventuais problemas, não se mostrando comprovadas outras irregularidades além da já especificada.

Deste modo, no que toca à carne já entregue e que o pagamento foi realizado, deverá ser buscado junto ao fornecedor a entrega de quantidade igual à já entregue porém sem custo ao Município, posto que de valor muito superior ao de mercado.

Nas situações em que a carne foi entregue e não foi realizado pagamento, o mesmo somente deverá ser feito se forem entregues as quantidades adequadas.

Quanto às demais situações, relativas à entrega da carne, corte americano, restam todas anuladas, não gerando qualquer obrigações aos contratantes.

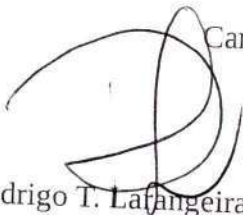
Quanto aos demais produtos fornecidos, opina-se pelo pagamento dos mesmos, quanto aos produtos já entregues. Os demais, restam rescindidos.

Quanto aos servidores municipais envolvidos no recebimento dos gêneros alimentícios, ainda que não se vislumbre responsabilidade ou descumprimento de dever administrativo, recomenda-se maior cuidado ao comparar contrato e nota empenhada, bem como sugere-se participação, para fins fiscalizatórios, de futuros processos de licitação de gêneros alimentícios, seja na confecção dos instrumentos convocatórios, seja nos contratos dele decorrentes.

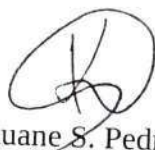
Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 02 de Agosto de 2019.



Rodrigo T. Lafangeira
Presidente da Comissão

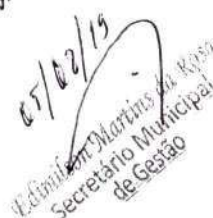


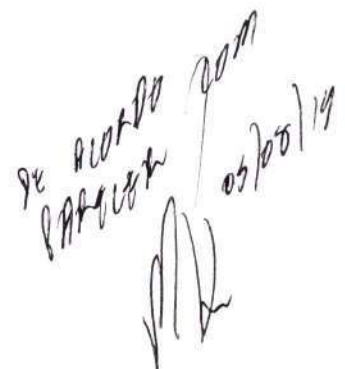
Kauane S. Pedroso
Membro da Comissão


Carem B. Quintana
Secretaria da Comissão

Presidência em 05/08/19
Pres. de Canguçu

Ab. Administração
- P/ encaminhamento aos
Srs. Membros Responsáveis, para que
se compareçam às reuniões da
Comissão

05/02/19

W. Antônio Martins da Rosa
Secretário Municipal
de Gestão

de acordo com
05/08/19




MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N° 254/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no requerimento protocolado sob nº 3594/2019, datado de 08.07.2019 e de conformidade com os despachos exarados no verso do referido documento, em nome da contribuinte **JUSSARA ZANETTI DA ROCHA**, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a possíveis equívocos ocorridos quando disponibilização de guias junto ao Núcleo de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, tendo em vista o pedido de restituição de valores pela contribuinte, acarretando desta forma prejuízos ao erário público.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 09 DE AGOSTO DE 2019.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 265/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** de conformidade com os despachos exarados no verso do requerimento em nome do Sr. **IVON DUARTE PERES**, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a prejuízos econômicos da ordem de R\$ 2.500, 00 (dois mil e quinhentos reais) decorrentes da perda de uma animal bovino de sua propriedade.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 15 DE AGOSTO DE 2019.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 265/2019, quais sejam, a eventual responsabilidade do poder público municipal na morte de um animal (bovino) da propriedade de Ivon Duarte Peres, o qual morreu acidentalmente afogado em poço construído por servidores municipais junto à propriedade do requerente, para retirada de água potável, uma vez que o acampamento da Prefeitura, o qual fica ao lado da mencionada propriedade privada, não possui vertente de água.

Dito isso, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu os depoimentos do requerente Ivon Peres, analisou o requerimento, fotos anexadas e notas fiscais apresentadas;

III – CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Em seu depoimento (fls.07) o requerente Sr. Ivon Peres declarou, em resumo, que é proprietário rural no 2º Distrito e que em frente a sua propriedade há um acampamento da Prefeitura, que por não possui água, permitiu que fizessem uma cacimba em sua propriedade.

Que “deu falta” de um de seus animais, constatou que o mesmo havia se afogado no poço, fato que já tinha acontecido anteriormente. Que nunca se negou a dar água a ninguém, todavia recomenda àqueles que utilizam que uma vez que façam uso, o poço seja imediatamente vedado, o que provavelmente não ocorreu.

Que o animal que morreu era um bovino da raça charolês com zebu (gado canchim), adquirido no valor de R\$ 2.500,00. Que notificou e deu conhecimento do acontecido a todos os servidores do acampamento.

Intimado a trazer documento que comprovasse a compra do animal, juntou nota fiscal da compra de dois animais no valor de R\$ 5.000,00 (fls.08).

Em análise ao depoimento e documentos supra destacados, parece clara a responsabilidade do Executivo Municipal que ocasionou dano ao particular, gerando assim necessidade de ressarcimento destes, posto que deve se ter em mente que a Responsabilidade Civil do Estado na Constituição Federal de 1988 é objetiva, na modalidade risco administrativo, segundo a qual o **Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa**, bastando apenas que se comprove o **nexo de causalidade** entre a ação ou **omissão do Estado** e o dano sofrido pelo administrado.

Assim dispõem a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

No caso concreto, constatada a falta de cuidado dos servidores ao manter o poço fechado, posto que era por estes utilizado.

No que tange à comprovação do liquidez do prejuízo, o animal morto é considerado bem fungível, em que pese a relativa especificidade do bem, podendo ser comprovado valor pela nota fiscal anexada.

Assim, restando demonstrado prejuízo relativo à morte do animal do particular, bem como o necessário pagamento no valor apresentado, qual seja, R\$ 2.500,00.

Diante da situação, opina-se pela necessidade de ressarcimento do requerente. Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 23 de Dezembro de 2019.

Rodrigo T. Lorangeira
Presidente da Comissão

Kauane S. Pedroso
Secretária da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão



DE ACORDO
26/12/19
Vinício
Prefeito Municipal
Canguçu - RS

Administrativo
A/ Administrativa
Assessoria
CARGO
CARGO
PROCURADOR
COMISSÃO
26/12/19



002
COSP

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 343/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:


ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 0211/2019 datado de 22.11.2019, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a um acidente de trabalho, envolvendo o servidor público municipal **FÁBIO PETER BORGES**, ocupante do cargo de operário, matrícula nº 4533-0, ocorrido no dia 21.11.2019.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO** Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**


CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se 
Edmilson Martins da Rosa
Secretário Municipal
de Gestão

EDIMILSON MARTINS DA ROSA
Secretário Municipal de Gestão



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 343/2019, quais seja, acidente de trabalho envolvendo o servidor **Fábio Peter Borges**, cargo de operário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao memorando que relatou o fato, fotografias, além dos depoimentos do investigado Sr. Fábio Peter Borges, Srs. Hélio Jeske, Sr. Jorge Luis Ferreira dos Santos e Sr. Frederico Ramson.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

O servidor, em seu relato, afirmou que estava acostumado a realizar tarefas de cortes de árvores, porém, no dia do acidente a árvore caiu sobre ele, causando o dano ao próprio servidor.

No depoimento de fls.12, o Sr. Jorge Luís, o qual estava presente no fato, afirmou que ainda que a derrubada de árvores empurrando a madeira



a ser derrubada fosse corriqueiro, nesse dia não foi utilizado o procedimento correto.

Por sua vez, Frederico Ramson, disse que o procedimento utilizado deveria ter sido através do uso de cabo de aço e não apoiar com com a máquina pá carregadeira, mencionando também a necessidade de fornecimento de material por parte da Administração.

Assim, demonstrou falta de cuidado ao colocar-se próximo a uma árvore de grande porte para realização de seu corte, não se utilizando das cautelas necessárias para o serviço, caracterizando culpa, tanto quanto à negligência quanto à imprudência, sendo tais conceitos, negligência e imprudência, modalidades da culpa.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 14 de Fevereiro de 2022.

Rodrigo Thompson Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro da Comissão



002
0330

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N° 357/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados no parecer jurídico que recomenda abertura de procedimento de sindicância tendo em vista o grande lapso temporal no trâmite do encaminhamento do pagamento de uma despesa ocorrida em 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme empenho n° 8338/2019, parte integrante desta Portaria na forma de anexo.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade de servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias n°s 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula n° 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração n° 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula n° 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDIMILSON MARTINS DA ROSA
Secretário Municipal de Gestão

Recebi em
12/12/19
Kauane

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 357/2019, quais seja, da ocorrência do grande lapso temporal no encaminhamento do pagamento de ressarcimento de despesa de abastecimento para com o servidor municipal Mario Renan Iribarrem Borges, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu os depoimentos dos servidores Mario Renan Iribarrem Borges e Vanilei Scheer, bem como analisou a documentação anexada.

III – CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, na Sindicância Administrativa referente à demora no encaminhamento do pagamento de ressarcimento de despesa de abastecimento para com o servidor, vem dizer o que segue:

Em análise aos depoimentos supra destacados, bem como ao restante da prova apresentada, fica comprovado que a demora no encaminhamento se deu em razão da nota de ressarcimento ter sido encontrada tardiamente. Verificada que não havia sido realizada a solicitação, esta foi encaminhada para ressarcimento.

Desse modo, ainda que tardia, deve ser realizado o ressarcimento, em valor atualizado, sob pena do servidor arcar com gasto que não é seu, praticando assim ato ilegal.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

002
083f

PORTARIA Nº 361/2019

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados no memorando nº 1618/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, que trata de multas de trânsito, do veículo placas IMV 3323, no valor de R\$ 260,32 (duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) pelas infrações mencionadas nos documentos anexos e pela não identificação dos condutores do veículo de propriedade desta municipalidade.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade de servidores, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se *Edimilson Martins da Rosa*

Secretário Municipal
de Gestão

EDIMILSON MARTINS DA ROSA
Secretário Municipal de Gestão



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 361/2019, envolvendo multas de trânsito do veículo de placas IMV 3323, sem identificação dos condutores, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

Convém mencionar que intimado para apresentar defesa final, o servidor silenciou.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA

Da análise do conjunto probatório, em especial o depoimento de fls.14, bem como o memorando fls.16, ambos referenciados pelo servidor Maurício Mendes de Mattos, então Assessor de Transporte de Saúde, nos dois instrumentos reiterou-se da impossibilidade de identificação do motorista, acreditando todavia, que as multas já terem sido pagas.

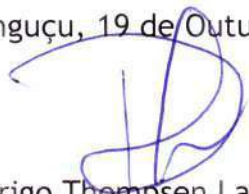
Assim, não havendo como identificar o condutor, opina-se pela extinção do presente, recomendando-se todavia, o pagamento da multa eventualmente não realizado, bem como a advertência aos gestores da necessidade de identificação dos motoristas, sob pena de responsabilização da Administração em futuras situações análogas.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 19 de Outubro de 2021.



Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão



Carem Eluza Braga Quintana
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 083/2017

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º**- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao memorando nº 1318/2016, da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a um furto de equipamentos e materiais da Unidade de Saúde da Sanga Funda.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pela Portaria nº 079/2017, de 01.02.2017, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAÍRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **FRANCIANE MOTA VILELA MILECH**, Assistente Social, matrícula nº 8779-3, terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decidi
06/02/17
Kauane



2017/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA Nº 183/2017

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos descritos no requerimento protocolado sob nº 2723/2017 datado de 10.04.2017, parte integrante desta Portaria, na forma de anexo, que relata um acidente de trânsito com danos materiais ocorrido na data de 30.03.2017, com a queda de um caminhão, placas KCO 5321, de propriedade do senhor **VALDINO ROJAHN**, agricultor, CPF 028.366.530-00 e RG 3028937674, carregado de soja que tombou em uma ponte de madeira situada no Alto da Cruz – 5º Distrito deste Município.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nº 079/2017, de 01.02.2017, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAIRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **FRANCIANE MOTA VILELA MILECH**, Assistente Social, matrícula nº 8779-3 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 18 DE MAIO DE 2017.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO FINAL

Portaria nº183/2017

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar vem apresentar o presente relatório, após a realização das diligências necessárias à apuração dos fatos na Sindicância Investigativa aberta em face do acidente de trânsito envolvendo o caminhão de placa KCO532, de propriedade de Valdino Rojahn no dia 30/03/2017.

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, acarretando unicamente como efeito a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA

Da análise do conjunto probatório, concluímos que não há responsabilidade do Município.

Após a coleta dos depoimentos e a análise das fotos apresentados, ficou claro que o motorista do caminhão, Sr. Valdino, agiu com imperícia e acabou provocando o acidente, na medida em que ficou comprovado que ele errou no momento de entrar na ponte, não centralizando o veículo, colocando todo peso para apenas um lado.

Diga-se que a ponte do interior do 5º Distrito possui espaço para passagem de apenas um veículo por vez, bem como estava com a manutenção em dia, segundo o servidor responsável Helio Jeske e o zelador de estrada do Distrito, Sr. Jose Vandemir Matos. Assim, evidente que no momento da passagem do seu caminhão o Sr. Valdino adentrou a ponte sem a centralização necessária, de forma que a caída foi inevitável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nesse sentido, observam-se as fotos das fls. 09 e 20, sendo que pela posição que o caminhão ficou depois de ter caído, comprova-se a imperícia do motorista, não havendo culpa a ser imputada ao Município, seja por ação ou omissão.

Corroborando a imperícia, observa-se que todos os servidores foram unânimes em dizer que foi possível manter o trânsito de veículos pequenos na ponte mesmo com o caminhão caído.

Observam-se os depoimentos:

(...)Edu Leonel Cardoso Canez, é operário, trabalha no 5º Distrito. Sabe do caso da ponte em que caiu o caminhão do seu Valdino. Foi no sábado, no dia do acidente, lá no 5º Distrito tentar tirar o caminhão. **Entende que o seu Valdino errou a ponte porque passava carro e moto do lado da ponte mesmo com o caminhão tombado. Acha que o seu Valdino entrou muito para o lado na ponte.** Quebrou uns 60cm, sendo a ponte tem mais ou menos 4,00 metros. Então se a ponte estivesse podre teria quebrada toda. Aquela ponte tinha sido reformada uns dias antes, ela estava em boas condições, tinham dado manutenção. **Tem fotos, uma das fotos mostra direitinho que ele tombou para o lado porque entrou errado, da para ver ate mesmo pela posição da direção e das rodas do caminhão, que ele estava tentando voltar para a ponte, o que comprova que ele estava muito para o lado da ponte, não estava centralizado. O seu Valdino não entrou centralizado como deveria.** Era por volta das dez da noite, o seu Valdino já é um senhor de idade, estrada de chão, caminhão carregado, muita poeira, o depoente acha que o seu Valdino se perdeu na entrada da ponte. Quebrou o primeiro porrete porque o peso ficou concentrado nele porque o seu Valdino entrou errado, ai depois o segundo porrete quebrou porque virou o caminhão. A ponte é feita para aguentar 12, 13 toneladas, o Helio sabe melhor. No local todo mundo passa com mais toneladas, não adianta. Tem muito fluxo de caminhão, principalmente na época de colheita. Entente que a Prefeitura prestou a assistência necessária, ajudou a tirar o caminhão e tudo, inclusive, a tirar soja do caminhão. A ponte estava boa e forte, o problema é que o seu Valdino entrou errado. **O pessoal mesmo la do local falou que antes do seu Valdino passou um caminhão muito maior que o dele. A ponte foi consertada no outro dia.** A soja não foi agua a baixo, ele perdeu muito pouca soja, os funcionários da Prefeitura ajudaram a tirar, se perdeu foi menos de 1.000 kg. Nada. Nada mais.

(...)Helio Jeske, operário especializado, trabalha na equipe de pontes da cidade. Uma semana antes do acidente do seu Valdino esteve na ponte do 5º Distrito fazendo manutenção, olharam as madeiras, por cima e por baixo. Chegaram a trocar uma planchas (madeiras de cima), cinco que estavam quebradas, mas por baixo analisaram e a madeira estava toda boa, tudo certinho. No dia do acidente foi no local, viu o caminhão caído. **O caminhão passou pelo lado de fora da ponte e quebrou três vigas de fora. Acredita que o seu Valdino passou muito para o lado e caiu.** A ponte é para no máximo 10 toneladas, mas eles abusam e passam com mais. **O seu Valdino não entrou de forma centralizada na ponte, dava para ver ate pelas marcas dos pneus. Quebrou menos da metade da ponte que possui quatro metros, o que comprova que ele passou com todo caminhão apenas numa metade, por isso quebrou. Mesmo com o caminhão tombado deu para passar carro e moto na ponte.** (...)



28

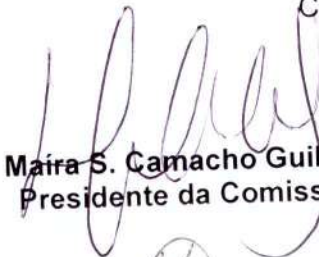
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desse modo, não verificada a responsabilidade do Município no acidente, entendemos pelo arquivamento da Sindicância Administrativa nº183/2017, nos termos do art.6º da Lei 3045/2008.

Este é o relatório.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 25 de setembro de 2017


Maira S. Camacho Guilayn
Presidente da Comissão


KAUANE PEDROSO
Secretária da Comissão


Caren Eluza Braga Quintana
Membro da Comissão

Recebido copia
17-11-2017
Valdino Rojahn
RG 30.28.937674


DE
ALVARO
27/09/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA Nº 215/2017

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao memorando nº 396/2017, da Secretaria Municipal de Gestão, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a multas de trânsito do veículo de placas GXS 7641, pertencente à esta Municipalidade utilizado pelo Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pela Portaria nº 079/2017, de 01.02.2017, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAÍRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **FRANCIANE MOTA VILELA MILECH**, Assistente Social, matrícula nº 8779-3 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 28 DE JUNHO DE 2017.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



01
CB3P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 247/2017

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para atender ao memorando nº 829/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente às circunstâncias que resultaram no afastamento do profissional **ISAÍAS SILVEIRA DOS SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem 40h, MF 15955-7, lotado no CAPS ad Despertar.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pela Portaria nº 079/2017, de 01.02.2017, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAÍRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **FRANCIANE MOTA VILELA MILECH**, Assistente Social, matrícula nº 8779-3 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 01 DE AGOSTO DE 2017.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito

NO

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 247/2017, envolvendo o servidor estatutário Isaias Silveira dos Santos, cargo de auxiliar de enfermagem, com contrato emergencial junto ao Município, tendo ultimado a colheita de provas, com a oitiva de testemunhas e com a análise documental, por integração à Lei nº 3.045/08 e observado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, acarretando unicamente como efeito a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA

Da análise do conjunto probatório, concluímos que não foi possível verificar responsabilidade da Administração no acidente ocorrido com o servidor Isaias em Junho de 2017.

Pelo depoimento pessoal do servidor e pelo depoimento da sua colega Magda Geovane Pelegrinotti, a qual estava presente no momento do ocorrido, ficou claro que houve um acidente durante o horário de trabalho em que o servidor Isaias se machucou sozinho durante uma atividade recreativa com os pacientes do CAPS AD.

Nesse sentido, seguem os depoimentos:

*"Magda Geovane Pelegrinoti, técnico em enfermagem e disse o seguinte: é técnico em enfermagem, atua no CAPS AD. Era colega do Isaias. A Magda e o Isaias foram fazer uma atividade no ginásio com os usuários do CAPS, era uma atividade física no ginásio municipal, uma recreação para os grupos. O Isaias tinha começado a trabalhar a pouco tempo, estava conhecendo as atividades e nesse dia tinha acompanhado a Magda nessa atividade do ginásio. **Estavam fazendo recreação de futebol e o Isaias se machucou sozinho, totalmente sozinho. Foi uma fratura seria para um simples movimento de torção. O Isaias estava sozinho, na bateu em ninguém nada. Sabe que o Isaias foi encaminhado para o INSS. Sabe que o vínculo dele é contrato. No momento do acidente o Isaias recebeu toda a assistência do pessoal da Prefeitura. Nada. Nada mais"***

*"Isaias Silveira dos Santos, técnico em enfermagem e disse o seguinte: é técnico em enfermagem, possui contrato administrativo com a Prefeitura desde de Março, acredita que terminaria em Novembro. Estava Lotado no CAPS AD. No dia 01/06/2017 tinha uma atividade na rua com os pacientes do CAPS, era de esporte, atividade física. A responsável é técnica de enfermagem Magda, neste dia a Magda convidou o Isaias para ir junto e dar uma assistência, até porque os pacientes estavam ansiosos porque a atividade de esporte estava sendo retomada. **Chegaram no ginásio municipal com os pacientes e o Isaias ficou jogando bola com os pacientes e aconteceu que se machucou e quebrou a joelho. Caiu um tombo sozinho, ninguém lhe tocou nada. Não é atleta, estavam brincando com os pacientes. Estava muito pesado, com 93kg. O Isaias foi encaminhado para o Hospital de Canguçu e foi para Rio Grande se tratar. Também trabalha na UTI do São Francisco em Pelotas, lá é celetista. Está recebendo auxílio doença do INSS até o dia 30, depois tem que fazer nova perícia. Se machucou sozinho brincando com a bola na atividade do CAPS AD com os pacientes. Está fazendo fisioterapia. Nada. Nada mais."***

Desse modo, considerando o exposto evidente que a Administração Pública agiu corretamente, prestando toda a assistência necessária e encaminhando o servidor para órgão competente, INSS.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Este é o parecer.

Ào Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 10 de novembro de 2017


Maira S. Camacho Guilayn
Presidente da Comissão


Caren Eluza Braga Quintana
Secretária da Comissão


KAUANE PEDROSO
Membro da Comissão


De ACACIO
LOPE BARRETO



01
COP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA Nº 304/2017

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos descritos na notificação do processo de **CONTAS DE GESTÃO DE Nº 2016 nº 001387-0200/16-1**, e **CONTAS DE GESTÃO 2015 nº 000914-0200/15-4**, no TCE-RS, referentes às contas do ex-prefeito **GERSON CARDOSO NUNES**, conforme solicitação do mesmo.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras leis, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 276/2017, de 06.09.2017, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAÍRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 02 DE OUTUBRO 2017.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIÉZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa, vem, por meio deste, apurar os fatos apontados Portaria nº 304/11, no que toca o processo de Contas de Gestão de 2016 nº 001387-0200/16-1 e Contas de Gestão 2015 nº 000914-0200/15-4, do TCE/RS, quanto as contas do Ex-Prefeito Gérson Cardoso Nunes, sobre a possibilidade de existência de prejuízo ao Erário Público.

I - PRELIMINARMENTE:

O processo deve ser de pronto extinto, uma vez que, conforme documento em anexo (66-72), o investigado já realizou o ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 21.799,04, referente ao Título Executivo nº 0346/18 do TCE/RS, o qual o mesmo havia sido condenado a pagar, sendo esta a razão da presente sindicância.

II – CONCLUSÃO:

Assim, uma vez que a presente sindicância resta sem objeto, posto que foi realizado pagamento da condenação do TCE, sem necessidade de julgamento do mérito e/ou abertura de processo administrativo disciplinar, opinamos pela extinção do feito.


Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Salvo melhor juízo, este é o relatório, submetido agora à autoridade de superior hierarquia.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 31 de Janeiro de 2019.


Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão


Kauane D. S. Pedroso
Membro da Comissão


Carem E. B. Quintana
Secretária da Comissão

DE ACORDO COM PARCELAS 15/04/19

Ao Administrativo

- Para ARQUIVAMENTO

18/04/19


Edmilson Martins da Rosa
Secretário Municipal
de Gestão



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 076/2018

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEDEMIR GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar a denúncia protocolada junto a Ouvidoria sob nº 595/2018, datada de 02.03.2018, parte integrante desta Portaria na forma de anexos.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 276/2017, de 06.09.2017, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAÍRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 08 DE MARÇO DE 2018.

CLEDEMIR GONÇALVES
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



pág 02
02/18

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 097/2018

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados nos memorandos nº 316/2018 e 021/2018, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, que relatam danos em um veículo S10, placas IVY 5872 de propriedade desta municipalidade, a comissão deverá apurar a responsabilidade pelo acidente e se deverá ser cobrado do servidor **MÁRIO RENAN IRIBARREM BORGES**, motorista, matrícula 084409 ou do terceiro, os prejuízos referentes a franquia que foi paga pela municipalidade no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 276/2017, de 06.09.2017, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAÍRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 26 DE MARÇO DE 2018.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



RELATÓRIO FINAL-Portaria nº097/2018

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar vem apresentar o presente relatório, após a realização das diligências necessárias à apuração dos fatos da Sindicância instaurado pela Portaria nº97/2018, a qual foi aberta visando a responsabilidade pelos danos causados por acidente de trânsito envolvendo o veículo de placa IVY5872 na cidade de Pelotas em 09/11/2017, o qual era conduzido pelo servidor Mario Renan Iribarrem Borges, motorista, matrícula 084409.

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF (Sumula 592 : *O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa*).

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA

Da análise do conjunto probatório, concluímos que não foi possível verificar infração administrativa por parte do servidor Mario Renan.

Necessário esclarecer que a sindicância foi aberta para apurar a responsabilidade pelo acidente de trânsito ocorrido em 09/11/2017 na cidade de Pelotas.

O seguro do veículo de placa IVY5872 de propriedade da municipalidade foi acionado, conforme apólice 7993053-582 (fl.20), sendo que foi paga a franquia no valor de R\$4.500,00 para conserto conforme informação da Secretaria de Saúde (fl.21), setor em que o servidor é lotado .

Na presente sindicância houve a oitiva do servidor Mario Renan, constante na fl.11, ocasião em que o mesmo atestou não possuir qualquer responsabilidade sobre o acidente, explicitando a dinâmica dos fatos, sendo que o veículo do Município estava estacionado no pátio do Hospital Amilcar Gigante de Pelotas no momento da colisão. Frisa-se que o servidor estava em horário de serviço dirigindo veículo público para realizar diligência da Secretaria de Saúde.

O motorista relatou que o responsável pela colisão foi o Senhor Fabio Correa Salvade como consta no boletim de ocorrência da fl. 17.



A comissão convidou o Sr. Fabio para prestar depoimento, conforme atestado nas fls. 29 e 30, sendo que ele informou que já estava tudo resolvido com a Seguradora e que não tinha interesse em prestar depoimento. O Sr. Fabio informou que firmou com a Seguradora do Município um termo de confissão de dívida para pagar R\$1.900,00.

Tal termo foi encaminhado pelo Sr. Fabio por email, voluntariamente, para esta Comissão conforme consta nas fls. 32/39.

De início importante esclarecer que o valor pago pelo Sr. Fabio à Seguradora, mediante o termo de confissão de dívida, não se confunde com o valor da franquia adimplida pelo Município para conserto do veículo S10 de placa IVY5872.

Pela prova carreada fica claro que não há objeto a ser processado, na medida em que não existe prova cabal acerca da responsabilidade do servidor Mario Renan Iribarrem Borges. Pelo contrário, o que se verificou foi a responsabilidade do particular Fabio Correa Salvade, o qual assinou termo de confissão de dívida assumindo a culpa pelo sinistro referente à apólice nº 7993053 que tem como segurado o Município de Canguçu, nos termos da fl. 32.

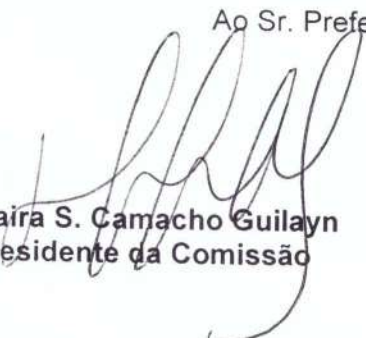
Em relação à suposta conduta profissional do servidor referido na portaria nº097/2018, esta Comissão entende que os elementos carreados demonstram a ausência da sua responsabilidade pela colisão ocorrida em Novembro de 2017 durante o horário de serviço no veículo de placa IVY5872.


Posto isso a Comissão opina pelo arquivamento da Sindicância nº97/2018 e para que sejam tomadas as providências legais a fim de que haja o ressarcimento em face do Sr. Fabio Correa Salvade em relação ao valor de R\$4.500,00 pago à título de franquia pelo Município (seguro de apólice 7993053-582).

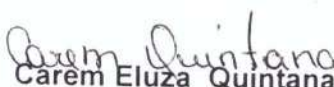
Este é o relatório.


Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 12 de junho de 2018


Maira S. Camacho Guilayn
Presidente da Comissão


Kauane Pedroso
Membro da Comissão


Carem Eluza Quintana
Membro da Comissão


Arnaldo Pegoraro
Prefeito Municipal
Canguçu - RS

De acordo
21/06/18



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 132/2018

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar responsabilidades relativas a infração de trânsito, envolvendo um veículo CITROEN/JUMPER, placas IWU 9014 de propriedade desta Prefeitura, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem identificação do motorista, parte integrante desta Portaria na forma de anexos.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 276/2017, de 06.09.2017, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAÍRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE MAIO DE 2018.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 147/2018

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 025/2018 do Sistema de Controle Interno desta Prefeitura, parte integrante desta Portaria na forma de anexos.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 276/2017, de 06.09.2017, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAÍRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 18 DE MAIO DE 2018.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 226/2018

002
003

**“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos relatados no memorando nº 446/2018, parte integrante desta portaria na forma de anexo, por supostas irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ocorridas nas Casas da Criança e Casa do Adolescente.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade dos fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nº 079/2017, de 01.02.2017 e 276/2017, de 06.09.2017, que designam Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAÍRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 50125-5 e **CAREM ELUSA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração nº 08805-6, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar o processo, o qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 09 DE AGOSTO DE 2018.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se~~

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 226/2018, envolvendo denúncias de suposta agressão de uma das cuidadoras contra um dos menores morador da Casa da Criança bem como de outras irregularidades ocorridas dentro desta repartição, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA:

Da análise do conjunto probatório, concluímos pela não responsabilização da servidor responsável pelo atendimento, se não vejamos:

A presente sindicância foi aberta em razão de memorando feito pelo então Secretário de Assistência Social para verificação de supostas situações ocorridas na Casada Criança, conforme e-mail encaminhado pelo Ministério Público e relatório do Conselho Tutelar.

Chamado para prestar depoimento, o Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. Nilson Nonberg disse que ao tomar conhecimento das supostas irregularidades, foi marcada reunião, onde foi solicitada a abertura da sindicância. Disse ainda que a servidora Daiane negou as agressões, bem como a coordenadora Neusa não relatou qualquer anormalidade. Destacou por fim a dificuldade nos cuidados com o menor Rômulo, supostamente agredido, ante sua agressividade.

A coordenadora da casa Sr.^a Neusa Leal da Silva Doring, relatou em seu depoimento que nunca presenciou qualquer agressão, porém, já presenciou gritos, tendo chamado a servidora para adverti-la. Mencionou ainda que a casa possui alguns problemas, como falta de

psicólogo e de treinamento específico para os cuidadores, estando alguns funcionários sobrecarregados. Disse também que o menor Rômulo passou por tratamento e melhorou bastante de uns tempos para cá.

A servidora Mara de Fátima Adamoli, servente, colocou que não presenciou qualquer agressão, ainda que o menor Rômulo mencionou que havia sido agredido. Disse que já presenciou surtos deste menor, sendo que ele pode ter reações inesperadas. Por fim, disse ainda que embora existam cuidadores com o tom de voz mais “firme”, nunca houve sequer agressões verbais.

Já a servidora Clessi, servente, afirmou que não presenciou agressão por parte dos cuidadores, embora alguns já tenham sofrido agressões físicas e verbais do menor Rômulo. Disse também que as vezes Romulo entra em surto e fica descontrolado. Destacou que não teve ou tem qualquer relacionamento com outro servidor. Também disse que acredita na necessidade de acompanhamento psicológico dos ocupantes da casa.

A servidora Cássia Vadilene, cuidadora, disse não estar presente no dia da suposta agressão, que o menor tinha uma marca no pescoço. Ouviu boatos que o Rômulo havia agredido a servidora Daiane e esta havia se defendido. Após este dia, Daiana foi afastada da casa. Confirmou que o Rômulo é muito agressivo e não gosta de ser contrariado, já tendo ela mesmo sofrido agressão do menor. Depois ele se arrepende e pede desculpas.

A servidora Graciela Ribeiro, estagiária vinculada à Educação, estava presente quando do ocorrido, afirmando que a servidora Daiane nunca bateu no menor Rômulo. Que no dia o menor estava muito agressivo e a Daiane tentou contê-lo, segurando-o. Ele ficou com o pescoço vermelho.

O motorista Rubens Angelin de Vargas, não presenciou os fatos em comento, mas disse que o menor era muito agressivo, inclusive uma vez ameaçou outras crianças com um garfo. Hoje com tratamento, está tranquilo e comportado.

A depoente Marilei da Cruz, cozinheira da casa, corrobora que o menor Rômulo era muito agressivo, mas nunca presenciou qualquer agressão por parte de cuidadores.

O menor Rômulo, suposta vítima da agressão, acompanhada da Coordenadora da casa, Sr^a Neusa Doring, disse que a “Tia Daiana” o teria agarrado do pescoço. Que hoje, o relacionamento com os cuidadores é bom e com os adolescente é “mais ou menos”.

A assistente social Ana Helisa Garcia, a qual fez parte do quadro de funcionários efetivos que trabalhavam na casa, informou que foi chamada, juntamente com a Coordenadora Neusa para comparecer junto ao Conselho Tutelar para lhes sendo apresentado relatório que mencionavam supostas agressões física, bem como relacionamento íntimo entre cuidadores. Afirma que nunca presenciou qualquer agressão aos menores, exceto alguns gritos.

A servidora Carla Daiane, suposta agressora, é educadora Social e concursada na prefeitura desde 2015. Que sabia, que a sindicância havia sido se originado pelo menor Rômulo, após ela ter saído da casa, ter dito que ela o havia agredido. Ela declarou que que as crianças retornavam de um encontro e chegaram brigando e temeu que eles pudessem machucar crianças pequenas que também estavam sendo cuidadas na casa. Que pediu para o Rômulo se acalmar e este tentou pegar as meninas que estavam atrás dela e rasgou a sua blusa. Que a cuidadora Eliane o agarrou do braço e ambas pediram para ele sentar e ele mal sentou e partiu para seu quarto se autoagredindo, sejam posteriormente entrando em surto, inclusive quebrando porta do quarto, batia com a cabeça na parede, chutava, tendo que pedir ajuda ao cuidador Roger que estava na Casa do Adolescente. Relatou tudo em ata. Que no dia seguinte, Rômulo ameaçou a Neusa de dizer que havia sido agredido e que seria fácil acusar alguém pois possuía marcas no corpo.

O servidor Joaquim Roger Tessman, disse que sabe o motivo de sua oitiva e que foi chamado para conter o abrigado Rômulo, em razão deste estar muito alterado, tendo colocado ele na cama e conversado com lele, pois ainda estava agressivo, tendo chutado a cama, tentou agredir uma menina e foi se acalmado. Possuía uma arranhão no pescoço. Já presenciou vários surtos do Rômulo e teve de contê-los, bem como de outros adolescentes. Disse que os surtos do Rômulo eram frequentes, mas acredita eu devido a troca de medicação, hoje é outra criança, tranquila. Quanto a envolvimento entre servidores, nunca viu, ainda que existam rumores.

Os demais depoimentos, são uníssonos em mencionar da ausência prova de agressão física por parte dos cuidadores, porém, colocando da agressividade do menor Rômulo.

Assim, analisando a prova apresentada, em especial os depoimentos descritos nos autos, não restou demonstrada qualquer agressão por parte da servidora Carla Daiane ou de qualquer outro servidor, além de ações e movimentos realizados com a clara intenção de conter os menores quando este brigam entre si, em especial o Rômulo, que teve inúmeros surtos, podendo inclusive causar lesões aos demais integrantes da casa.

Deste modo, não resta comprovada qualquer irregularidade comprovada na atuação dos servidores, sejam agressões, sejam de relacionamento entre os servidores.

No que tange à eficiência do serviço da casa, reitera-se as recomendações desta mesma comissão, conforme fls.33, sejam na instalação de instrumentos de fiscalização, necessidade de antecedimento psicopedagógico e disponibilidade de treinamento adequado para os servidores que desempenham funções junto à casa.

Requer, por fim, encaminhamento de cópia deste relatório à Unidade de Controle Interno e ao Ministério Público.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 14 de Junho de 2019.




Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão



Kauane S. Pedroso
Membro da Comissão

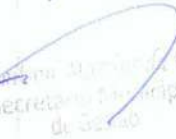
Carem Quintana
Carem B. Quintana
Secretaria da Comissão

DE ACORDO COM
PARCELAR DA COMISSÃO
03/07/19


À Administração

- Providenciar e enviar CÓPIAS aos SETORES indicados na
PARCELAR da Comissão, e POSTERIORMENTE arquivar o processo.

02/07/19


Edineia Maria Rosa
Secretaria Municipal
de Gestão

fechada em 03/07/19
Leonardo Dias
Banco interno



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 232/2018

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA PORTARIA Nº 205/2018 DE 24.07.2018 E PRORROGA O PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - A redação do art.1º e do art. 3º da Portaria nº 205/2018, que determina a abertura de Sindicância Investigativa e dá outras providências passam a vigorar com o seguinte teor:

ART. 1º- Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos relatados no áudio constante na mídia anexa, parte integrante desta portaria na forma de anexo, envolvendo o servidor **JEFERSON DA CUNHA AGUIAR**, matrícula nº 503096, cargo de Operário e detentor de Função Gratificada como Chefe do Núcleo de Habitação.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nº 079/2017, de 01.02.2017 e 276/2017, de 06.09.2017, que designam Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAÍRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 50125-5 e **CAREM ELUSA BRAGA QUINTANA** Auxiliar de Administração nº 08805-6, terão um prazo de **30 (trinta) dias** para realizar o processo, o qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS..21 DE AGOSTO DE 2018.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito

Handwritten signature and initials



RELATÓRIO FINAL

Portaria nº205/2018

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar vem apresentar o presente relatório, após a realização das diligências necessárias à apuração dos fatos da Sindicância instaurada pela Portaria nº140/2018, a qual foi aberta visando a apurar os fatos relatados no áudio que acompanha a referida portaria envolvendo o servidor Jeferson da Cunha Aguiar, o qual teria sido citado em um grupo de whatsapp da Radio Cultura, aberto ao público, em que determinada pessoa chamada Ronaldo teria insinuado a existência de irregularidades na gestão do servidor Jeferson que atualmente ocupa o cargo de Chefe do Núcleo da Habitação.

PRELIMINARMENTE

A sindicância transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF (Sumula 592 : *O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa*).

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA

De imediato, diante do depoimento do Sr. Jeferson e da informação do Departamento de Compras do Município, entendemos que a presente sindicância merece ser arquivada.



A respeito, observa-se o depoimento do servidor:

"(...)O depoente afirma que a gravação não teve maiores repercussões, não tiveram outros comentários sobre o que o Ronaldão falou. Como tocou no nome do depoente, este procurou um advogado e fez um BO, pois ficou com receio, afinal estava sendo acusado. Mas o advogado orientou que não haveria fundamento em continuar com a ação, pois não teve repercussão maior. O próprio depoente não levou a gravação do Ronaldão a sério, até porque essas casas da Prefeitura pelo PNHR que ele se referiu estão terminadas há mais de três quatro anos e nunca teve qualquer denuncia contra a sua pessoa. O depoente informa que trabalha na empresa de um amigo fora da Prefeitura, uma empresa de construção chamada AJC Construtora, mas que esta empresa jamais prestou qualquer serviço para o Município. O CNPJ dessa empresa é 29037431/0001-04. O depoente não procurou o Ronaldão porque é uma pessoa que não conhece e não tem porque procurar. Pelo que entende o Ronaldão tem uma moço da Prefeitura porque a Habitação notificou ele para sair de uma casa publica que estava ocupando irregularmente, isso foi o ano passado. O depoente informa que quando recebeu a gravação, que o seu amigo lhe mostrou, procurou o prefeito municipal para dar conhecimento. O prefeito pediu para o depoente fazer o BO, mas não teve continuação porque o advogado Nirinho disse que não haveria fundamento, porque a repercussão foi minima e não teve prejuízos para o depoente. Nada "

Denota-se que não há qualquer prova contundente capaz de embasar uma investigação ou processo, não podendo ser olvidado que nos dias de hoje com a facilitação dos meios de comunicação, muitas vezes, as pessoas fazem afirmações considerando sentimentos subjetivos e sem embasamentos que não possuem maiores repercussões, como no caso concreto.

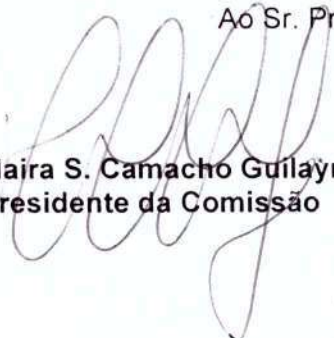
No mesmo sentido, diga-se que esta comissão diligenciou junto ao Desparramento de Compras em que foi constatado que o CPF do Sr. Jeferson (026.285.210-16) e o CNPJ da empresa em que ele afirmou trabalhar (CNPJ 29.037.431/0001-04) não possuem qualquer vínculo contratual com a municipalidade (fl.8).

Enfim, não se vislumbra no presente caso indício de autoria ou existência de materialidade sobre fato de irregularidade. Posto isso, a Comissão opina pelo arquivamento da Sindicância Investigativa nº205/2018, nos termos da Lei 3.045/2008.

Este é o relatório.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 22 de outubro de 2018


Maira S. Camacho Guilayn
Presidente da Comissão

Kauane Pedrosa
Membro da Comissão

Carem Eluza Quintana
Membro da Comissão

Ao Administrativo
- encaminhado p/ Arquivo

27/11/18

Edmilson Martins da Rosa
Secretário Municipal
de Gestão


De acordo
com comissão
26/11/18



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 295/2018

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para averiguar os fatos narrados no memorando nº 213/2018, de 14.11.2018, proveniente do Gabinete do Prefeito, parte integrante desta Portaria na forma de anexo, que relata a repercussão da operação Força Tarefa de Segurança Alimentar do Ministério Público, ocorrida neste município, envolvendo os servidores desta municipalidade que realizam a fiscalização do Sistema de Inspeção Municipal, por possível erro ocorrido na aprovação do rótulo da embalagem, cujo produto apresentava em sua composição a presença de miúdos (moela de galinha), por suposto descumprimento das obrigações previstas nos incisos VII, IX e X do artigo 169, da Lei 2239/2003.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 276/2017, de 06.09.2017, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **MAÍRA SOARES CAMACHO GUILAYN**, Advogada, matrícula nº 50162-0, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se~~

~~ELIEZER JORGE TIMM~~
Chefe de Gabinete do Prefeito



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 295/2018, sobre possível erro ocorrido a aprovação de rótulo de embalagem por parte da Inspeção Municipal no que toca à composição de miúdos (moela de galinha), vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no caso concreto.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA:

A presente sindicância foi aberta em razão de memorando feito pelo Secretário Municipal de Gestão, em razão de situação ocorrida durante operação de “Força Tarefa” de Segurança Alimentar do Ministério Público, envolvendo servidores desta municipalidade em razão de eventual erro ocorrido na aprovação da composição do produto por parte do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), uma vez que alguns desses produtos estariam em suposto descompasso com a descrição do rótulo do mesmo.

Conforme relatado, durante a referida ação foi apreendido produto comercializado em razão do mesmo conter em sua composição 15% de moela, o que segundo a fiscalização estadual estaria em desacordo com a legislação.

O SIM manifestou-se relatando que houve apreensão de alguns produtos, devido ao uso de moela, não permitido pela legislação, porém não houve interdição do estabelecimento, havendo falha do responsável técnico e do SIM na aprovação o rótulo.

No depoimento do Sr. Sandro Morales Manetti, fiscal sanitário, relatou que observou a força tarefa constatar que um estabelecimento comercial estava vendendo linguiça com ingrediente proibido pela legislação federal, porém a mesma não teria sido aprovada pelo SIM. O

depoente esclareceu que tal irregularidade extrapola sua competência, somente no que tange ao rótulo e temperatura, sendo a análise dos ingredientes tocando ao veterinário. Que foi chamado o veterinário responsável pela inspeção e a fiscalização retirou do comércio algumas carnes de rês e de porco.

Carla Josiane, também fiscal sanitaria, disse houve autuação no comércio ILC, no que toca a temperatura de conservação de alimentos, alguns que estavam resfriados deveriam estar congelados e alguns que deviam estar resfriados estavam em temperatura ambiente. Ao ser questionada se houve alguma constatação de irregularidade por parte da inspeção municipal, relata que sim, porque a vigilância estadual constatou a presença de alguns ingredientes descritos no rótulo de alguns produtos proibidos pela legislação, mas que teriam sido aprovados pelo órgão municipal, sendo os mesmos apreendidos. Anexou cópia do laudo de avaliação técnica pericial e o auto de infração, o qual confirmou que haviam produto de origem animal impróprios ao consumo humano (miúdos não permitidos), nocivos à saúde pública, devido à falta de controle oficial.

Chamada a prestar depoimento, Daniela dos Santos Lima, fiscal sanitaria, disse que faz parte do SIM, que o mesmo somente foi de fato formalizado em novembro de 2018, sendo o mesmo composto por dois médicos veterinários e três técnicos agropecuários. Que o produto apreendido durante a força tarefa tinha rótulo “antigo”, de 2010, anteriormente ao ingresso da depoente no quadro.

O Sr. Luís Gonzaga Padilha Pinto, médico veterinário, lotado no SIM, recebendo inclusive gratificação por chefia desse serviço, o qual possui atribuição de licenciar e inspecionar produtos de origem animal produzidos e comercializados no município de Canguçu, sendo um dos níveis de fiscalização, os outros seriam federal e estadual. Que no dia da diligência da força-tarefa foi chamado em razão de uma suposta irregularidade no rótulo de um produto alegado pela dona de uma comércio. Que o depoente acredita que a presença da moela não é danosa à saúde, desde que a mesma esteja cozida. Também crê que tenha havido um erro no rotulo, se a moela deveria estar fresca ou cozida, sendo a primeira imprópria para consumo. Que a legislação federal autoriza a utilização de vísceras cozidas na produção. Que na época não era coordenador do SIM. Que a partir de 2018 todos os rótulos são analisados e carimbados.

Assim, a partir da prova aqui produzida, resta indubitável que haviam mais de uma irregularidade no estabelecimento comercial onde foram encontrados produtos irregulares, não sendo esta a única irregularidade, uma vez que também foram constatadas outras no que tange às condições de resfriamento/congelamento do alguns produtos.

Todavia, tal fato não exime o órgão municipal de responsabilidade quanto ao rotulo do produto, posto que comprovadamente houve falha da fiscalização, sendo tal fato admitido



tanto pelo depoimento de Luís Gonzaga quanto na manifestação escrita do SIM, qualificando tal fato como incontroverso.

Assim, resta evidenciada a responsabilidade da administração, posto que esta possui dever de fiscalização, todavia ressalte-se que este não foi o único motivo de reprimenda ao estabelecimento comercial em comento, na ação das instituições estaduais, não podendo tal fato representar razão para alegação de eventual prejuízo oriundo de eventual erro da fiscalização municipal.

Porém, em havendo dissonância entre o produto e o rótulo, oriunda da fiscalização do SIM, ainda que o depoente Luís Gonzaga afirme que presença da moela não é danosa à saúde, desde que a mesma esteja cozida, não havia tal especificação no rótulo.

Deste modo, opina-se pela necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de Luís Gonzaga Padilha Pinto, Chefe do Serviço de Fiscalização Municipal, por descumprimento do dever de zelo e dedicação às atribuições do cargo, conforme transcrição abaixo:


Art. 169: São deveres dos servidores:


(...)


IX – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como pela economia e conservação do material sob sua guarda e do Patrimônio Público;

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 17 de Dezembro de 2019.

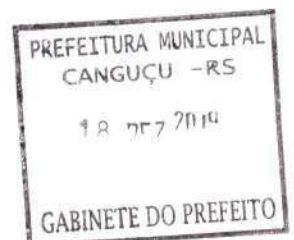

Rodrigo T. Laranjeira
Presidente da Comissão


Kauane S. Pedroso
Secretaria da Comissão


Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Do Administrativo
- P/ Assessor de PAD
CPE
Prestar de contas
26/12/19


23/12/19
Vinicius Pegoraro
Prefeito Municipal
Canguçu - RS



Planilha1

<u>PORTARIA</u>	<u>ANO</u>	<u>RELATÓRIO FINAL</u>
83	2017	CONCLUÍDO
183	2017	CONCLUÍDO
215	2017	CONCLUÍDO
247	2017	CONCLUÍDO
304	2017	CONCLUÍDO
76	2018	PENDENTE
97	2018	CONCLUÍDO
132	2018	PENDENTE
147	2018	PENDENTE
226	2018	CONCLUÍDO
232	2018	CONCLUÍDO
295	2018	CONCLUÍDO
22	2019	CONCLUÍDO
64	2019	PENDENTE
80	2019	CONCLUÍDO
98	2019	PENDENTE
111	2019	PENDENTE
132	2019	PENDENTE
138	2019	PENDENTE
195	2019	CONCLUÍDO
199	2019	CONCLUÍDO
221	2019	CONCLUÍDO
223	2019	CONCLUÍDO
227	2019	CONCLUÍDO
254	2019	PENDENTE
265	2019	CONCLUÍDO
343	2019	CONCLUÍDO
357	2019	CONCLUÍDO
361	2019	CONCLUÍDO
19	2020	CONCLUÍDO
33	2020	CONCLUÍDO
34	2020	CONCLUÍDO
38	2020	CONCLUÍDO
55	2020	CONCLUÍDO
56	2020	CONCLUÍDO
64	2020	CONCLUÍDO
65	2020	CONCLUÍDO
69	2020	CONCLUÍDO
70	2020	CONCLUÍDO
101	2020	CONCLUÍDO
120	2020	CONCLUÍDO
122	2020	CONCLUÍDO
137	2020	CONCLUÍDO
138	2020	PENDENTE
145	2020	CONCLUÍDO
161	2020	PENDENTE
190	2020	CONCLUÍDO
228	2020	CONCLUÍDO
249	2020	CONCLUÍDO
250	2020	CONCLUÍDO
14	2021	PENDENTE
24	2021	PENDENTE

Planilha1

25	2021	CONCLUÍDO
29	2021	CONCLUÍDO
38	2021	CONCLUÍDO
39	2021	CONCLUÍDO
46	2021	CONCLUÍDO
59	2021	CONCLUÍDO
61	2021	CONCLUÍDO
78	2021	PENDENTE
79	2021	PENDENTE
80	2021	CONCLUÍDO
86	2021	PENDENTE
92	2021	CONCLUÍDO
93	2021	CONCLUÍDO
100	2021	CONCLUÍDO
117	2021	CONCLUÍDO
122	2021	CONCLUÍDO
130	2021	CONCLUÍDO
142	2021	CONCLUÍDO
150	2021	CONCLUÍDO
181	2021	PENDENTE
182	2021	PENDENTE
183	2021	CONCLUÍDO
184	2021	falecimento de servidor
215	2021	CONCLUÍDO
15	2022	PENDENTE
73	2022	PENDENTE
91	2022	CONCLUÍDO
94	2022	PENDENTE
95	2022	CONCLUÍDO
104	2022	PENDENTE
105	2022	PENDENTE
106	2022	PENDENTE
121	2022	CONCLUÍDO
134	2022	CONCLUÍDO
141	2022	CONCLUÍDO
175	2022	PENDENTE
176	2022	PENDENTE
181	2022	CONCLUÍDO
201	2022	PENDENTE
202	2022	PENDENTE
205	2022	CONCLUÍDO
216	2022	PENDENTE
225	2022	PENDENTE
229	2022	PENDENTE
231	2022	PENDENTE
215	2022	PENDENTE
247	2022	CONCLUÍDO
255	2022	PENDENTE
260	2022	PENDENTE
261	2022	PENDENTE
274	2022	CONCLUÍDO
276	2022	CONCLUÍDO
278	2022	CONCLUÍDO

Planilha1

281	2022	PENDENTE
282	2022	PENDENTE
285	2022	PENDENTE
293	2022	CONCLUÍDO
294	2022	PENDENTE
296	2022	PENDENTE
326	2022	PENDENTE
333	2022	PENDENTE
341	2022	PENDENTE
353	2022	CONCLUÍDO
363	2022	PENDENTE
364	2022	PENDENTE
388	2022	CONCLUÍDO
429	2022	CONCLUÍDO
437	2022	CONCLUÍDO
438	2022	CONCLUÍDO
448	2022	PENDENTE
12	2023	CONCLUÍDO
47	2023	PENDENTE
57	2023	PENDENTE
58	2023	PENDENTE
59	2023	CONCLUÍDO
60	2023	CONCLUÍDO
62	2023	PENDENTE
66	2023	CONCLUÍDO
85	2023	PENDENTE
94	2023	PENDENTE
111	2023	PENDENTE
131	2023	PENDENTE
151	2023	PENDENTE
173	2023	PENDENTE
174	2023	PENDENTE
176	2023	PENDENTE
182	2023	PENDENTE
185	2023	PENDENTE
199	2023	PENDENTE
222	2023	PENDENTE
227	2023	PENDENTE
TOTAL		143